



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Gabinete do Presidente 7408

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 7408
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local 7408
Instituto do Desporto de Portugal 7409
Serviços Sociais 7409

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação 7409
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 7410
Governo Civil do Distrito de Castelo Branco 7410
Governo Civil do Distrito do Porto 7411
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil 7411

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 7411

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro 7411
Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública 7413
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 7413
Direcção-Geral de Estudos e Previsão 7414
Direcção-Geral dos Impostos 7414
Direcção-Geral do Tesouro 7416

Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho conjunto 7417

Ministérios das Finanças e da Saúde

Despacho conjunto 7417

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 7417

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 7417
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça 7417
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 7420
Instituto de Reinserção Social 7420
Serviços Sociais 7420

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo 7420
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro 7420
Inspeção-Geral do Ambiente 7420
Instituto da Água 7421

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação	7421
Secretaria-Geral	7421
Direcção-Geral de Geologia e Energia	7421
Direcção Regional da Economia do Alentejo	7421

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola ...	7422
---	------

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Gabinete do Ministro	7422
Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	7422

**Ministério do Trabalho
e da Solidariedade Social**

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.	7422
Instituto da Segurança Social, I. P.	7422

Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ...	7423
--	------

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra	7423
Direcção Regional de Educação de Lisboa	7423

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior**

Gabinete do Ministro	7424
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	7424
Instituto de Meteorologia, I. P.	7424

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra	7424
Secretaria-Geral	7424
Biblioteca Nacional	7424
Inspecção-Geral das Actividades Culturais	7425
Instituto Português do Livro e das Bibliotecas	7425

Supremo Tribunal de Justiça	7425
Tribunal Constitucional	7425
Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel	7430
Universidade Aberta	7431
Universidade do Algarve	7431
Universidade de Aveiro	7432
Universidade da Beira Interior	7432
Universidade de Lisboa	7432
Universidade do Minho	7436
Universidade Nova de Lisboa	7440
Universidade do Porto	7441
Universidade Técnica de Lisboa	7442
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	7442
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	7462

Instituto Politécnico de Lisboa	7462
Instituto Politécnico de Portalegre	7462
Instituto Politécnico do Porto	7463
Instituto Politécnico da Saúde do Porto	7465
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	7467
Gaiapolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Vila Nova de Gaia, S. A.	7467

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 67/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Águeda.
Câmara Municipal de Alandroal.
Câmara Municipal de Alcanena.
Câmara Municipal de Alcochete.
Câmara Municipal de Alcoutim.
Câmara Municipal de Alenquer.
Câmara Municipal de Almada.
Câmara Municipal de Almeirim.
Câmara Municipal de Alter do Chão.
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.
Câmara Municipal de Arraiolos.
Câmara Municipal de Aveiro.
Câmara Municipal de Avis.
Câmara Municipal da Azambuja.
Câmara Municipal de Benavente.
Câmara Municipal de Braga.
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
Câmara Municipal de Castanheira de Pera.
Câmara Municipal de Castelo de Vide.
Câmara Municipal de Celorico da Beira.
Câmara Municipal do Crato.
Câmara Municipal de Esposende.
Câmara Municipal de Faro.
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
Câmara Municipal de Fronteira.
Câmara Municipal da Golegã.
Câmara Municipal de Grândola.
Câmara Municipal de Guimarães.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal de Lousada.
Câmara Municipal da Marinha Grande.
Câmara Municipal de Meda.
Câmara Municipal de Mira.
Câmara Municipal de Miranda do Corvo.
Câmara Municipal de Mogadouro.
Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
Câmara Municipal de Montalegre.
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
Câmara Municipal de Mourão.
Câmara Municipal de Nisa.
Câmara Municipal de Nordeste.
Câmara Municipal de Oeiras.
Câmara Municipal de Oleiros.
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
Câmara Municipal de Ourém.
Câmara Municipal de Ovar.
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.
Câmara Municipal de Penedono.
Câmara Municipal de Pombal.
Câmara Municipal da Ponta do Sol.
Câmara Municipal de Ponte de Lima.
Câmara Municipal de Ponte de Sor.
Câmara Municipal do Porto.
Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
Câmara Municipal da Praia da Vitória.
Câmara Municipal da Ribeira Grande.
Câmara Municipal de São João da Madeira.
Câmara Municipal de São Pedro do Sul.
Câmara Municipal de Sernancelhe.
Câmara Municipal da Sertã.
Câmara Municipal de Sever do Vouga.

Câmara Municipal de Silves.
Câmara Municipal de Tomar.
Câmara Municipal de Vagos.
Câmara Municipal de Vale de Cambra.
Câmara Municipal de Vendas Novas.
Câmara Municipal de Vieira do Minho.
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.
Câmara Municipal de Vinhais.
Junta de Freguesia de Aljezur.
Junta de Freguesia de Amora.
Junta de Freguesia de Casal de Cambra.
Junta de Freguesia de Fernão Ferro.
Junta de Freguesia de Galveias.

Junta de Freguesia do Gradil.
Junta de Freguesia de Mira de Aire.
Junta de Freguesia de Monte Gordo.
Junta de Freguesia de Olhão.
Junta de Freguesia de Pêro Pinheiro.
Junta de Freguesia de Santa Maria da Graça.
Junta de Freguesia de São João dos Montes.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da
Câmara Municipal de Águeda.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da
Câmara Municipal de Loures.
Serviços Municipalizados de Água da Câmara Municipal
de Mirandela.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 10 618/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 8.º e 10.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, nomeio, em regime de comissão de serviço, Maria Madalena Lobo de Carvalho Fischer, primeira-secretária de embaixada do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o cargo de minha assessora.

26 de Abril de 2005. — O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 10 619/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio, em regime de requisição, para o exercício de funções de motorista do meu Gabinete Ricardo Manuel Cunha Rodrigues.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, será atribuído ao requisitado um estatuto remuneratório correspondente ao vencimento de motorista de ligeiros do índice 233, com os restantes abonos inerentes ao desempenho das referidas funções.

1 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 10 620/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio adjunto do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, o mestre João Paulo Salazar Dias.

Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, fica o mestre João Paulo Salazar autorizado a desempenhar actividades compreendidas na respectiva especialidade profissional, respeitados os limites previstos na alínea b) do n.º 2 do referido artigo 3.º

18 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 10 621/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio adjunto do meu Gabinete Rui Jaime Letria Dias.

18 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 10 622/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, nomeio a Dr.ª Patrícia Alexandra Duarte Pimenta para a realização de trabalhos e estudos de natureza técnica, no âmbito da assessoria jurídica do meu Gabinete, com o estatuto remuneratório que compete às secretárias pessoais do Gabinete.

18 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 10 623/2005 (2.ª série). — Tendo em consideração o prestigiado currículo académico e a profunda competência técnica no domínio das questões agrárias, designo, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, o Prof. Doutor Raul da Fonseca Fernandes Jorge para me prestar conselho técnico no âmbito do meu Gabinete, com autonomia técnica e funcional, tendo em vista a formulação e o acompanhamento das políticas para a agricultura e o desenvolvimento rural.

Para a efectivação das referidas tarefas será paga ao Prof. Doutor Raul Jorge, em conta da adequada dotação do orçamento do meu Gabinete, a importância correspondente a 70 % da remuneração anual e regalias fixadas na lei para os assessores do meu Gabinete, acrescida de IVA à taxa de 19 %, a abonar em 12 prestações mensais, que será actualizada na mesma percentagem em que for o índice 100 do regime geral da função pública, e abonadas as ajudas de custo

e despesas de transporte que sejam devidas em razão do desempenho das referidas funções.

Nos termos do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, fica o Prof. Doutor Raul Jorge autorizado a desempenhar actividades docentes no ensino superior e actividades compreendidas na respectiva actividade profissional, respeitados os limites fixados na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º

18 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 10 624/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio, em regime de requisição, o engenheiro Luís Paulo Costa Maldonado Gonelha para o exercício de funções equiparadas às de assessor do meu Gabinete.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 322/88, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, fica o nomeado autorizado a optar pelo estatuto remuneratório correspondente ao lugar de origem.

Nos termos do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, fica o engenheiro Luís Gonelha autorizado a desempenhar actividades docentes no ensino superior.

18 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 10 625/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio secretária pessoal do meu Gabinete, em regime de requisição, Isabel Maria Bobela-Motta da Silveira Ramos.

20 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Despacho n.º 10 626/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino o destacamento de Maria Helena da Purificação Santos Matos, servente do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para exercer funções de apoio no meu Gabinete, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2005, sendo-lhe abonadas horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei, pelo orçamento do meu Gabinete.

11 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 10 627/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que o mestre Rui Rodrigo Firmino Guerra da Fonseca passe a prestar colaboração ao meu Gabinete, designadamente com vista à realização de estudos e trabalhos de carácter eventual no âmbito da organização desconcentrada do Estado, matéria da sua especialidade.

2 — A presente prestação de serviços tem a duração de seis meses, prorrogável e renovável a todo o tempo por entendimento de ambas as partes.

3 — A remuneração anual da presente prestação de serviços será fixada por referência à remuneração anual ilíquida, incluindo os subsídios de férias e de Natal de um adjunto de gabinete, acrescida de IVA à taxa legal, e é paga em 12 prestações mensais.

4 — Para o cálculo do vencimento anual consideram-se incluídos os quantitativos correspondentes ao subsídio de refeição, bem como o abono de representação.

5 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 18 de Abril de 2005.

23 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 10 628/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Dezembro de 2004:

Vitor Manuel Batista Pataco — transita para a categoria de assessor, da carreira de técnico superior de desporto, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, ficando posicionado no escalão 1, índice 610, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, com efeitos a 10 de Novembro de 2003.

28 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

Serviços Sociais

Aviso n.º 4979/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de direcção de 22 de Abril de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal da área de secretariado do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, aprovado pela Portaria n.º 113/93, de 1 de Fevereiro.

2 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar acima mencionado e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e Portaria n.º 113/93, de 1 de Fevereiro.

5 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem genericamente tarefas de natureza executiva, de secretariado, recepção e atendimento.

7 — Local de trabalho — situa-se na Rua da Escola do Exército, 13, em Lisboa, na sede dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Condições de candidatura:

9.1 — São requisitos gerais de candidatura os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — São requisitos especiais de candidatura os constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

10 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

10.1 — Na avaliação curricular o júri terá em conta os seguintes factores:

- Habilitações académicas de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional na área funcional descrita no n.º 6 do presente aviso;
- Classificação de serviço.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A classificação final resultará da classificação obtida pelos candidatos nos métodos de selecção utilizados e será expressa na

escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, Rua da Escola do Exército, 13, 1150-143 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio sob registo com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria e natureza do vínculo que detém e o serviço a que pertence;
- Declaração sob compromisso de honra de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Identificação do concurso que se candidata.

13.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Formação profissional complementar com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respectiva duração;
- Classificações de serviço dos últimos três anos;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias, reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Declaração do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas de reportam.

13.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros são dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas b), c), d), e) e f) desde que estes constem do seu processo individual.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis e constantes do aviso de abertura implica a exclusão do concurso.

14.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado César Cunha do Coito Carreira, assessor.

Vogais efectivos:

Maria Luísa Geraldo Teixeira, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Cármen Maria Machado de Castro Sanches, educadora de infância.

Vogais suplentes:

Licenciado Joaquim Mário Cortes Eduardo, técnico superior principal.

Licenciada Leonilde Henriques Magro Boquinhas, assessora de serviço social.

27 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 10 629/2005 (2.ª série). — Por despachos do subdirector-geral de Viação, no uso de competências delegadas no despacho n.º 20 333/2003, e do vogal do conselho de administração da

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, respectivamente de 10 de Novembro de 2004 e de 8 de Abril de 2005:

João José Ramos Mendonça, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier, S. A. — transferido para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, considerando-se exonerado do seu anterior lugar com efeitos a partir de 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Leitão*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando Equiparado de Angra do Heroísmo

Despacho n.º 10 630/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 817/2004 (2.ª série), do director nacional da PSP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, subdelego no comissário Manuel Luís do Nascimento, 2.º comandante do Comando Equiparado a Comando de Polícia de Angra do Heroísmo, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 4987,98, no âmbito do respectivo Comando com consulta prévia a, pelo menos, duas entidades sempre que o valor o justifique;

1.2 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas no número anterior até à publicação do presente despacho.

24 de Abril de 2005. — O Comandante, *Fernando Gomes Prata*, subintendente.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 4980/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º e para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 2004, do pessoal com funções não policiais se encontra publicada em anexo à *Ordem de Serviço*, n.º 54, 2.ª parte, de 15 de Abril de 2005, e já distribuídas a todos os comandos, estabelecimentos de ensino e unidades especiais.

22 de Abril de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Despacho (extracto) n.º 10 631/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 28 de Fevereiro de 2005, foi nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 2, alínea b), e 4 do artigo 62.º, conjugado com o artigo 102.º, ambos da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, para o cargo de 2.º comandante do Corpo de Segurança Pessoal, por recrutamento excepcional, o comissário M/100156, Luís Alberto Serreira Pebre Pereira.

22 de Abril de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Despacho (extracto) n.º 10 632/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 28 de Fevereiro de 2005, foi nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 38.º, n.º 2, alínea b), e 87.º, conjugados com o artigo 102.º, todos da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, com aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 88.º do mesmo diploma, para o cargo de chefe da Divisão de Policiamento e Ordem Pública do Departamento de Operações, por recrutamento excepcional, o comissário M/100114, Pedro Nuno Resende Melo Coelho Moura.

22 de Abril de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Despacho (extracto) n.º 10 633/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 28 de Fevereiro de 2005, foi nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 38.º, n.º 2, alínea b), e 87.º, conjugados com o artigo 102.º, todos da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, com aplicação do disposto no n.º 4 do

artigo 88.º do mesmo diploma, para o cargo de chefe da Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária do Departamento de Operações, por recrutamento excepcional, o subintendente M/100112, João Manuel Alves Amado.

22 de Abril de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Despacho (extracto) n.º 10 634/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto da Casa Pia de Lisboa de 17 de Dezembro de 2004, foi autorizada a requisição, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, da técnica superior de 1.ª classe Paula Cristina Mendes da Luz Maia Tacão para exercer funções nos Serviços Sociais da PSP, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Despacho n.º 10 635/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no secretário deste Governo Civil, Dr. Alcino Milheiro da Costa e Silva, a minha competência para:

- a) Apreciar e despachar requerimentos de pedidos de passaportes e despacho e assinatura da correspondência relacionada com estes actos;
- b) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças da competência da governadora civil não delegadas noutra entidade, emissão das mesmas, despacho e assinatura da respectiva correspondência;
- c) Realizar despesas por conta de verbas inscritas no Orçamento do Estado e assinar as respectivas folhas e documentos anexos;
- d) Contrair encargos por verbas do orçamento do Governo Civil até ao montante de € 498,80 por cada operação;
- e) Autorizar a passagem de certidões a que se refere o artigo 64.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo;
- f) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que pela sua natureza deva competir à governadora civil;
- g) Assinar outros documentos, tais como alvarás e cartões de identidade dos funcionários do Governo Civil;
- h) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros;
- i) Nomear a junta médica a que se refere o artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro;
- j) Proferir as decisões finais dos processos de contra-ordenações da competência própria da governadora civil, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo;
- k) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- l) Celebrar contratos de seguro, de arrendamento e de assistência técnica, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;
- m) Autorizar a prestação de serviços e venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- n) Autorizar o abono do vencimento perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como o exercício de funções que dê lugar a reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;
- o) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- p) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos, bem como na sua manutenção e conservação;
- q) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- r) Dar execução ao artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, podendo delegar nos comandantes do Grupo Territorial de Castelo Branco da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, de Castelo Branco, as diligências a que se refere o n.º 4 da citada disposição legal.

2 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação de poderes previstos nas alíneas a),

b) e c) do n.º 1 do presente despacho, bem como a assinatura de documentos a que se referem as alíneas c) e g) do mesmo e da correspondência de mero expediente relativa ao serviço de passaportes e licenças.

3 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, deogo no comandante do Grupo Territorial de Castelo Branco da Guarda Nacional Republicana e no comandante da Polícia de Segurança Pública a minha competência para proceder à instrução de processos de contra-ordenação que, por força de lei, portaria, regulamento ou despacho, cabem na competência própria da governadora civil, sem prejuízo das regras especiais constantes das leis habilitantes dessa competência. As competências ora delegadas poderão ser objecto de subdelegação.

4 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º, máxime os n.ºs 3 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, os actos entretanto praticados pelas entidades delegadas.

5 de Abril de 2005. — A Governadora Civil, *Maria Alzira Serasqueiro*.

Despacho n.º 10 636/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida por despacho de 5 de Abril de 2005 da governadora civil e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no chefe de secção Augusto António Mocho de Matos e ainda no funcionário de maior categoria na ausência ou impedimento deste a minha competência para:

- a) Despachar os pedidos de passaportes em geral, com excepção dos casos que pela sua natureza anormal me devam ser submetidos;
- b) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças, emissão das mesmas, despachos e assinaturas da respectiva correspondência;
- c) Despachar e assinar correspondência de natureza corrente;
- d) Assinar folhas respeitantes ao pagamento de despesas a satisfazer pelas dotações do Orçamento do Estado e documentos anexos àquelas;
- e) Assinar alvarás e licenças;
- f) Assinar certidões destinadas a instruir a conta de gerência de entidades subsidiadas pelo Governo Civil;
- g) Assinar guias de depósito de receitas consignadas a terceiras entidades e de reposição e movimentar contas para esse efeito;
- h) Acompanhar a assiduidade do pessoal e propor o calendário de licença para férias.

2 — Ficam ratificados os actos entretanto praticados nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de Abril de 2005. — O Secretário, *Alcino Milheiro da Costa e Silva*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Despacho n.º 10 637/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da faculdade de subdelegação prevista no despacho da governadora civil de 19 de Abril, e nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no chefe de secção Manuel Aurélio Miguel as competências delegadas na alínea a) do referido despacho.

Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Código citado e para os efeitos do mesmo despacho, a chefe de repartição Deolinda Gonçalves da Silva Stanislaw substitui-me nas minhas faltas e impedimentos.

Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos entretanto praticados.

19 de Abril de 2005. — Pelo Secretário, por delegação, *Nazaré Teixeira*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho n.º 10 638/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2005 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil:

Maria Guiomar Ferreira dos Santos Bastos, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, com efeitos a 1 de Maio de 2005, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da mesma data. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Rectificação n.º 813/2005. — Para os devidos efeitos se rectifica o despacho n.º 9688/2005 (sinopse curricular), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2005, a p. 6914, pelo que onde se lê «primeiro-secretário de embaixada, em 2 de Março de 1908;» deve ler-se «primeiro-secretário de embaixada, em 2 de Março de 1998;».

2 de Maio de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 639/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de assessoria na área económica, no meu Gabinete, o Doutor Álvaro Manuel Correia Antunes Pina, com vencimento equiparado a adjunto de gabinete incluindo despesas de representação, subsídios de férias, de Natal e de refeição.

2 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos.

3 — Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, o nomeado fica autorizado a exercer actividades de docência, bem como outras actividades, estas desde que sem carácter de permanência.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Abril de 2005.

12 de Abril de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 10 640/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo no Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Prof. Doutor Manuel Pedro da Cruz Baganha, o seguinte:

1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

- 1.1 — Direcção-Geral do Orçamento (DGO);
- 1.2 — Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
- 1.3 — Direcção-Geral de Estudos e Previsão (DGEP);
- 1.4 — Instituto de Informática (II);
- 1.5 — Caixa Geral de Aposentações (CGA);
- 1.6 — Inspecção-Geral de Finanças (IGF), com excepção das competências delegadas noutros secretários de Estado.

2 — Deogo ainda:

2.1 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito do Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP);

2.2 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP);

2.3 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito da definição das orientações estratégicas e do controlo global da gestão dos fundos comunitários, bem como o acompanhamento da sua execução;

2.4 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito do IFADAP/INGA;

2.5 — As competências que me são legalmente atribuídas nos artigos 2.º, 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, relativamente aos pedidos de autorização de deslocações oficiais efectuadas por pessoal dirigente de direcção superior de 1.º e 2.º grau (director-geral, secretário-geral, inspector-geral e presidente, ou subdirector-geral, adjunto do secretário-geral, subinspector-geral, vice-presidente e vogal da direcção) e membros dos serviços e organismos da Administração Pública, quando não integrados em comitiva de membro do Governo;

2.6 — As competências que me são legalmente atribuídas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho, relativas ao conselho coordenador do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI);

2.7 — As competências que me são legalmente atribuídas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

2.8 — A representação do Ministério das Finanças no âmbito das reuniões de secretários de Estado, salvo decisão minha em contrário.

3 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos no n.º 1 das competências por mim delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

18 de Abril de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 10 641/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, Dr.ª Maria dos Anjos Nunes Capote, o seguinte:

1 — A competência relativa a todos os assuntos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob superintendência ou tutela do Ministro das Finanças a seguir indicados:

1.1 — Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM);
1.2 — Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários (CNMVM);

1.3 — Conselho de Garantias Financeiras (CGF);
1.4 — Direcção-Geral do Património (DGP);
1.5 — Direcção-Geral do Tesouro (DGT);
1.6 — Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP);
1.7 — Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP);
1.8 — Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
1.9 — Secção Especializada do Conselho Superior de Finanças para Reprivatizações (SER).

2 — Deogo na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativas a todos os assuntos respeitantes às entidades sob tutela conjunta com o membro do Governo responsável pela respectiva área a seguir indicadas:

2.1 — Instituto Português de Santo António em Roma (IPSA);
2.2 — Fundação Ricardo Espírito Santo Silva (FRESS);
2.3 — Instituto do Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAP-MEI);

2.4 — Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE);

2.5 — Instituto Nacional da Habitação (INH).

3 — Deogo na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativamente à Inspeção-Geral de Finanças, na parte referente ao exercício de poderes de tutela das entidades públicas empresariais e da função accionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, nos seguintes termos:

3.1 — Em todas as vertentes, nas empresas em que o exercício dos poderes de tutela e o exercício efectivo da função accionista caibam, unicamente, ao Ministério das Finanças;

3.2 — Na vertente exclusivamente financeira, nas restantes empresas do sector empresarial do Estado.

4 — Deogo na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente conferidas respeitantes a processos:

4.1 — De privatização, nos termos das Leis n.ºs 71/88, de 24 de Maio, e 11/90, de 5 de Abril;

4.2 — Decorrentes da aplicação das alíneas *b)* e *d)* do artigo 16.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;

4.3 — Decorrentes da legislação orçamental relativamente às operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado, no que se refere à contratação das empresas pré-qualificadas a que alude o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, e ainda a competência para autorizar as despesas decorrentes da montagem das operações de alienação e subscrição de acções, tomada firme, locação e demais operações associadas;

4.4 — Relativos a instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguro e demais instituições financeiras, com excepção das relações com o Banco de Portugal;

4.5 — Relativos ao Fundo de Garantia de Depósitos criado pelo artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro;

4.6 — Relativos ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro;

4.7 — Relativos ao Fundo de Contragarantia Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho;

4.8 — De prestação de garantias do Estado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/96, de 10 de Agosto, que cria no âmbito do quadro de acção para a recuperação de empresas em situação financeira difícil o Sistema de Garantia do Estado a Empréstimos Bancários — SGEEB;

4.9 — De aprovação e autorização da concessão de garantias do Estado, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

4.10 — De aplicação de receitas no reequilíbrio financeiro, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, que revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública;

4.11 — Decorrentes do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, que define o regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais;

4.12 — De aprovação de contratos de risco de câmbio, a celebrar no âmbito do Decreto-Lei n.º 84/91, de 23 de Fevereiro, sempre que o valor da operação não ultrapasse os 50 milhões de euros;

4.13 — De indemnizações previstas na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar;

4.14 — De aplicação de coimas e sanções acessórias em matéria de contra-ordenações cambiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, que regula a realização de operações económicas e financeiras com o exterior, bem como a realização de operações cambiais e operações sobre o ouro;

4.15 — De ajustamentos dos valores das várias modalidades de empréstimos internos, nos termos previstos na legislação orçamental;

4.16 — De concessão de empréstimos e realização de outras operações activas, bem como de renegociação das condições contratuais de empréstimos anteriores que não se incluam no âmbito da cooperação financeira;

4.17 — Emissão de orientações específicas a observar pelo Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;

4.18 — De regularização do Crédito Agrícola de Emergência (CAE), nomeadamente a competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/93, de 12 de Fevereiro;

4.19 — De alienação de crédito, no contexto de acções de reestruturação de dívida;

4.20 — De mobilização de activos de recuperação de créditos, de aquisição de activos, de assunção de passivos e de regularização de situações do passado previstas nas leis orçamentais.

5 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos nos n.ºs 1 e 4 do presente despacho das competências por mim delegadas.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pela Secretária de Estado do Tesouro e Finanças.

18 de Abril de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 10 642/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, licenciado João José Amaral Tomaz, o seguinte:

1 — A competência relativa a todos os assuntos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob tutela, conjunta ou não, a seguir indicados:

1.1 — Direcção-Geral dos Impostos (DGCI);

1.2 — Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC);

1.3 — Direcção-Geral da Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA);

1.4 — Inspeção-Geral de Finanças (IGF), no que se refere à área do controlo da receita tributária;

1.5 — Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

2 — Deogo ainda no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

2.1 — As competências que me são atribuídas pelos Decretos-Leis n.ºs 132/83, de 18 de Março, 324/89, de 26 de Setembro, e 404/90, de 21 de Dezembro;

2.2 — As competências que me são atribuídas pelos n.ºs 3 do artigo 6.º e 2 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas matérias respeitantes a dívidas de natureza fiscal;

2.3 — As competências relativas à atribuição, ao processamento e ao abono do suplemento previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, no âmbito do Fundo de Estabilização Tributária (FET);

2.4 — As competências relativas ao Fundo de Estabilização Aduaneira (FEA) previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro;

2.5 — As competências que me são atribuídas para apreciar e decidir os recursos hierárquicos em matéria tributária da competência da DGCI;

2.6 — As competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 281/91, de 9 de Agosto;

2.7 — As competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas, e no Estatuto do Mecenato.

3 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos no n.º 1 das competências por mim delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

18 de Abril de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 10 643/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, delegeo no Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, o seguinte:

1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

1.1 — Inspecção-Geral da Administração Pública (IGAP);

1.2 — Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP);

1.3 — Instituto Nacional de Administração (INA);

1.4 — Estrutura da Intervenção Operacional da Administração Pública (IOAP);

1.5 — Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE).

2 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas nos dirigentes das entidades referidas no número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

18 de Abril de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 321/2005. — Considerando que pelo despacho conjunto n.º 258/2005, de 24 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, foi afectada à Direcção-Geral da Administração Pública o funcionário Joaquim Sousa Pereira;

Considerando que, em consequência, ao referido funcionário foi autorizada a sua integração no Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro;

Considerando que, posteriormente, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de Abril de 2005, o despacho conjunto n.º 289/2005, de 15 de Dezembro de 2004, afectando, de novo, o referido funcionário a esta Direcção-Geral;

Considerando que, face ao exposto, se torna necessário proceder à revogação do despacho conjunto n.º 289/2005, de 15 de Dezembro de 2004;

Assim, determina-se a revogação do despacho conjunto n.º 289/2005, de 15 de Dezembro de 2004, que afectou o funcionário Joaquim Sousa Pereira à Direcção-Geral da Administração Pública.

27 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Despacho conjunto n.º 322/2005. — Considerando que pelo despacho conjunto n.º 11/2005, de 12 de Novembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005, foi afectada à Direcção-Geral da Administração Pública a funcionária Isabel Maria Duarte Bento;

Considerando que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 11 de Agosto de 2004, à referida funcionária Isabel Maria Duarte Bento, enfermeira graduada do quadro do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., foi autorizada a reintegração para o quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, Centro de Saúde de Pêro Pinheiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/99, de 4 de Março, conforme

consta do apêndice n.º 127 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 25 de Outubro de 2004;

Considerando que em consequência, a funcionária iniciou funções no Centro de Saúde de Pêro Pinheiro em 15 de Novembro de 2004;

Assim, determina-se a revogação do despacho conjunto n.º 11/2005, de 12 de Novembro de 2004, que afectou à Direcção-Geral da Administração Pública a funcionária Isabel Maria Duarte Bento.

27 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 4981/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 20 de Abril de 2005 do subdirector-geral, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 22 765/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, se encontra aberto concurso interno de acesso para o provimento de 26 lugares da categoria de secretário aduaneiro de 1.ª classe, da carreira de secretário aduaneiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de seis meses, sem prejuízo de o mesmo se considerar caducado com o preenchimento das vagas para que é aberto se ocorrer antes daquele prazo.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os secretários aduaneiros de 2.ª classe da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificadas de *Bom*.

6 — Local de trabalho — as funções são exercidas nos serviços centrais ou nos serviços periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido à directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de secretário aduaneiro de 1.ª classe, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com indicação da categoria, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

- d) Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos, com indicação expressa da respectiva pontuação;
- e) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos elementos indicados nos currículos e que não constem dos respectivos processos de candidatura ou do processo individual.

10 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, que serão fornecidas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto e das Alfândegas do Funchal e de Ponta Delgada.

12 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Manuela Leitão Lages Cristóvão, chefe da Divisão dos Impostos sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Teresa Gaspar da Cruz Paisana Pinto, reverificadora assessora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Alice Marques Carrola Garcia Henriques, reverificadora.

Vogais suplentes:

Licenciada Cristina Maria Pimentel Coelho, reverificadora.
Licenciada Maria Rosa Garcia Madeira, reverificadora.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Despacho n.º 10 644/2005 (2.ª série). — *Licença para o exercício de actividade.* — Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, é concedida à empresa LUSOMEDICAMENTA — Sociedade Técnica Farmacêutica, S. A., pessoa colectiva n.º 507150473, com sede na Estrada de Consiglieri Pedroso, 69, A e B, 2749-503 Queluz de Baixo, Oeiras, a licença LA-0042-2005 para o exercício da actividade de importação, exportação e colocação no mercado de 1-fenil — 2-propanona, N-ácido acetilnitrílico, isosafrole, 3,4 — metilnonodioxifenil-2-propanona, piperonal, safrole, efedrina, pseudo-efedrina, norefedrina, ergotamina, ergometrina e ácido lisérgico, substâncias classificadas constante da categoria 1 dos anexos da Directiva do Conselho n.º 92/109/CEE, de 14 de Dezembro, e do Regulamento (CEE) n.º 3677/90, do Conselho, sendo-lhe atribuído, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º do citado decreto regulamentar o número de comercialização NC-0023-2005.

7 de Março de 2005. — Pela Directora-Geral, em substituição, o Subdirector-Geral, *José Pereira de Figueiredo*.

Despacho (extracto) n.º 10 645/2005 (2.ª série). — Pelo despacho de 20 de Abril de 2005 do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 22 765/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, foram promovidos a verificadores auxiliares aduaneiros de 1.ª classe da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, os seguintes funcionários:

João Manuel Gustavo Damásio Ricardo.
Maria Silvina Pacheco Correia Soares.
Marco Paulo Reis Fontes.
Maria de Lurdes Ávila da Silva Faria.
Margarida Maria Rebelo de Sousa Freitas.
João Manuel de Figueiredo Lopes.
Fátima da Conceição Martins Pereira Raposo Benevides.
Elsa Maria Garcia da Costa Leal.

Maria dos Anjos Barreira Almeida.
Aida Leonor de Viveiros Arruda Figueira.
Rita de Jesus Armada Nunes Sequeira.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 10 646/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Abril de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 22 765/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, e precedendo a anuência da Direcção-Geral de Veterinária:

Luís Filipe Franco da Silva, motorista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — transferido para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral com a mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral de Estudos e Previsão

Despacho (extracto) n.º 10 647/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Abril de 2005:

Pedro Gomes Rodrigues, Hélder Manuel Gomes dos Reis e Pedro Duarte Silva, técnicos economistas de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Previsão — nomeados, precedendo concurso, técnicos economistas principais do mesmo quadro, ficando posicionados no escalão 1, índice 610, considerando-se exonerados dos lugares que ocupavam, com efeitos reportados à data da aceitação dos novos lugares. Estas nomeações têm cabimento confirmado pela 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Ribeiro da Costa*.

Rectificação n.º 814/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005, o despacho n.º 8771/2005, a p. 6455, rectifica-se que onde se lê «a que correspondem o escalão 1, índice 420» deve ler-se «a que correspondem o escalão 2, índice 440».

29 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Ribeiro da Costa*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 4982/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos adjuntos deste Serviço de Finanças de Peniche as competências que a seguir se indicam — chefia das secções:

- 1.ª Secção — Património, Rendimento, Despesa e Pessoal adjunto, em regime de substituição, António Joaquim Ribeiro Ferreira, TAT nível 1;
- 2.ª Secção — Justiça e Contencioso — adjunto, em regime de substituição, João Carlos Antunes Reis Camacho, TAT nível 1.

1 — Competências de carácter geral:

- a) Exercer a adequada acção formativa e providenciar o pronto, eficaz e cordial atendimento dos utentes dos serviços;
- b) Controlar a assiduidade das respectivas secções, exceptuando a justificação de faltas e a concessão de férias;
- c) Exarar despachos de registo e autuação dos processos e procedimentos relativos às secções que chefiar;
- d) Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo os pedidos de certidões de conformidade com os critérios que foram estabelecidos, e com menção expressa do funcionário a que o mesmo se destina e para que efeitos, exceptuando os casos em que haja motivo para indeferimento, que, mediante sua informação e parecer, serão submetidos a meu despacho;
- e) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos de execução;
- f) Assinar a correspondência expedida para entidades até ao nível de serviço local internas ou externas à DGCI;
- g) Informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão da chefia do Serviço;

- h) Submeter ao parecer da chefia do Serviço quaisquer petições ou exposições cuja apreciação seja da competência de instâncias superiores da DGCI;
- i) Levantar autos de notícia relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;
- j) Coordenar a utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando, prontamente, as deficiências ou falhas, quer ao chefe do serviço, quer aos competentes serviços da DGITA;
- k) Controlar a produção dos serviços a seu cargo de forma a serem cumpridas as metas previstas nos planos de actividade;
- l) Controlar a organização e conservação dos arquivos activo e histórico da respectiva secção.

2 — Sem prejuízo das competências próprias definidas no n.º 3 da presente delegação, que se mantêm na esfera de competência própria do chefe do Serviço, são delegadas as seguintes competências de carácter específico:

No adjunto João Carlos Antunes Reis Camacho:

- a) A chefia do serviço local, nas minhas ausências ou impedimentos;
- b) As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede da lei geral tributária, do Código do Processo Tributário, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, do Regime Geral das Infracções Tributárias, do Código do Procedimento Administrativo, do número fiscal de contribuinte, do imposto de circulação e camionagem, do imposto sobre veículos e, ainda, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos ou tributos;

No Adjunto, António Joaquim Ribeiro Ferreira:

- a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe do Serviço e do adjunto, João Carlos Antunes Reis Camacho;
- b) As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de impostos sobre o património, imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas, imposto sobre o valor acrescentado, imposto de selo e ainda lei geral tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos.

3 — Salvo nos casos de ausência ou impedimento da chefia, em que as competências aqui definidas transitarão pelo tempo necessário para os adjuntos pela ordem já referida, não são delegadas:

- a) As decisões e despachos de indeferimento expresso, total ou parcial, de qualquer petição, exposição, reclamação, requerimento, procedimento tributário ou processo tributário;
- b) As decisões sobre pedidos de pagamento em prestações;
- c) A definição dos valores base para a venda a fixar em processo executivo;
- d) A determinação da forma da venda em processo executivo e dos prazos para a conclusão;
- e) A marcação de vendas por proposta em carta fechada;
- f) A abertura de propostas em carta fechada;
- g) A adjudicação de bens;
- h) A nomeação e remoção de fiéis depositários e de negociadores particulares;
- i) A fixação de remunerações e de valores de encargos de fiéis depositários e negociadores particulares;
- j) A declaração em falhas e o reconhecimento da prescrição em qualquer processo ou procedimento;
- k) Os despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;
- l) Os despachos de reversão;
- m) As propostas de accionamento de providências cautelares;
- n) Os despachos de deferimento e exclusão ao Decreto-Lei n.º 124/96;
- o) Os demais despachos em processos de reclamação, contra-ordenação, execuções fiscais e processos judiciais que não sejam de mero expediente ou instrutórios;
- p) A assinatura de correspondência dirigida a instância de nível superior ao serviço local de finanças.

4 — As delegações de competências referidas nos n.ºs 1 e 2 não prejudicam a avocação pela chefia, sem restrições, sempre que tal se entenda necessário.

5 — Sempre que qualquer adjunto intervenha por delegação de competências, deverá utilizar a expressão: «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que for publicada a presente declaração na 2.ª série do *Diário da República*.

6 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua autorização pelo director-geral dos Impostos, considerando-se legitimados todos os actos entretanto praticados até à sua publicação.

1 de Abril de 2005. — O Chefe de Serviço de Finanças de Peniche, *José Lima Pereira da Cruz*.

Aviso (extracto) n.º 4983/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do presidente do conselho de administração do Hospital de Sobral Cid de 10 de Março e de 15 de Abril de 2005, respectivamente:

Paulo Manuel Ferreira da Silva, assistente administrativo especialista do quadro do Hospital de Sobral Cid — transferido para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Maio de 2005, ficando afecto à Direcção de Finanças de Coimbra, sendo considerado sem efeito o aviso (extracto) n.º 4559/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, na parte referente a este funcionário.

29 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 4984/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do presidente do conselho de administração directivo da Escola Superior de Saúde de Beja de 14 de Março e de 22 de Abril de 2005, respectivamente:

Maria Judite Gonçalves Martins Reforço, assistente administrativa especialista do quadro da Escola Superior de Saúde de Beja — transferida para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças de Beja.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste de 25 de Fevereiro e de 14 de Abril de 2005, respectivamente:

Carla Maria Rodrigues dos Santos, assistente administrativa principal do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — transferida para o quadro de pessoal da DGCI com efeitos a 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças de Lisboa.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do general Chefe do Estado-Maior do Exército de 11 de Março e de 21 de Abril de 2005, respectivamente:

Cidália Simões Soares Marques Roxo, assistente administrativa especialista do quadro pessoal civil do Exército (QPCE) — transferida para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças de Coimbra.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 4985/2005 (2.ª série). — Na sequência do despacho de 6 de Abril de 2005 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e por execução do Acórdão do Tribunal Central Administrativo de 14 de Março de 2002, processo n.º 2503/99, as listas de classificação final do concurso interno de acesso a perito tributário de 2.ª classe e perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 2 de Novembro de 1998, são alteradas como se indica:

Posição	Nome	Classificação (valores)
Perito tributário de 2.ª classe		
149.º A	Esperança Delmira G. Rato Louro Bento ...	10,275
161.º A	Luís Manuel Bento Guerreiro	10,180
281.º	Domitila Carmo Reis N. Malo Ughetto	10
282.º	José Luís Marques Mendes	10
283.º	Ana Paula Silva Dias Ferreira Campos	10
284.º	Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira	10

Posição	Nome	Classificação (valores)
285.º	Maria Celeste Caldeira Marvanejo	10
286.º	Arminda Amaral Santos	10
287.º	Maria Emília Costa Ferro Ribal	10
Perito de fiscalização tributária de 2.ª classe		
74.º A	José Adriano Santos Medeiros	10,220
117.º	Anacleto Manuel Soares Pereira	10
118.º	Humberto Reis Bruno	10
119.º	Ana Maria Costa Alexandre Coelho	10

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 4986/2005 (2.ª série). — Na sequência do despacho de 24 de Fevereiro de 2005 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e por execução do Acórdão do Tribunal Central Administrativo, 1.º juízo liquidatário de 21 de Novembro de 2004, processo n.º 2501/99, a lista de classificação final do concurso interno de acesso a perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 2 de Novembro de 1998, é alterada como se indica:

Posição	Nome	Classificação (valores)
116.º	Eugénia Maria Rodrigues Teodoro	10

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 4987/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos de 11 de Março e de 13 de Abril de 2005, respectivamente:

Sara Maria Ferreira Gonçalves, assistente administrativa do quadro do Hospital de São Marcos, Administração Regional de Saúde do Norte, Braga — transferida para o quadro de pessoal da DGCI com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças de Braga.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do director regional-adjunto de Educação do Centro de 14 de Março e de 5 de Abril de 2005, respectivamente:

Aldina Pires Martins Rodrigues, assistente administrativa, do quadro de vinculação do distrito de Castelo Branco, do Agrupamento da Escola 2/3 Ciclo Afonso de Paiva — transferida para o quadro de pessoal da DGCI com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças de Castelo Branco.

Rita Alexandra Jesus Galveias Cardeal da Costa, assistente administrativa, do quadro de vinculação de Leiria, da Escola Básica Integrada de Colmeias — transferida para o quadro de pessoal da DGCI com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças de Leiria.

Maria Judite Ferreira Marques, assistente administrativa, do quadro de vinculação do distrito de Aveiro, do Agrupamento de Escolas de Estarreja — transferida para o quadro de pessoal da DGCI com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças de Aveiro.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação de 10 de Março e de 20 de Abril de 2005, respectivamente:

Maria Elisabete Duarte Loureiro Matos, assistente administrativa principal do quadro único do Ministério da Educação — transferida para o quadro de pessoal da DGCI com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças do Porto.

Aida Maria Salomé Cordeiro Menino, assistente administrativa principal do quadro único do Ministério da Educação — transferida para o quadro de pessoal da DGCI com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças do Porto.

Maria de Lurdes Silva Cardoso Oliveira, assistente administrativa principal do quadro único do Ministério da Educação — transferida

para o quadro de pessoal da DGCI com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças do Porto.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do inspector-geral do Trabalho de 10 de Março e de 13 de Abril de 2005, respectivamente:

Maria de Fátima Nunes Bastos Ferreira, assistente administrativa principal da Inspecção-Geral do Trabalho — transferida para o quadro de pessoal da DGCI com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças de Santarém.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 10 648/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e ao abrigo da autorização concedida no n.º 3 do n.º II do despacho n.º 25 682/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 14 de Dezembro de 2004, subdelego no director de serviços de Instalações e Equipamentos, engenheiro Alfredo Ferreira Filipe, as seguintes competências:

- Assinar o expediente ou correspondência necessária à instrução dos processos ou subsequente à emissão de despacho, com excepção do que for dirigido a chefes dos gabinetes dos membros do Governo e presidentes de câmaras municipais;
- Assinar o expediente ou correspondência necessária à formalização de denúncias de contratos de arrendamento junto da Direcção-Geral do Património;
- Outorgar, em representação da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), os autos de cessão, a título precário e gratuito, de imóveis que lhe tenham sido cedidos;
- Autorizar a justificação de faltas, o início das férias e o seu gozo interpolado, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado, bem como a alteração e acumulação dos períodos de férias dos funcionários da respectiva unidade orgânica;
- Remeter, depois de superiormente aprovadas, as minutas dos contratos de arrendamento e quaisquer outros documentos necessários ao prosseguimento normal dos processos, em execução das decisões tomadas.

2 — As competências conferidas pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos chefes de divisão ou em funcionários que exerçam funções de coordenação, incluindo a subdelegação de assinatura, com as limitações constantes da alínea a) do número anterior.

3 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 1 de Dezembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação de competências.

2 de Maio de 2005. — O Subdirector-Geral, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*.

Rectificação n.º 815/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 11 de Abril de 2005, a p. 5712, o aviso (extracto) n.º 3732/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Carlos Jorge Gouveia Trindade [...] nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças do Serviço de Finanças de Lagos, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 30 de Fevereiro de 2004» deve ler-se «Carlos Jorge Gouveia Trindade [...] nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças do Serviço de Finanças de Lagos, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 30 de Dezembro de 2004.».

27 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Tesouro

Rectificação n.º 816/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 11 de Abril de 2005, o despacho (extracto) n.º 7538/2005 (2.ª série), a p. 5714, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 17 de Fevereiro de 2005 da subdirectora-geral do Tesouro, e precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública» deve ler-se «Por despacho de 17 de Março de 2005 da subdirectora-geral do Tesouro, e precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública». (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 323/2005. — Considerando que Luís Nobre Chandelier Duarte, na situação de disponibilidade, foi afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, pelo despacho conjunto n.º 694/98, de 24 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 1998;

Considerando que a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura requereu a integração de Luís Nobre Chandelier Duarte;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro:

Determina-se que Luís Nobre Chandelier Duarte seja integrado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, em lugar automaticamente criado para o efeito e a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala e índice — 2/415.

2 de Maio de 2005. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Director-Geral das Pescas e Aquicultura, *Eurico Monteiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 324/2005. — Considerando que a agente Maria Helena Pratas do Vale Leitão Gomes, se encontrava de licença sem vencimento desde 1 de Fevereiro de 2000 e requereu o seu regresso ao serviço tendo sido afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, pelo despacho conjunto n.º 34/2004, de 31 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro de 2004, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro;

Considerando que por despacho desta Direcção-Geral de 15 de Junho de 2004, foi autorizada a sua requisição pelo prazo de seis meses, nos termos do disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que teve início em 1 de Setembro de 2004, com vista à sua integração em lugar do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, que se considera automaticamente criado, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior de 2.ª classe;

Considerando que decorrido o aludido prazo de seis meses, a agente revelou aptidão para o lugar:

Assim:

1 — Maria Helena Pratas do Vale Leitão Gomes é integrada no quadro do pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala e índice — 1/400.

2 — A presente integração produz efeitos a 1 de Setembro de 2004.

28 de Abril de 2005. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, *António José Teixeira da Veiga e Moura*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 649/2005 (2.ª série). — 1 — Lido com profundo respeito. Concedo a exoneração, no enquadramento previsto pelo artigo 13.º dos Estatutos da Cruz Vermelha Portuguesa.

2 — Sublinho, nesta ocasião, a forma exemplar como o Dr. José Luís Nogueira de Brito exerceu o seu mandato de presidente da Cruz Vermelha Portuguesa.

Durante a sua presidência tiveram notável incremento as opções sociais que caracterizam o sentido e o futuro da Cruz Vermelha Portuguesa. Destaca-se, em particular, a intervenção da Cruz Vermelha Portuguesa no sector da grande emergência e do socorro imediato,

bem como a integração do sector da saúde — da sede, das delegações e dos núcleos — através do cartão de saúde e da criação de um pólo integrado nos terrenos do Hospital. Sublinha-se, ainda, a reforma do ensino do socorrismo e o profundo incremento do trabalho em rede com as delegações. Finalmente, é de salientar a melhoria significativa da política financeira da Cruz Vermelha Portuguesa, hoje apoiada em orçamentos organizados funcionalmente e escrutinados por auditoria externa, bem como a maior racionalização e rentabilização da política patrimonial, libertando recursos para a vertente social que é missão indeclinável da Cruz Vermelha Portuguesa. Não menos importante, o Dr. Nogueira de Brito deixa em adiantado trabalho a reforma institucional da Cruz Vermelha Portuguesa, no sentido de reforçar a sua independência.

Em suma, o Dr. Nogueira de Brito prestou um magnífico serviço a Portugal, à Cruz Vermelha, ao interesse público e à solidariedade com os mais fracos.

3 — Compete-me, também, apreciar a enorme nobreza de carácter que a carta do Dr. José Luís Nogueira de Brito encerra. Ao pedir, neste preciso momento, a sua exoneração ao Ministro da Defesa Nacional do XVI Governo Constitucional, o presidente da Cruz Vermelha Portuguesa não apenas revela desprendimento de cargos e lugares que nunca pediu como interpreta correctamente a liberdade da acção que, em início de mandato, deve ser conferida a qualquer governo em relação a uma instituição tão especial como a Cruz Vermelha Portuguesa.

Na verdade, a atitude do Dr. Nogueira de Brito é a atitude correcta de um democrata. Ao tomá-la, liberta o XVII Governo de qualquer constrangimento ou limitação nas escolhas que, legitimamente, vier a fazer para a Cruz Vermelha Portuguesa. Este pedido de exoneração, de sua livre vontade, reforça a liberdade do próximo executivo na definição do futuro da instituição, uma liberdade que, a meu ver, deve ser total e irrestrita, apenas balizável pelas normas objectivas no Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa para a nomeação dos seus presidentes.

Em suma, o Dr. Nogueira de Brito, ao escrever-me esta carta, comporta-se como o grande senhor que é. Só me resta sublinhar com agrado que o *dossier* da Cruz Vermelha Portuguesa será entregue ao próximo Governo em condições democrática e institucionalmente exemplares.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 650/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito para apoio administrativo aos gabinetes dos membros do Governo Maria Teresa Caiado Lopes, assistente administrativa especialista do quadro da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, com efeitos a partir de 21 de Março de 2005.

12 de Abril de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Despacho n.º 10 651/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito José de Jesus Lopes de Carvalho, agente principal da Polícia de Segurança Pública, para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

28 de Abril de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 10 652/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do seu vencimento à licenciada Margarida Maria da Rocha Ramos Natário, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, por acumulação dessas funções com as de juíza de direito nas

2.ª e 3.ª Secções do 3.º Juízo Cível de Lisboa, no período compreendido entre 1 de Junho a 20 de Julho de 2004.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 653/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do vencimento do valor do índice 100 da escala indicária dos magistrados judiciais à licenciada Maria Francisca Aguiar Sousa Cosme, pelo exercício de funções em substituição do juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Horta, no período compreendido entre 30 de Julho e 6 de Setembro de 2004.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 654/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo ao licenciado Jacinto Remígio Meca, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Trabalho de Leiria, pelo exercício em regime de acumulação destas funções com as de juiz do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, a atribuição das seguintes remunerações:

Dois quintos para o período compreendido entre o dia 22 e o dia 30 de Abril de 2004;

Quatro quintos para cada um dos meses de Maio, Junho e Julho;

Três quintos para o período compreendido entre o dia 1 e o dia 23 de Agosto de 2004.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 655/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, aplicáveis por força do artigo 7.º do ETAF, atento o parecer favorável do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, autorizo a remuneração de dois quintos do vencimento ao juiz conselheiro João Pedro Araújo Cordeiro pela acumulação de funções de juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo com as de presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra e do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com efeitos a partir de 1 de Janeiro a 15 de Julho de 2004, com exclusão das férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 656/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, *ex-vi* do artigo 7.º do ETAF de 2002, atento o parecer favorável do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, autorizo a remuneração de dois quintos do seu vencimento ao juiz conselheiro licenciado Jorge Manuel Lopes de Sousa pelo exercício, em regime de acumulação, das funções de juiz presidente no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com as de juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, no período compreendido entre 1 de Fevereiro de 2004 e 15 de Julho de 2004, com exclusão das férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 657/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao juiz conselheiro José Joaquim Almeida Lopes, juiz presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, por acumulação de funções de juiz presidente no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 15 de Julho de 2004, excluindo as férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 658/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do vencimento ao licenciado José Manuel Ferreira de Araújo Barros, juiz de direito no Círculo Judicial de Ponta Delgada, pelo exercício, em regime de acumulação, destas funções com as de juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa no período compreendido entre 15 de Dezembro de 2003 e 14 de Janeiro de 2004, excluindo o período de férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 659/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de dois terços do valor relativo ao índice 100 da escala indicária dos magistrados do Ministério Público ao licenciado Luís Miguel Reis da Silva Garcia pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto no Tribunal Judicial da Comarca de Lagos, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2003 e enquanto se mantiver no exercício dessas funções, exceptuadas as férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 660/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de três quintos do vencimento ao licenciado Manuel Cardoso Joaquim, procurador-adjunto no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, por acumulação destas funções com as que exerceu no Tribunal Judicial da Comarca de Idanha-a-Nova durante o período de tempo compreendido entre 19 de Abril e 24 de Junho de 2004.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 661/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 6 do artigo 63.º do estatuto aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao licenciado Manuel Pinho Martins, procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (1.º Juízo Liquidatário), por acumulação destas funções com as de procurador da República no 2.º Juízo do mesmo Tribunal, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 21 de Junho de 2004, com exclusão das férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 662/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 63.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao licenciado Manuel Pinto Alves de Azeredo, procurador da República no 1.º Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, por acumulação destas funções com as de procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, no período compreendido entre 5 de Janeiro e 21 de Junho de 2004, com exclusão das férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 663/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvida a Procuradoria-Geral da República, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao licenciado Manuel Simões de Almeida, procurador-adjunto no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, por acumulação destas funções com as de procurador-adjunto no Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra e no 4.º Juízo Cível da Comarca de Coimbra, nos períodos compreendidos entre 19 de Setembro de 2001 e 14 de Setembro de 2002 e 20 de Janeiro

de 2003 e 13 de Maio de 2004, respectivamente, com excepção das férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 664/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao licenciado Américo Joaquim Pires Esteves, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, exercendo as funções de juiz presidente do TAF de Penafiel, pelo exercício em regime de acumulação das funções de juiz presidente do TAF de Braga, de 1 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 2004, e das funções de juiz presidente do TAF de Mirandela de 14 de Abril a 15 de Julho de 2004.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 665/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de três quintos do seu vencimento à licenciada Ana Isabel Alves da Cunha Morgado Cardoso Peres, juíza de direito na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, por acumulação dessas funções com as de juíza de direito na 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, no período compreendido entre 23 de Setembro de 2002 a 14 Setembro de 2003, com exclusão das férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 666/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de três quintos do seu vencimento à licenciada Maria Helena Cabral Susano, juíza de direito colocada como auxiliar nos Juízos Cíveis de Lisboa, por acumulação dessas funções com as de juíza de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Marinha Grande, no período compreendido entre 14 de Maio e 14 de Setembro de 2004.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 667/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do seu vencimento ao licenciado Nuno Manuel Cunha do Rosário Pires Salpico, juiz de direito no 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, por acumulação de funções com as de juiz de direito no Tribunal Judicial de Odemira, no período compreendido entre 23 de Outubro e 27 de Novembro de 2003, e de três quintos por acumulação de funções com as de juiz de direito no Tribunal de Santiago do Cacém, no período compreendido entre 5 de Dezembro de 2003 e 31 de Março de 2004, com exclusão das férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 668/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de dois terços do valor relativo ao índice 100 da escala indiciária dos magistrados do Ministério Público à licenciada Vanda Lisa de Oliveira Matos Sousa, pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procuradora-adjunta na comarca de Reguengos de Monsaraz, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2004 e enquanto se mantiver o impedimento da magistratura titular daquela comarca, com excepção do período de férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 669/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei

n.º 186-A/99, de 31 de Maio, aplicáveis por força do artigo 7.º do ETAF, atento o parecer favorável do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao licenciado Alfredo Aníbal Bravo Coelho Madureira, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, pelo exercício em regime de acumulação de funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Lisboa, Leiria, Loures, Loulé e Beja, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 15 de Julho de 2004, com exclusão das férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 670/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 6 do artigo 63.º do estatuto aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 70 % do vencimento ao licenciado Carlos Alberto Domingues Ferreira Guiné, procurador da República no 1.º Juízo do Tribunal de Trabalho de Coimbra, por acumulação destas funções com as de procurador da República no 2.º Juízo do mesmo Tribunal, no período compreendido entre 15 de Setembro de 2003 e 24 de Junho de 2004, com exclusão das férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 671/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, aplicáveis por força do artigo 7.º do ETAF, atento o parecer favorável do Conselho Superior de Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento à licenciada Isabel Jovita Loureiro dos Santos Macedo, juíza conselheira do Supremo Tribunal Administrativo, por acumulação dessas funções com as de presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, no período compreendido entre 1 de Fevereiro e 15 de Julho de 2004.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 672/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do seu vencimento ao licenciado António Guerra Banha, juiz de direito no Círculo Judicial de Chaves, por acumulação dessas funções com as de juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 7 de Setembro de 2004, com exclusão das férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 673/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do seu vencimento ao licenciado Ivo Nélson de Caires Batista Rosa, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal de Lisboa, pelo exercício em regime de acumulação das funções de juiz de direito no 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, no período compreendido entre 1 de Outubro de 2003 e 20 de Maio de 2004, com exclusão das férias judiciais.

29 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 674/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 6 do artigo 63.º do estatuto aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento ao licenciado Artur da Costa Barros, procurador da República no 1.º Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, por acumulação destas funções com as de procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga no período

compreendido entre 1 de Janeiro e 21 de Junho de 2004, com exclusão das férias judiciais.

2 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 10 675/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao licenciado Antero Luís, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, pelo exercício em regime de acumulação das funções de juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Penafiel, no período compreendido entre 1 de Fevereiro e 15 de Julho de 2003, com exclusão das férias judiciais.

2 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 10 676/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2005 do director-geral dos Serviços Prisionais:

Áurea Isabel da Silva Teixeira Beltrão, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Novembro de 1992 — autorizado o seu regresso ao serviço, na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

4 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 10 677/2005 (2.ª série). — Por meu despacho, no uso de competência delegada, de 16 de Março de 2005:

Manuel Menezes Nóbrega, guarda — autorizada a licença sem vencimento até 90 dias, com início em 1 de Julho de 2005.

14 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 10 678/2005 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral, em substituição do director-geral, de 24 de Março de 2005:

Manuel Fernandes Ventura Velez, guarda principal — autorizada a licença sem vencimento de longa duração com início em 26 de Abril de 2005.

15 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 10 679/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 13 de Abril de 2005:

Licenciada Isa Maria Correia Seródio Gomes, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal deste Instituto — designada coordenadora da equipa do Círculo Judicial de Portimão, da Direcção Regional do Sul deste Instituto, pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de Março de 2005 (índice 710). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Abril de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

Serviços Sociais

Despacho (extracto) n.º 10 680/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça de 27 de Abril de 2005:

Isabel Nazaré Charneca Nunes Duarte Silva, Maria Helena Pires Cardoso Paulino Gabriel e Yolanda Maria Loureiro Leite Ferreira Prudente, assistentes administrativas principais da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça — nomeadas, precedendo concurso, para lugar

de assistente administrativa especialista do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — A Vogal do Conselho de Direcção, por delegação de competências, *Paula de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 10 681/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo de 6 de Dezembro de 2004:

Maria João Aleixo Gonçalves da Silva Rasga, técnica superior de 2.ª classe do quadro da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo — autorizada a acumular a actividade de docente na Universidade de Évora, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente, *António Costa da Silva*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 10 682/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo das disposições conjuntas dos artigos 12.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, com a possibilidade de subdelegação, todas as competências inerentes à gestão das seguintes áreas funcionais da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

1.1 — No vice-presidente Prof. Doutor Artur da Rosa Pires as áreas funcionais de:

- Gestão ambiental e recursos hídricos;
- Vigilância e fiscalização;
- Coordenação e despacho dos processos relativos às divisões sub-regionais;
- Conservação da natureza e gestão do litoral;
- Justificar e injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual.

1.2 — No vice-presidente Dr. José Girão Pereira as áreas funcionais de:

- Coordenação e despacho do Gabinete Jurídico;
- Ordenamento do território;
- Justificar e injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Março de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta delegação.

21 de Março de 2005. — O Presidente, *Pedro Manuel Saraiva*.

Inspecção-Geral do Ambiente

Despacho (extracto) n.º 10 683/2005 (2.ª série). — Por despacho do subinspector-geral do Ambiente de 26 de Abril de 2005, proferido nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Clotilde Manuel Duarte da Cunha e Silva, técnica superior de 2.ª classe, posicionada no escalão 1, índice 415 — nomeada por reclassificação profissional, na categoria de inspector, da carreira de inspecção superior, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente, escalão 1, índice 500.

Sara Alexandra Pacheco de Carvalho Manilha, técnica superior principal, posicionada no escalão 1, índice 510 — nomeada por reclassificação profissional, na categoria de inspector principal, da carreira

de inspecção superior, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente, escalão 1, índice 560.

Estas nomeações produzem efeitos à data do despacho.

26 de Abril de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Veríssimo*.

Instituto da Água

Despacho n.º 10 684/2005 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 1 de Abril de 2005:

Adelaide Maria Franco da Silva Matos, técnica profissional de 1.ª classe — anulado o despacho do vice-presidente do Instituto da Água de 26 de Junho de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 16 de Julho de 2002.

Maria da Conceição Fonseca Janeiro da Silva Teixeira, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — designada para o exercício de funções de secretariado no gabinete do presidente, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85.

(O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2005.)

29 de Abril de 2005. — O Presidente, *Orlando Borges*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

Despacho n.º 10 685/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de assessoria jurídica na área de energia do meu Gabinete a licenciada Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso, que para o efeito é requisitada à Direcção-Geral do Orçamento.

2 — É atribuído à nomeada a remuneração mensal ilíquida de € 2610, acrescida do respectivo subsídio de refeição.

3 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, têm por base a remuneração mensal referida no número anterior.

4 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Abril de 2005.

14 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4988/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro da ex-Direcção-Geral da Energia do ex-Ministério da Economia reportada a 31 de Dezembro de 2004 foi afixada na Avenida de 5 de Outubro, 87.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

18 de Abril de 2005. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Aviso n.º 4989/2005 (2.ª série). — Faz-se público que, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos consignados no artigo 96.º do mesmo diploma, se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro da DRELVT reportada a 31 de Dezembro de 2004.

19 de Abril de 2005. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Aviso n.º 4990/2005 (2.ª série). — Faz-se público que, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos consignados no artigo 96.º do mesmo diploma, se encontram afixadas para consulta as listas de antiguidade do pessoal dos quadros do GEE e do ex-GEPIE reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

19 de Abril de 2005. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Aviso n.º 4991/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do pessoal do Gabinete de Gestão do ex-Ministério da Economia reportada a 31 de Dezembro de 2004 foi afixada na Avenida da República, 79.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

27 de Abril de 2005. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho n.º 10 686/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 625/2000, de 22 de Agosto, que estabeleceu os montantes máximos das taxas a cobrar pelas entidades inspectoras de redes e ramais de distribuição e instalações de gás, definiu, no seu artigo 6.º, que os valores das taxas seriam actualizáveis, em Janeiro de cada ano, com base na evolução anual do índice de preços ao consumidor no continente, estimado em 2,4 % para o ano de 2004.

Nos termos do artigo 7.º da mesma portaria a publicitação da actualização das taxas é feita por despacho do director-geral da Energia.

Dando sequência ao citado diploma legal, publicam-se em anexo as taxas previstas na Portaria n.º 625/2000, de 22 de Agosto, actualizadas nos termos previstos no mesmo diploma.

31 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

ANEXO

Actualização das taxas previstas na Portaria n.º 625/2000, de 22 de Agosto

Taxas previstas no artigo 2.º:

Alínea a) — $T(\text{taxa}) = € 34,20 + € 1,75 n$;

Alínea b) — € 34,20;

Alínea c) — € 113,91;

Alínea d) — € 284,82;

Alínea e) — € 1423,96.

Taxas previstas no artigo 3.º:

Alínea a) — $T(\text{taxa}) = € 71,22 + € 14,29 n$;

Alínea b) — € 71,22;

Alínea c) — € 170,90;

Alínea d) — € 427,19;

Alínea e) — € 1708,73.

Taxas previstas no artigo 4.º — € 683,49 + € 28,51 n.

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Despacho n.º 10 687/2005 (2.ª série). — Por despacho do director regional de 8 de Abril de 2005:

Francisca Isabel Mira Mirador Maurício Mira, técnica profissional de 2.ª classe — promovida, precedendo concurso, à categoria imediata de técnica profissional de 1.ª classe, escalão 5, índice 269, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Alentejo, após confirmação de declaração de cabimento orçamental pela 9.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento. A nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2005. — O Director Regional, *José João Mouzinho Serrote*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Listagem n.º 127/2005. — Lista nominativa de transição de pessoal do quadro do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), que, por despacho de 1 de Abril de 2005 do vogal do conselho de administração do INGA e do IFADAP, Dr. José António da Ponte Zeferino, foi reclassificado, nos termos da alínea d) artigo 4.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Situação actual				Situação para que transita			
Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Carreira	Índice
Paula Isabel Fatela Ribeiro Valentim Filipe.	Técnico profissional . . .	Técnico-profissional . . .	Técnico profissional de 1.ª classe.	2	228	Técnica superior	321

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 688/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna necessário assegurar a gestão dos assuntos e expediente em curso do Gabinete da ex-Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações, determino que, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, se mantenham em funções, com as mesmas remunerações e regalias que se encontravam a auferir até à nomeação do respectivo membro do Governo, os seguintes elementos:

Mariana Perpétua Rodrigues dos Santos.
 Maria Manuela Ascensão Silva Matos.
 Alzira do Carmo Alves.
 António José da Costa Bravo.
 Maria Adelina Fernandes Ribeiro Cardoso.
 José Custódio Cardoso de Brito.

12 de Março de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Aviso n.º 4992/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Conselho Superior de Obras e Transportes com referência a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma é concedido o prazo de 30 dias para reclamação.

18 de Abril de 2005. — A Presidente, *Natércia Cabral*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

Deliberação n.º 672/2005. — Por deliberação de 22 de Abril de 2005 do conselho directivo:

Hélder José Navalhinhas Varanda, segundo-sargento RC, NIM 17624896, a prestar serviço, em regime de contrato, na Reparação de Pessoal Militar Permanente, do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, para prestação, pelo período de 12 meses, do serviço legalmente considerado estágio de ingresso na carreira técnica superior, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º e do artigo 49.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Rectificação n.º 817/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 8653/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, a p. 6374, referente à nomeação definitiva na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, rectifica-se que onde se lê:

«[. . .]

3) CDSS de Leiria:

Maria de Fátima Correia dos Reis [. . .]»

deve ler-se:

«[...]»

3) CDSS de Leiria:

Maria de Fátima Correia dos Reis [...]»

20 de Abril de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga

Despacho n.º 10 689/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo despacho n.º 26 170/2004 (2.ª série), de 17 de Dezembro, subdelego na directora do Núcleo Financeiro, licenciada Anabela Cadete Mota, a competência para:

1 — Autorizar a restituição e transferência de contribuições e de outros pagamentos indevidos.

2 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril.

3 — Autorizar o pagamento de despesas bancárias, correio, água, electricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas.

4 — Autorizar a participação de dívidas de beneficiários respeitantes a prestações de segurança social indevidamente pagas aos serviços do Instituto de Gestão Financeira.

5 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos actos administrativos da sua concessão.

6 — Visar as autorizações e documentos de receita e despesa.

7 — Movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a assinatura do director do Centro Distrital, ou em conjunto com a assinatura do dirigente ou funcionário a quem tenha sido conferida essa competência.

8 — Conferir os valores de caixa e tesouraria.

9 — Conferir os valores de caixa dos serviços locais e dos estabelecimentos integrados.

10 — Autorizar a constituição e reposição dos fundos de maneo.

11 — Assinar correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais e institutos públicos.

12 — Autorizar a emissão de fotocópias e telex, com a excepção prevista no n.º 11.

13 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

14 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de Abril de 2005. — O Director da Unidade Administrativo-Financeira, *Luís Pereira Martins*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Despacho (extracto) n.º 10 690/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Saúde de 7 de Abril de 2005:

Dr. Manuel Diaz Gonçalves — concedida a medalha de ouro de serviços distintos do Ministério da Saúde.

11 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10 691/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Cristina Maria Teixeira dos Santos para prestar colaboração na área da assessoria de imprensa do meu Gabinete.

2 — É atribuída à nomeada a remuneração mensal correspondente ao vencimento fixado para os secretários pessoais dos gabinetes ministeriais, incluindo os subsídios de refeição, de férias e de Natal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Abril de 2005.

18 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 10 692/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, considerando que o *curriculum vitae* publicado em anexo evidencia o perfil adequado e é demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do cargo em que é investida, é nomeada, em comissão de serviço, para o exercício das funções de director-adjunto do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo do Ministério da Educação a doutorada em Sociologia Isabel Maria Brandão Tiago de Oliveira, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2005.

28 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Curriculum vitae

(resumido)

Nome completo: Isabel Maria Brandão Tiago de Oliveira.

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 12 de Dezembro de 1966.

Morada de residência: Rua de Bento Carqueja, 4, rés-do-chão, esquerdo, São Pedro do Estoril.

Telefone: 214674265.

E-mail: isabel.oliveira@iscte.pt.

Qualificações académicas:

Doutoramento em Sociologia, especialidade Demografia, pela Universidade Nova de Lisboa (2004);

Mestrado em Demografia Histórica e Social, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1997);

Licenciatura em Estatística e Gestão da Informação, no Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa (1993).

Actividade profissional:

Docente (desde 1994) no Departamento de Métodos Quantitativos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa;

Professora auxiliar sem nomeação definitiva (2004);

Investigadora da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial (UNIDE) do ISCTE;

Membro da direcção da Associação Portuguesa de Demografia.

Publicações e comunicações (recentes):

«Reclusões números e interrogações», in *Entre a Reclusão e a Liberdade*, volume coordenado por João Luís Morais Rocha, 2005;

«A transição da fecundidade na Madeira e São Miguel», in *Revista de Demografia Histórica*, XXII, II, pp. 85-104, 2004 (no prelo);

«A transição da fecundidade em Portugal e o sistema de respostas múltiplas», comunicação apresentada no VII Congresso da ADEH, Abril de 2004.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas de Santo António dos Cavaleiros

Aviso n.º 4993/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos e na sala do pessoal não docente, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com efeitos a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação.

26 de Abril de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Irene Louro*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 693/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º, no artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Economia Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas, assessora principal do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, IP — INETI, presentemente em comissão de serviço como inspectora da Inspeção-Geral de Justiça, para assessora do meu Gabinete para exercer funções relacionadas com o processo de preparação e acompanhamento da execução do orçamento PIDDAC da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e de acompanhamento dos programas operacionais sob a tutela deste Ministério.

2 — A remuneração a processar mensalmente será equivalente ao vencimento base e suplementos que a nomeada auferia na Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, incluindo os subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescido do abono de despesas de representação, correspondente ao cargo de adjunto de gabinete de membro do Governo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

7 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 4994/2005 (2.ª série):

Maria Helena Rodrigues Fernandes, Maria Madalena Lordelo Fonseca Mota, Teresa Maria Cruz Fernandes Ramos, Maria da Conceição de Matos Moreira Martins e Maria Fernandina Afonso Monteiro, enfermeiras do Centro Hospitalar de Vila Real — Peso da Régua, S. A., e Maria de La Salette Fonseca Dias, Vera Alexandra Perpétua Oliveira, Fernanda Ascensão Lopes Coelho, Ariana Moreira Rodrigues e Sandra Carolina Teixeira Alves Brochado, enfermeiras do Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A. — contratadas, em regime de acumulação de funções e por urgente conveniência de serviço, para realizar actividades de apoio à acção formativa, no âmbito dos ensinos clínicos II e III, dos alunos do 2.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, nos serviços de pediatria e obstetrícia das referidas unidades hospitalares, no período de 11 de Abril a 1 de Julho de 2005. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

Despacho (extracto) n.º 10 694/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real:

Filomena Martins Marcos Raimundo, professora-adjunta em nomeação provisória da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — nomeada definitivamente na referida categoria, com efeitos a 27 de Abril de 2005, após aprovação pelo conselho científico de 16 de Março de 2005 da acta com o parecer favorável do júri que analisou o relatório de actividade pedagógica, científica e de investigação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10 695/2005 (2.ª série). — Foi autorizada a mudança de nível da funcionária do quadro de pessoal do ex-INMG Isabel Marques Alves Ventura, passando a deter a categoria profissional de técnica de informática do grau 1, nível 2, com efeitos a 21 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10 696/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Armando José César Solheiro para exercer as funções de apoio técnico na área da sua especialidade.

2 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

3 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

4 — A remuneração a processar mensalmente é de € 1947,45, acrescida do subsídio de refeição.

5 — O nomeado terá direito a subsídios de férias e de Natal de quantitativo equivalente ao da remuneração mensal referida no número anterior.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Abril de 2005.

18 de Abril de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Secretaria-Geral

Contrato (extracto) n.º 1108/2005:

Maria Cristina Vieira Neto Rentroia — cessado, com efeitos a 20 de Abril de 2005, o contrato individual de trabalho para o exercício de funções de auxiliar administrativa na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, por motivo de rescisão.

27 de Abril de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 10 697/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 2005 do director da Biblioteca Nacional:

Maria Manuela Silva Mendes de Vasconcelos, Maria de Fátima do Nascimento Lopes, Maria Catarina de Matos Fernandes Latino, Dulce Maria Fernandes Gonçalves Fontes, Maria Leonor da Silva, Isabel Maria Domingues Puga Osório da Costa, Paulo Jorge Dinis Assoreira, Maria João Brites de Araújo, Joaquina Rodrigues de Sousa Coelho, Maria Cândida Valdez Marcelo dos Santos e Maria Teresa Mira Parreira do Amaral da Costa Guerra, técnicos superiores de 1.ª classe, da carreira técnica superior, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeados definitivamente, mediante aprovação em concurso, técnicos superiores principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos lugares anteriores à data da aceitação dos novos lugares.

29 de Abril de 2005. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Despacho (extracto) n.º 10 698/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 2005 do director da Biblioteca Nacional:

Isabel Maria Pontes Cabrita Martins, Margarida Isabel da Silva Pinto, Ilda Maria Soares Pinto, Ana Cristina de Santana Duarte Ferreira e Silva, Catarina Francisca Silva Marquito Marat-Mendes, Maria Clara Rabanal da Silva Assunção, Maria Isabel Goulão de Matos Ferreira, António Esteves Pires e Maria Manuela Abelha Louro, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeados definitivamente, mediante aprovação em concurso, técnicos superiores principais

da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos lugares anteriores à data da aceitação dos novos lugares.

29 de Abril de 2005. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Martins*.

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 10 699/2005 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Cultura de 11 de Abril de 2005, em aditamento ao despacho (extracto) n.º 2082/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2005, é ratificada a delegação de competências até ao montante de € 1 292 890 na inspeção-geral das Actividades Culturais para autorização de processamento e liquidações parcelares contra a facturação de fornecimentos por parte da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., de etiquetas para autenticação de videogramas e fonogramas.

18 de Abril de 2005. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Rectificação n.º 818/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, o contrato n.º 977/2005, rectifica-se que onde se lê «Aos 24 dias do mês de Novembro de 2004 é celebrado um contrato-programa para instalação da Biblioteca Municipal de Mogadouro, Serpa, autorizado por despacho de 4 de Novembro de 2004 do ex-Secretário de Estado dos Bens Culturais.» deve ler-se «Aos 24 dias do mês de Novembro de 2004 é celebrado um contrato-programa para instalação da Biblioteca Municipal de Mogadouro, autorizado por despacho de 4 de Novembro de 2004 do ex-Secretário de Estado dos Bens Culturais.».

27 de Abril de 2005. — O Director, *Rui M. Pereira*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rectificação n.º 819/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2005, o despacho n.º 9186/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Maria Adelina Gomes Mealhada Barroca Rodrigues» deve ler-se «Maria Adelina Gomes Mealha Barroca Rodrigues».

28 de Abril de 2005. — O Administrador, *Ricardo Campos Cunha*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 181/2005/T. Const. — Processo n.º 923/04. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — No processo comum colectivo n.º 53/97.7TBVRS, que correu termos no Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António, os arguidos José Gomes Pires Coelho e José António Padin Fortes foram submetidos a julgamento pela prática, em concurso efectivo, de um crime de tráfico de estupefacientes, na forma consumada, e de um crime de associação criminosa, previstos e punidos pelos artigos 21.º, n.º 1, 24.º, alínea c), e 28.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e o primeiro ainda pela prática de um crime de furto de uso, previsto e punido pelo artigo 304.º do Código Penal. Por Acórdão de 15 de Julho de 2003, os arguidos foram absolvidos da prática desses crimes.

Desse acórdão interpôs o Ministério Público recurso para o Tribunal da Relação de Évora, bem como das deliberações tomadas na sessão de audiência e julgamento do dia 12 de Junho de 2003 (de fl. 4842 a fl. 4844 dos autos), que consideraram aplicáveis às testemunhas Luís Montouto Faílde, Miguel Jorge Carrilho da Silva, António Paulo da Conceição Lopes, Vítor Nicolau Patrocínio Gonçalves e José Miguel Xavier Fernandes o regime previsto no artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e, consequentemente, não admitiram a leitura das declarações prestadas por essas testemunhas perante o juiz de instrução criminal, então na qualidade de arguidos, requerida pelo Ministério Público.

No recurso intercalar (de fl. 4885 a fl. 4899), o Ministério Público apresentou as seguintes conclusões:

«I — Tendo havido separação de culpas, um arguido já julgado no processo inicial tem plena capacidade para ser testemunha no julgamento de outro co-arguido, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 133.º, n.ºs 1 e 2, do CPP, e podendo o seu depoimento

ser utilizado como meio de prova na formação da convicção do tribunal.

II — Uma vez que o artigo 356.º, n.º 3, do CPP não restringe a sua aplicabilidade a um interveniente processual concreto, a leitura aí prevista é admissível em relação a qualquer um, desde que as declarações tenham sido prestadas perante o juiz — única exigência legal prevista na norma.

III — O tribunal pode proceder à leitura de declarações prestadas na fase de inquérito, desde que o hajam sido perante o juiz e houver entre elas e as prestadas em audiência contradições ou discrepâncias sensíveis que não possam ser esclarecidas de outra forma.

IV — As deliberações do tribunal colectivo ora recorridas violaram assim o disposto nos artigos 133.º, n.º 2, e 356.º, n.º 3, do CPP, ao interpretar tais normas da forma como o fizeram, quando deveriam ser interpretadas no sentido defendido nas conclusões acima enunciadas.

V — Cometeu-se assim nulidade ou irregularidade processual que conduz à invalidade do julgamento e dos actos subsequentes, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 120.º, n.º 2, alínea d), 122.º e 123.º do CPP.

Nestes termos e nos mais de direito aplicáveis devem as decisões recorridas ser revogadas e substituídas por outras que decidam nos termos das conclusões acima enunciadas, declarando-se inválido o julgamento efectuado e todos os actos subsequentes.»

No recurso do Acórdão absolutório de 15 de Julho de 2003 (de fl. 4974 a fl. 4984), o Ministério Público concluiu pela seguinte forma:

«I — Mantém interesse o conhecimento do recurso já interposto pelo Ministério Público das decisões proferidas em audiência, o que se declara nos termos do disposto no artigo 412.º, n.º 5, do CPP.

II — Dão-se aqui por reproduzidas todas as conclusões e respectivos fundamentos, constantes da motivação do aludido recurso.

III — Ao permitir a recusa do depoimento de algumas testemunhas e ao não permitir, quanto às que depuseram, a leitura de declarações anteriores prestadas perante um juiz (inviabilizando também, quanto às primeiras, a leitura de anteriores declarações também prestadas perante o juiz) o tribunal incorreu em omissão de diligências essenciais para a descoberta da verdade, cometendo assim a nulidade prevista no artigo 120.º, n.º 2, alínea d), do CPP.

IV — Tal nulidade não se encontra sanada e torna inválido o julgamento e todos os actos que dele dependem, conduzindo assim também à nulidade do acórdão ora recorrido, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 121.º, 122.º e 410.º, n.º 3, do CPP.

V — Não realizando as diligências referidas o tribunal incorreu igualmente em erro notório na apreciação da prova, ao ter fundamentado a absolvição na existência de dúvidas conducentes à aplicação do princípio *in dubio pro reo*, dúvidas cujo esclarecimento não realizou por omissão de diligências essenciais e legalmente admissíveis.

VI — Mostram-se, pois, violadas as normas dos artigos 120.º, n.º 2, alínea d), 121.º, 122.º, 133.º, n.ºs 1 e 2, 356.º, n.º 3, e 410.º, n.ºs 2, alínea c), e 3, do CPP, as quais deverão ser interpretadas no sentido defendido pelo Ministério Público na presente motivação e na motivação do recurso já interposto.

VII — Mostram-se incorrectamente julgados todos os factos constantes do n.º 2 do acórdão, em que considerou como não provados todos os factos descritos na acusação, dado que a realização das diligências omitidas conduziria a decisão diversa da recorrida.

Nestes termos e nos mais de direito aplicáveis, deve o douto acórdão recorrido ser declarado nulo, em consequência da nulidade da audiência de julgamento, ordenando-se o reenvio do processo para novo julgamento e julgando-se assim procedentes ambos os recursos interpostos.»

Somente o arguido José Gomes Pires Coelho respondeu ao recurso interlocutório (de fl. 4970 a fl. 4972 v.º), concluindo:

«1 — Dispõe o artigo 25.º, n.º 1, da Constituição que: ‘a integridade moral e física das pessoas é inviolável’;

2 — Dispõe, também, o artigo 26.º, n.º 1, da Constituição que: ‘a todos são reconhecidos os direitos [...] ao bom nome e reputação’;

[3] O crime que havia sido imputado à testemunha Luís Montouto Faílde é o mesmo que o imputado ao ora arguido;

[4] Ao serem ouvidos sobre factos criminosos de que haviam sido acusados os arguidos do mesmo crime já condenados no processo principal, ora testemunhas, tinham de expressamente consentir em depor, nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do CPP, para falar sobre factos que, sem qualquer dúvida, ofendiam a sua integridade moral e o seu bom nome e reputação;

[5] Ora, sobre tais factos, por consubstanciarem direitos pessoais constitucionalmente garantidos, não podiam as mencionadas testemunhas ser ouvidas;

[6] Ora, o artigo 356.º, n.º 3, alínea b), do CPP só se aplica aos casos em que houver discrepâncias sensíveis, que não possam ser

esclarecidas de outro modo, entre as declarações prestadas anteriormente no processo e as feitas em audiência;

[7] Ora, como bem se diz no acórdão recorrido, o disposto no artigo 356.º, máxime no seu n.º 3, alínea b), é no pressuposto de que os intervenientes processuais aí em causa são-no de modo homogéneo no mesmo processo, quer dizer, tal preceito só faz sentido quando interpretado no sentido de que as contradições e discrepâncias eventualmente existentes o são quando tiverem sido prestadas quando o interveniente processual está sujeito aos mesmos deveres de conduta;

[8] Assim sendo, e uma vez que a requerida leitura de declarações prestadas pela testemunha Luís Montouto Faílde perante o juiz de instrução criminal o foram, não enquanto testemunha — e, portanto, não estava obrigada aos deveres de conduta exigidos processualmente a todas as testemunhas — mas enquanto arguido, e, portanto, usufruindo de um estatuto processual específico e distinto daquele de que dispunha em audiência de julgamento;

[9] Assim, as eventuais discrepâncias estão esclarecidas pela diferença de estatuto em que umas declarações foram prestadas — as prestadas enquanto arguido — e as prestadas em audiência pelo que não havia que determinar a leitura das anteriores;

[10] O acórdão em crise, ao decidir como decidiu, interpretou e aplicou correctamente a lei, designadamente os artigos 25.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, da Constituição e o artigo 133.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 356.º do CPP.»

Quanto ao recurso do acórdão absolutório, o mesmo arguido José Gomes Pires Coelho declarou não pretender fazer uso do direito de resposta conferido pelo artigo 413.º do Código de Processo Penal, dando por reproduzidas as conclusões por si apresentadas na resposta à motivação apresentada no recurso interlocutório.

A representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Évora, emitiu parecer no qual sustentou o provimento do recurso quanto à alegada violação do artigo 356.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, mas já não quanto à parte em que a recorrente defende que a situação prevista no artigo 133.º do Código de Processo Penal só ocorre quando o depoente ainda não foi julgado no processo conexo ou separado.

Por Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 30 de Junho de 2004 foi concedido provimento ao recurso intercalar e foram revogadas as deliberações do Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António tomadas na sessão de audiência e julgamento do dia 12 de Junho de 2003, tendo sido ordenado que fossem «substituídas por outras a admitir a inquirição das testemunhas, independentemente do aludido consentimento, bem como a leitura das declarações que foram prestadas anteriormente pelas testemunhas acima referidas, ainda que na qualidade de arguidos, posto que verificados os requisitos enumerados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 356.º do CPP». Consequentemente, foi anulado o Acórdão de 15 de Julho de 2003 do Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António, ficando, assim, prejudicado o conhecimento do recurso dele interposto, bem como foi anulado o julgamento realizado pelo tribunal recorrido, tendo sido ordenada a sua repetição em conformidade com a decisão da Relação. Pode ler-se nesse aresto:

«11 — O objecto de cada recurso é demarcado pelo teor das conclusões que o recorrente extrai da respectiva minuta — artigo 412.º, n.º 1, do CPP, sem prejuízo das questões de conhecimento oficioso.

Os poderes cognitivos deste Tribunal cingem-se ao reexame da matéria de direito, na dissidência aportada pela ilustre recorrente, bem como aos vícios do artigo 412.º, n.º 1, do CPP.

Nestes termos, e atenta a conformação que a ilustre recorrente atribui ao objecto dos recursos, importa examinar por ordem preclusiva as seguintes questões:

- a) Se, no caso de separação de processos, ao arguido já julgado no processo inicial é aplicável ou não o disposto no artigo 133.º, n.ºs 1 e 2, do CPP, quando chamado a depor no julgamento de outro co-arguido, podendo o seu depoimento ser utilizado como meio de prova na formação da convicção do tribunal;
- b) Se a leitura prevista no n.º 3 do artigo 356.º do CPP é admissível em relação a qualquer interveniente processual;
- c) Se as declarações prestadas perante o juiz de instrução na fase de inquérito podem ser lidas em audiência se houver entre elas e as prestadas em audiência contradições ou discrepâncias sensíveis que não possam ser esclarecidas de forma diferente;
- d) Se a não leitura das declarações de co-arguido já julgado no processo inicial e prestadas na fase de inquérito perante juiz, importa nulidade do julgamento e actos subsequentes nos termos do disposto nos artigos 120.º, n.º 2, alínea d), 122.º e 123.º do CPP;
- e) Se a permissão de recusa de depoimento de co-arguido já julgado no processo inicial importa omissão de diligências essenciais para a descoberta da verdade e nulidade do

artigo 120.º, n.º 2, alínea a), do CPP, do julgamento e actos subsequentes;

- f) Se a não realização da leitura dos depoimentos referidos e a permissão de recusa de depoimento consubstancia erro notório na apreciação da prova e impõe o reenvio do processo para novo julgamento.

12 — As deliberações do tribunal colectivo, objecto do recurso intercalar, são do seguinte teor:

‘Os presentes autos de processo comum colectivo surgem na sequência da separação de processos ordenada no processo comum colectivo n.º 308/95 deste Tribunal. Ora, nestes últimos autos referidos (de que os presentes autos se separaram) a presente testemunha Luís Montouto Faílde apresentava-se então como arguido, tendo nessa qualidade sido julgado e condenado.

Entende este colectivo que a norma constante no n.º 2 do artigo 133.º do CPP está precisamente configurada para fazer face às situações em que, como a actual, quem depõe como arguido em virtude da separação processual entretanto ocorrida passa a poder depor noutro processo — separado do original — como testemunha.

Aliás, a não se entender assim o n.º 1, alínea a), do artigo 133.º do CPP veria atingida, em grande parte, a sua finalidade.

Nestes termos, e reconhecendo não se ter dado cumprimento aquando do início da inquirição da presente testemunha ao exposto no artigo 133.º, n.º 2, do CPP, como muito bem é salientado pelo ilustre defensor do arguido José Gomes Pires Coelho, decide-se suprir tal irregularidade, perguntando-se agora à testemunha se pretende depor enquanto tal, uma vez que noutra ocasião já respondeu como arguido no processo comum colectivo n.º 308/97.’

[...]

‘Em face da disponibilidade mostrada por Luís Montouto Faílde em prestar depoimento como testemunha, ganha acuidade apreciar o doutamente requerido pela digna procuradora da República, no que diz respeito à possibilidade de ser a actual testemunha confrontada com as declarações por si prestadas, enquanto arguido perante o juiz de instrução criminal.

Entende o colectivo de juízes que compõem este Tribunal que o disposto em todo o artigo 356.º do CPP, máxime o que dispõe o n.º 3, alínea b), de tal preceito, é no pressuposto de que os intervenientes processuais aí em causa o são de modo homogéneo no mesmo processo, quer dizer, tal preceito só faz sentido quando interpretado, salvo melhor opinião, no sentido de que as contradições ou discrepâncias eventualmente existentes o são quando tiverem sido prestadas quando interveniente processual está sujeito exactamente aos mesmos deveres de conduta.

Assim sendo, e uma vez que a requerida leitura de declarações prestadas pela actual testemunha perante juiz de instrução criminal, o foram, não enquanto testemunha (e, portanto, não estava obrigada aos deveres de conduta exigidos processualmente a todas as testemunhas) mas enquanto arguido (e portanto usufruindo de um estatuto processual específico e distinto daquele de que agora dispõe), decide-se não admitir a leitura de tais declarações.’

As referidas deliberações foram renovadas em relação às promoções do Ministério Público efectuadas após a audição das testemunhas Miguel Jorge Carrilho da Silva, Vítor Nicolau Patrocínio Gonçalves, António Paulo da Conceição Lopes e José Miguel Xavier Fernandes, arguido ainda o Ministério Público a irregularidade da aplicação do artigo 133.º, n.º 2, do CPP.

[...]

14 — Quanto à 1.ª questão enunciada no n.º 11, alínea a), impõe-se conhecer se é ou não aplicável o disposto no artigo 133.º, n.º 2, do CPP em relação às testemunhas Luís Montouto Faílde, Miguel Jorge Carrilho da Silva, António Paulo da Conceição Lopes, Vítor Nicolau Patrocínio Gonçalves e José Miguel Xavier Fernandes.

Dispõe o artigo 133.º do CPP:

‘1 — Estão impedidos de depor como testemunhas:

- a) O arguido e os co-arguidos no mesmo processo ou em processos conexos, *enquanto mantiverem aquela qualidade*;
- b) As pessoas que se tiverem constituído assistentes, a partir do momento da constituição;
- c) As partes civis.

2 — Em caso de *separação de processos*, os arguidos de um mesmo crime ou de um crime conexo podem depor como testemunhas, se nisso expressamente consentirem.’

A doutrina já respondeu que os arguidos não estão impedidos de produzir prova ‘por declarações do arguido no decurso do julgamento, nos termos dos artigos 140.º e seguintes, como decorre, entre outros, do disposto nos artigos 343.º e 345.º, todos do CPP, mas que essas declarações — na decorrência de co-arguição — não podem valida-

mente ser assumidas como meio de prova relativamente aos outros arguidos'.

Mas a propósito da mesma questão do depoimento de co-arguido, enquanto meio proibido ou não de prova, também se concluiu pela não proibição, mas lembrando que se trata de um meio de prova frágil, que impõe o controlo pela defesa do co-arguido e prefere a corroboração por outras provas.

E concluiu-se igualmente que é a posição de interessado do arguido, a par de outros intervenientes citados nesse artigo 133.º, que dita o impedimento, o que significa que nada obsta a que preste declarações, nomeadamente para se desonerar ou atenuar a sua responsabilidade, o que acarreta que, não sendo meio proibido de prova, as declarações do co-arguido podem e devem ser valoradas no processo, não esquecendo o tribunal a posição que ocupa quem as prestou e as razões que ditaram o impedimento deste artigo.

E tem sido neste último sentido que se tem formado a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça.

Com efeito decidiu-se que 'a crítica feita no sentido de que não seria lícita a utilização das declarações dos arguidos como meio de prova contra os outros, não tem razão de ser em face do artigo 125.º do CPP; na verdade, este artigo estabelece o princípio da admissibilidade de quaisquer provas no processo penal, estabelecendo o artigo 126.º aquelas que são proibidas, não constando deste elenco o caso das declarações dos co-arguidos. Estas são perfeitamente possíveis como meios de prova do ponto de vista da sua legalidade, como o são as declarações do assistente, das partes civis, etc.; o que acontece é que a lei processual, ao proibir que o arguido seja ouvido como testemunha, pretende, tão-só, protegê-lo e impedi-lo, por exemplo, que venha a ser condenado por perjúrio'.

E que o artigo 133.º do CPP apenas proíbe que os arguidos sejam ouvidos como testemunhas uns dos outros, ou seja, que lhes seja tomado depoimento sob juramento, mas não impede que os arguidos de uma mesma infracção possam prestar declarações no exercício do direito, que lhes assiste, de o fazerem em qualquer momento do processo.

Nada impede que o arguido preste declarações sobre factos de que possua conhecimento directo e que constituam objecto da prova, ou seja, tanto sobre factos que só a ele digam directamente respeito, como sobre factos que respeitem a outros arguidos.

A proibição constante do artigo 133.º, n.º 1, alínea a), do CPP tem um objectivo muito próprio: o de garantir ao arguido o seu direito de defesa, que facilmente se mostraria incompatível com o dever de responder, e com verdade, ao que lhe fosse perguntado, com as sanções inerentes à recusa de resposta ou à resposta falsa.

No caso em apreciação houve separação de processos, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do CPP, tendo sido extraída do processo n.º 308/95 do Tribunal de Vila Real de Santo António a culpa tocante aos ora arguidos-recorridos.

Naquele processo eram também co-arguidos, além de outros, os cidadãos *Luís Montouto Faílde*, *Miguel Jorge Carrilho da Silva*, *António Paulo da Conceição Lopes*, *Vitor Nicolau Patrocínio Gonçalves* e *José Miguel Xavier Fernandes* (v. de fl. 4468 a fl. 4487), que foram pronunciados com os ora recorridos, como co-autores, em concurso real, de um crime de associação criminosa para o tráfico de estupefacientes e de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, como melhor consta de fl. 4481 a fl. 4484.

Entretanto, no referido processo, foram aqueles julgados e alguns deles condenados, por acórdão transitado em julgado.

E tendo sido indicados oportunamente como testemunhas, nos presentes autos, 59/97.TTBVRS, que são traslado daqueles, a questão que se coloca em primeiro lugar é a de saber se, nas descritas circunstâncias, ainda se exige o respectivo consentimento expresso para os mesmos poderem depor nessa qualidade (como testemunhas), face ao preceituado no citado n.º 2 daquele artigo 133.º do CPP, sendo certo que o Tribunal *a quo* entendeu que os mesmos só poderiam ser ouvidos nessa qualidade se nisso consentissem, e como os cidadãos António Paulo da Conceição Lopes e José Miguel Xavier Fernandes não consentiram não foi admitida a respectiva inquirição.

Ora, no que a tal respeita, concordamos com o entendimento expresso pela Ex.^{ma} Procuradora da República do Tribunal recorrido, ora recorrente, no sentido de que não se aplica ao caso o disposto naquele normativo, uma vez que as referidas testemunhas foram mas já não são arguidas no processo n.º 308/95, que correu termos contra os mesmos, por este já se encontrar definitivamente julgado e sendo certo que a qualidade de arguido se conserva apenas durante o decurso do processo, em conformidade com o preceituado no artigo 57.º, n.º 2, do CPP, pressupondo o referido n.º 2 do artigo 133.º a manutenção da qualidade de arguido, isto é, que o respectivo processo se mantenha em curso.

Assim sendo, no caso de separação de processos, cessada a qualidade de arguido de um mesmo crime ou de um crime conexo, e à semelhança do que indiscutivelmente acontece quando se trata do mesmo processo ou de processos conexos — cf. a alínea a) do n.º 1 do citado artigo 133.º — nenhuma razão existe para que não seja,

obrigatoriamente, prestado o respectivo depoimento como testemunha (*sublata causa, tollitur effectus*).

Já assim decidiram também os Acórdãos do STJ de 6 de Março de 1996, in *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça*, ano IV, t. I, p. 221, de 20 de Novembro de 2002, in *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça*, ano X, t. III, pp. 230 e 231, da Relação de Lisboa de 18 de Maio de 1999, in *Colectânea de Jurisprudência*, ano XXIV, t. 3, p. 140.

E é este também o entendimento de Medina Seica, em 'O conhecimento probatório do co-arguido', in *Boletim da Faculdade de Direito, Studia Iuridica*, n.º 42, p. 91, que sobre a questão em apreciação acaba por defender que, 'de facto, ao vincular o impedimento à manutenção da qualidade de co-arguido, a lei não pressupõe por certo que essa qualidade, uma vez adquirida, permaneça qual estatuto inamovível. Por outro lado, quando admite, caso haja consentimento expresso, o testemunho do arguido do mesmo crime ou crime conexo, o mesmo é dizer no nosso entendimento, quando reconhece a persistência do fundamento do impedimento, colocando-o tão-só na disponibilidade do arguido, a lei quando admite esta possibilidade, diz-lhe-mos pressupõe a manutenção da qualidade de arguido, isto é, que o processo, embora separado, se mantenha em curso'.

Também José António Barreiros, in *Sistema e Estrutura do Processo Penal Português*, a p. 218, defende que o estatuto do arguido terminará com qualquer decisão que ponha termo ao processo no qual ele tiver sido adquirido pelo virtual agente da infracção.

Tudo a significar que é nosso entendimento que padecem de fundamento legal, violando, por erro de interpretação, o disposto no artigo 133.º, n.º 2, do CPP, as deliberações do tribunal colectivo que entenderam ser aplicável esse preceito às testemunhas acima referidas e, por conseguinte, não admitiu que fossem ouvidas as testemunhas António Paulo da Conceição Lopes e José Miguel Xavier Fernandes, que, feita a advertência da exigência do respectivo consentimento, optaram por não depor.

Assim, tendo as referidas testemunhas perdido o estatuto de arguidos, impõe-se que dêem obrigatoriamente o seu concurso como testemunhas para a descoberta da verdade, se tal for julgado necessário, como acontece com a generalidade dos cidadãos, e que esses depoimentos sejam utilizados como meios de prova na formação da convicção do Tribunal.

Procede, pois, o recurso neste conspecto.»

2 — Inconformado, o arguido José Gomes Pires Coelho dirigiu-se ao Tribunal Constitucional com o presente recurso de constitucionalidade, interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei do Tribunal Constitucional), pretendendo ver apreciada a constitucionalidade do artigo 133.º do Código de Processo Penal, no entendimento que lhe foi dado no acórdão recorrido, por entender que esse entendimento viola os artigos 25.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa. Admitido o recurso no Tribunal Constitucional, o recorrente concluiu assim as suas alegações:

«1 — O presente recurso foi interposto do, aliás douto, acórdão da Relação de Évora que entendeu não ser aplicável o disposto do artigo 133.º, n.º 2, do CPP às testemunhas Paulo da Conceição Lopes e José Miguel Xavier Fernandes;

2 — Por estes já não terem a qualidade de arguidos no processo n.º 308/95 — do qual foram separados os presentes autos — por aquele processo já se encontrar definitivamente julgado, tendo, ali, a testemunha Paulo sido condenado em pena de prisão, que cumpriu, e a testemunha José sido absolvido;

3 — A doutrina e a jurisprudência têm entendido pacificamente que o impedimento previsto no artigo 133.º, n.º 1, alínea a), do CPP foi fixado para protecção do próprio arguido-depoente, que, como arguido, tem direito ao silêncio;

4 — Direito que, como testemunha, não poderia ter por estar sujeito às obrigações constantes do artigo 132.º do CPP, designadamente à de responder com verdade às perguntas que lhe forem dirigidas — artigo 132.º, n.º 1, alínea d), do CPP;

5 — Com o impedimento previsto no artigo 133.º, n.º 1, alínea a), do CPP, pretendeu-se evitar que o arguido-depoente pudesse cometer o crime de perjúrio caso depusesse falsamente;

6 — Para que se verifique o impedimento previsto no artigo 133.º, n.º 2, do CPP, têm de verificar-se os seguintes requisitos:

- 1) Ter havido separação de processos;
- 2) Os arguidos que devem depor como testemunhas têm de o ser de um mesmo crime ou de um crime conexo;
- 3) Têm que expressamente consentir;

7 — Até à data, quer a doutrina quer a jurisprudência têm entendido, na generalidade, que é o mesmo o significado da palavra 'arguido/co-arguidos' constante do artigo 133.º, n.º 1, alínea a), do CPP e o significado da palavra 'arguidos' constante do artigo 133.º, n.º 2, do CPP;

8 — Para esse efeito, tem sido utilizada a expressão ‘enquanto mantiverem essa qualidade’ existente no artigo 133.º, n.º 1, alínea a), do CPP, na interpretação que fazem da palavra ‘arguidos’ constante no artigo 133.º, n.º 2, do CPP;

9 — Entendemos que tal interpretação é errada e que se trata de uma apropriação abusiva da expressão ‘enquanto mantiverem essa qualidade’ quando o legislador pretendeu dar-lhe, no artigo 133.º, n.º 2, do CPP, um sentido diferente;

10 — É certo que a qualidade de arguido se conserva durante o decurso do processo que contra ele existe — artigo 57.º, n.º 2, do CPP;

11 — Significando que, em termos processuais, a qualidade de arguido termina com a conclusão do processo;

12 — Mas não é esse o entendimento que a palavra ‘arguidos’ tem no artigo 133.º, n.º 2, do CPP;

13 — Ao entender-se que as palavras ‘arguido/co-arguidos’ existentes no artigo 133.º, n.º 1, alínea a), do CPP e a palavra ‘arguidos’ constante no artigo 133.º, n.º 2, do CPP tivessem a mesma amplitude, então o disposto naquele artigo 133.º, n.º 2, do CPP seria desnecessário;

14 — Na verdade, não faria qualquer sentido dar-se ao arguido de um mesmo crime ou de crime conexo com processo ainda pendente o direito de consentir ou não em depor como testemunha em processo dele separado;

15 — Pois se, como tem entendido a doutrina e a jurisprudência — designadamente as indicadas no acórdão em crise —, tal disposição se destina a proteger o arguido-depoente então tal protecção já consta do artigo 132.º, n.º 2, do CPP;

16 — Que é o direito de o arguido-depoente poder remeter-se ao silêncio e não se auto-incriminar;

17 — O artigo 132.º, n.º 2, do CPP já dá o direito ao arguido-depoente, assim como a todas as outras testemunhas em processo penal, de não ser obrigado a responder a perguntas de que possa resultar a sua responsabilização penal;

18 — Assim, a palavra ‘arguidos’ usada no artigo 133.º, n.º 2, do CPP tem uma abrangência maior do que a utilizada no artigo 133.º, n.º 1, alínea a), do CPP — a existência de um processo-crime ainda pendente;

19 — Tal abrangência vai para além da pendência de processo-crime;

20 — No dizer de Medina de Seíça, trata-se do fenómeno da ultra-actividade do impedimento para além do termo da qualidade de arguido;

21 — Para os efeitos da aplicação do artigo 133.º, n.º 2, do CPP, a expressão ‘arguidos’ significa, pois, as pessoas contra quem pende ou pendeu processo-crime;

22 — E não apenas e só as pessoas com processo-crime ainda pendente;

23 — Só assim se percebe a existência do consentimento previsto no artigo 133.º, n.º 2, do CPP;

24 — Pois o testemunho do arguido, quando permitido, tem um cariz muito particular e que determinou o legislador a dedicar-lhe uma disposição própria, que se contém, exactamente, no artigo 133.º, n.º 2, do CPP;

25 — Esse cariz muito particular está directamente relacionado com o teor do depoimento a prestar;

26 — Sendo — ou tendo sido — o depoente arguido do mesmo crime ou de crime conexo, o teor do seu depoimento terá necessariamente por objecto a sua intervenção no crime ou crimes que lhe são — ou foram — imputados juntamente com o arguido em cujo processo ele deverá depor;

27 — E não é para protecção contra a auto-incriminação do arguido-depoente que se lhe dá o direito de consentimento previsto no artigo 133.º, n.º 2, do CPP;

28 — Tal norma pretende proteger os direitos à integridade moral e física e, bem assim, os direitos ao bom nome e reputação do arguido-depoente;

29 — Direitos esses que se encontram constitucionalmente consagrados nos artigos 25.º e 26.º da Constituição;

30 — Não existindo qualquer lei que os restrinja nos termos do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição;

31 — Ao serem ouvidos sobre factos criminosos de que haviam sido acusados, os arguidos do mesmo crime já condenados no processo principal — as testemunhas Paulo da Conceição Lopes e José Miguel Xavier Fernandes — têm de expressamente consentir em depor, nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do CPP;

32 — Para falarem sobre factos que, sem qualquer dúvida, ofendem a sua integridade moral e o seu bom nome e reputação;

33 — Ora, sobre tais factos, por consubstanciarem direitos pessoais invioláveis constitucionalmente garantidos, não podem as mencionadas testemunhas ser ouvidas sem que para isso expressamente consentam;

34 — Pois não se pode querer obter a condenação de outrem através de um meio de prova que obrigue alguém a confessar ter cometido factos criminosos ou torpes;

35 — O acórdão em crise, ao decidir como decidiu, interpretou e aplicou incorrectamente a lei, violando, designadamente, os artigos 18.º, n.º 2, 25.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, da Constituição e o artigo 133.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do CPP;

36 — Pois tal decisão e interpretação viola os direitos fundamentais de integridade moral e o bom nome e reputação das testemunhas sobre as quais incidiu a decisão em crise e que se acham constitucionalmente protegidos.

Pelo exposto e pelo muito mais que resultar do duto suprimento de VV. Ex.^{as}, deve dar-se provimento ao recurso, considerando-se a desconformidade com a Constituição da norma constante do artigo 133.º, n.º 2, do CPP, interpretada no sentido de ser válido o depoimento prestado, em processo separado, por co-arguido — cujo processo já terminou — de um mesmo crime ou crime conexo, sem afirmação do seu consentimento expresso, com as legais consequências.»

Contra-alegando, concluiu o representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional:

«1 — A norma do n.º 2 do artigo 133.º do Código de Processo Penal visa exclusivamente a protecção dos direitos de defesa do co-arguido no processo separado, tendo em vista garantir o seu direito de se não auto-incriminar.

2 — Tendo perdido a qualidade de arguido, cessa o impedimento estabelecido, podendo e devendo depor como testemunha, sem nisso ter de expressamente consentir.

3 — A descoberta da verdade material, no âmbito da actividade do Estado na administração da justiça em processo penal, não é incompatível com a tutela constitucional dos direitos fundamentais.

4 — Termos em que não deverá proceder o presente recurso.»

Cumpra apreciar e decidir.

II — Fundamentos. — 3 — O presente recurso foi interposto ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional, visando a apreciação da conformidade com a Constituição da República Portuguesa do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, num determinado entendimento que foi adoptado pelo acórdão do Tribunal da Relação de Évora recorrido. Dispõe esse artigo 133.º do Código de Processo Penal, com a epígrafe «Impedimentos»:

«1 — Estão impedidos de depor como testemunhas:

- a) O arguido e os co-arguidos no mesmo processo ou em processos conexos, enquanto mantiverem aquela qualidade;
- b) As pessoas que se tiverem constituído assistentes, a partir do momento da constituição;
- c) As partes civis.

2 — Em caso de separação de processos, os arguidos de um mesmo crime ou de um crime conexo podem depor como testemunhas, se nisso expressamente consentirem.»

Segundo o recorrente, «[s]endo — ou tendo sido — o depoente arguido do mesmo crime ou de crime conexo, o teor do seu depoimento terá necessariamente por objecto a sua intervenção no crime ou crimes que lhe são — ou foram — imputados juntamente com o arguido em cujo processo ele deverá depor»; e «não é para protecção contra a auto-incriminação do arguido-depoente que se lhe dá o direito de consentimento previsto no artigo 133.º, n.º 2, do CPP», protegendo antes tal norma «os direitos à integridade moral e física e, bem assim, os direitos ao bom nome e reputação do arguido-depoente». Pelo que seria de considerar inconstitucional, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, 25.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, da Constituição, a norma «constante do artigo 133.º, n.º 2, do CPP, interpretada no sentido de ser válido o depoimento prestado, em processo separado, por co-arguido — cujo processo já terminou — de um mesmo crime ou crime conexo, sem afirmação do seu consentimento expresso, com as legais consequências.

No acórdão recorrido, diversamente, entendeu-se (no seu n.º 14) que a norma do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal «tem um objectivo muito próprio: o de garantir ao arguido o seu direito de defesa, que facilmente se mostraria incompatível com o dever de responder, e com verdade, ao que lhe fosse perguntado, com as sanções inerentes à recusa de resposta ou à resposta falsa. Pelo que, «no caso de separação de processos, cessada a qualidade de arguido de um mesmo crime ou de um crime conexo, e à semelhança do que indiscutivelmente acontece quando se trata do mesmo processo ou de processos conexos — cf. a alínea a) do n.º 1 do citado artigo 133.º —, nenhuma razão existe para que não seja, obrigatoriamente, prestado o respectivo depoimento como testemunha (*sublata causa, tollitur effectus*)», como tem sido, aliás, também decidido por outros tribunais superiores (cf. o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 6 de Março de 1996, in *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça*, ano IV, t. I, p. 221, e o Acórdão

do Tribunal da Relação de Coimbra de 26 de Junho 2002, in *Colecção de Jurisprudência*, ano XXVII, t. 4, p. 40).

Desta forma, o tribunal recorrido decidiu que careciam «de fundamento legal, violando, por erro de interpretação, o disposto no artigo 133.º, n.º 2, do CPP, as deliberações do tribunal colectivo que entenderam ser aplicável esse preceito às testemunhas acima referidas e, por conseguinte, não admitiu que fossem ouvidas as testemunhas [...] que, feita a advertência da exigência do respectivo consentimento, optaram por não depor». E concluiu que, «tendo as referidas testemunhas perdido o estatuto de arguidos, impõe-se que dêem obrigatoriamente o seu concurso como testemunhas para a descoberta da verdade, se tal for julgado necessário, como acontece com a generalidade dos cidadãos, e que esses depoimentos sejam utilizados como meios de prova na formação da convicção do Tribunal».

Importa precisar, porém, que na decisão recorrida esteve em causa a não aplicabilidade da exigência de consentimento para o depoimento como testemunha, em geral «no caso de separação de processos, cessada a qualidade de arguido de um mesmo crime ou de um crime conexo», mas apenas quando *essa cessação resulte de decisão desse processo transitada em julgado* (pois disse-se: «Entretanto, no referido processo, foram aqueles julgados e alguns deles condenados, por acórdão transitado em julgado»), e não, por exemplo, quando resulte de arquivamento devido a falta de indícios contra os arguidos em questão. Só está, pois, em causa uma «ultra-actividade» do impedimento previsto no artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, após a cessação da qualidade de arguido, quando esta se deveu a decisão com trânsito em julgado.

Por outro lado, importa ainda deixar claro que também não está em questão no presente processo apurar se, e como, o depoimento de um ou mais co-arguidos (no mesmo processo, ou em processo que foi separado, e tendo ou não este já sido julgado) *há-de, ou não, ser valorado* como meio de prova — ou, sequer, se, devido à sua natureza «particularmente frágil», pode servir para sustentar uma condenação (sobre esta questão, cf. Teresa Beleza, «Tão amigos que nós éramos: o valor probatório do depoimento do co-arguido no processo penal português», in *Revista do Ministério Público*, n.º 74, de p. 39 a p. 59, e Rodrigo Santiago, «Reflexões sobre as ‘declarações do arguido’ como meio de prova no Código de Processo Penal de 1987», in *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 4, 1994, de p. 7 a p. 62, respondendo ambos em sentido negativo). É que, no presente caso, a possibilidade de depoimento de anteriores co-arguidos (sem necessidade do seu consentimento), cujo processo foi separado e já decidido, foi *negada*, e não reconhecida, na decisão de que o Ministério Público recorreu para o Tribunal da Relação de Évora. Se tal depoimento dever ser prestado, resta ainda saber — mas a essa questão não pode o Tribunal Constitucional responder (pelo menos no presente recurso) — se, e como, *há-de ser valorado*.

A interpretação do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal que há que apreciar é, pois, aquela segundo a qual *não é de exigir consentimento para o depoimento como testemunha de anterior co-arguido cujo processo tendo sido separado foi entretanto objecto de decisão transitada em julgado*.

4 — O Tribunal Constitucional teve já ocasião de se pronunciar sobre dimensões interpretativas do artigo 133.º do Código de Processo Penal. Para além do Acórdão n.º 524/97 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 37.º, pp. 533 e segs.), pelo qual se julgou inconstitucional a norma «extraída com referência aos artigos 133.º, 343.º e 345.º do Código de Processo Penal, no sentido em que confere valor de prova às declarações proferidas por co-arguido em prejuízo de outro co-arguido quando, a instâncias destoutro co-arguido, o primeiro se recusa a responder, no exercício do direito ao silêncio», fê-lo no Acórdão n.º 304/2004 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 20 de Julho de 2004, a p. 10 911), pronunciando-se igualmente sobre a *ratio* do n.º 2 desse artigo 133.º No caso decidido por este último aresto estava em questão a constitucionalidade de um entendimento dessa norma no sentido de admitir a valoração, no processo em que é prestado, de um depoimento prestado por co-arguido que não deixara ainda de ser arguido, pelo mesmo crime, em processo separado, e que não consentiu expressamente em depor. O Tribunal Constitucional não julgou inconstitucional essa norma baseando-se na sua finalidade de protecção do próprio co-arguido. Disse-se então:

«4 — A importância de que se reveste a produção de prova em processo penal, enquanto superação de um modelo inquisitorial do processo e conquista basilar do processo de estrutura acusatória, tem subjacente a ideia da existência de limites intransponíveis à prossecução da verdade em processo penal, limites que se traduzem nos conceitos e regime das proibições de prova.

Costa Andrade, citando Gössel, afirma que «as proibições de prova cabe a importante tarefa de ‘prevenir que o imperativo da realização da justiça material que dimana do Estado de direito redunde precisamente no seu contrário’. [...] ‘É que’, precisa Gössel, ‘do princípio

do Estado de direito decorre o dever de averiguar a verdade e, ao mesmo tempo, a delimitação dessa averiguação’ (cf. *Sobre as Proibições de Prova em Processo Penal*, Coimbra Editora, 1992, de p. 117 a p. 119).

Em particular quanto à liberdade de declaração do arguido, ela é analisada pela doutrina numa dupla dimensão, positiva e negativa. Pela positiva, abre ao arguido o «mais irrestrito direito de intervenção e declaração em abono da sua defesa, e, pela negativa, a liberdade de declaração do arguido veda todas as tentativas de obtenção, por meios enganosos ou por coacção, de declarações auto-incriminatórias.

A vertente negativa (*nemo tenetur se ipsum accusare*) assume particular relevância em matéria de proibições de prova, não podendo o arguido ser fraudulentamente induzido ou coagido a contribuir para a sua incriminação.

De novo com Costa Andrade, o que está em jogo ‘é garantir que qualquer contributo do arguido que resulte em desfavor da sua posição seja uma afirmação esclarecida e livre de auto-responsabilidade’ (cf. *ob. cit.*, p. 121).

E isto porque na liberdade de declaração se espelha o estatuto do arguido como autêntico sujeito processual decidindo, por força da sua liberdade e responsabilidade, sobre *se e como* quer pronunciar-se.

Ou, como Eser — autor citado por Costa Andrade — ‘senhor das suas declarações’.

A lei processual penal dedica várias normas ao princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, delas se salientando ‘um total e absoluto direito ao silêncio’ do arguido [cf. os artigos 61.º, n.º 1, alínea c), 343.º, n.º 1, e 345.º, n.º 1, todos do CPP].

O conteúdo material do referido princípio (*nemo tenetur...*) é assegurado através da imposição dos deveres de esclarecimento ou de advertência às autoridades judiciais e aos órgãos de polícia criminal [cf. os artigos 58.º, n.º 2, 61.º, n.º 1, alínea g), 141.º, n.º 4, e 343.º, n.º 1], estabelecendo-se a sanção de proibição de valoração nos termos do artigo 58.º, n.º 4, e da nulidade das provas obtidas mediante tortura, coacção ou ofensa da integridade, física ou moral (cf. o artigo 126.º, n.º 1, todos do CPP).

O Código Penal de 1982 concluía a tutela da liberdade de declaração e depoimento com a incriminação da extorsão de depoimento (cf. o artigo 412.º do Código Penal), podendo entender-se que hoje tal incriminação resulta das disposições conjugadas dos artigos 155.º, n.º 1, alínea d), e 154.º do Código Penal.

A norma do artigo 133.º do CPP encontra-se inserida no livro III do CPP, que trata da prova, destacando-se os seguintes meios de prova: prova testemunhal (artigos 128.º a 139.º), declarações do arguido (artigos 140.º a 144.º), declarações do assistente e das partes civis (artigo 145.º), acareação (artigo 146.º), reconhecimento (artigos 147.º a 149.º), reconstituição do facto (artigo 150.º), prova pericial (artigos 151.º a 163.º) e prova documental (artigos 164.º a 170.º).

Deste elenco resulta, em primeiro lugar, e como assinala Medina de Seica (‘O conhecimento probatório do co-arguido’, in *Boletim da Faculdade de Direito, Studia Iuridica*, n.º 42, Coimbra Editora, 1999, p. 152), a inexistência nominal e autónoma das declarações do co-arguido.

Com efeito, a referência expressa ao co-arguido insere-se, em sede de ‘meios de prova’, na prova testemunhal — máxime no artigo 133.º — e na prova por acareação (cf. o artigo 146.º).

Na fase de audiência de discussão e julgamento, em especial na fase de produção da prova em audiência de discussão e julgamento, encontram-se no Código de Processo Penal referências ao co-arguido nos artigos 343.º, n.º 4 (‘declarações do arguido’), 344.º, n.º 3, alínea a) (‘confissão’), e 348.º, n.º 6 (‘inquirição das testemunhas’).

Segundo Medina de Seica, a norma constante do artigo 133.º do CPP — impedimento para depor como testemunha — representa ‘uma das regras que caracterizam em maior medida a actual disciplina da prova testemunhal’ e ‘constitui o vértice da concepção global sobre a *função ou posição processual* que ao co-arguido se deve reconhecer no quadro do direito probatório’ (cf. *ob. cit.*, p. 17).

A consagração de um impedimento em sede de obtenção/produção de prova implica forçosamente uma limitação à aquisição de material probatório.

A justificação do impedimento de o co-arguido depor como testemunha tem como fundamento essencial uma ideia de protecção do próprio arguido, como decorrência da vertente negativa da liberdade de declaração e depoimento, a que acima se fez referência e que se traduz no brocado latino *nemo tenetur se ipsum accusare*, o também chamado privilégio contra a auto-incriminação (cf., neste sentido, Costa Andrade, *ob. cit.*, p. 121).

A proibição de o arguido ser ouvido como testemunha, enquanto limitação dos mecanismos de constrangimento inerentes à prova testemunhal, constitui expressão do privilégio contra a auto-incriminação.

O alargamento do impedimento — alargamento do direito do arguido ao silêncio — ao próprio co-arguido arranca desta mesma matriz da garantia contra a auto-incriminação, enquanto expressão do direito de defesa, entendida como a exigência de assegurar ao co-arguido o direito a defender-se, sem que, através do testemunho

sobre facto de outro, ele comprometa a sua própria posição processual, auto-incriminando-se (cf., neste sentido, Medina de Seça, *ob. cit.*, pp. 36 e 37).

A consagração do impedimento representa uma renúncia do Estado à ‘colaboração forçada’ na investigação de factos criminosos de quem é alvo dessa mesma investigação.

O modelo do testemunho consentido, previsto no artigo 133.º, n.º 2, do CPP, pretende satisfazer a exigência de trazer o conhecimento probatório do co-arguido a um processo em que ele não se encontra a responder, sem eliminar a garantia do impedimento: a não sujeição dos arguidos do mesmo crime ao constrangimento característico da prova testemunhal.

Ao cometer ao co-arguido a decisão sobre o exercício concreto da protecção, o impedimento deixa de ser absoluto e passa a relativo (ainda, neste sentido, Costa Andrade, *ob. cit.*, p. 121, e Medina de Seça, *ob. cit.*, p. 123).

5 — O que se deixa dito permite-nos agora abordar, directamente e com a limitação dos poderes de cognição deste Tribunal (no caso, aceitando que o co-arguido não deixara ainda de ser arguido pelo mesmo crime em processo separado e que não consentiu expressamente em depor como testemunha), a questão de constitucionalidade em causa: saber se a admissão e valoração do referido meio de prova contra o arguido no processo em que é prestado o depoimento, tal como resulta da interpretação feita pelo acórdão recorrido da norma do artigo 132.º, n.º 2, do CPP, ofende a Constituição.

E, desde logo, a de saber se se verifica a violação do artigo 32.º, n.º 1, da CRP.

Ora, o Tribunal entende que a norma que estabelece *o assinalado impedimento relativo visa, exclusivamente, a protecção dos direitos do co-arguido, enquanto tal, no processo pertinente, em ordem a garantir o seu direito de se não auto-incriminar.*

Para assim concluir, o Tribunal tem, antes de mais, em conta que *o impedimento cessa no caso de o co-arguido deixar de o ser no processo separado, por qualquer forma por que o procedimento criminal se pode extinguir.*

E, por outro lado, faz relevar o facto de o consentimento expresso do mesmo co-arguido ser suficiente para a legalidade deste meio de prova.

O que significa, por outras palavras, que o arguido no processo onde o depoimento é prestado nada pode opor, no estrito plano do direito infraconstitucional e verificado o consentimento expresso do depoente, à inquirição do co-arguido como testemunha. (Últimos itálicos aditados.)»

5 — No presente caso, verifica-se uma discordância do recorrente em relação ao tribunal recorrido, quanto à *finalidade* da norma do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e, consequentemente, quanto ao seu *alcance*.

Ora, independentemente do juízo que se faça sobre a dimensão normativa que foi apreciada pelo Tribunal Constitucional no citado Acórdão n.º 340/2004 — a qual não está em causa no presente processo —, entende-se que é de reiterar o que então se disse quer sobre a *finalidade* do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal que este «visa exclusivamente a protecção dos direitos do co-arguido, enquanto tal, no processo pertinente, em ordem a garantir o seu direito de se não auto-incriminar», o que, aliás, é também salientado entre nós pela doutrina (veja-se, por todos, António Medina de Seça, *O Conhecimento Probatório do Co-Arguido*, Coimbra, 1999, pp. 34 e segs., que situa na protecção do próprio co-arguido contra a auto-incriminação o fundamento do «princípio da incompatibilidade entre a posição de (co)-arguido e de testemunha») —, quer, em *obiter dictum*, sobre o *alcance* dessa norma no que diz respeito à cessação do impedimento: isto é, «que o impedimento cessa no caso de o co-arguido deixar de o ser no processo separado, por qualquer forma por que o procedimento criminal se pode extinguir».

Esta última afirmação só pode, aliás, sair reforçada se se trata de um caso, como o presente, em que o procedimento criminal se extinguiu, no processo separado, por *decisão transitada em julgado*, com alguns arguidos condenados. E, não estando em causa a defesa do co-arguido neste processo, que já terminou, também não está, pois, em causa a protecção das garantias de defesa em processo criminal desse co-arguido, consagrada no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

Talvez por isso, o que o recorrente invoca é, antes, a protecção dos direitos à integridade moral e física, ao bom nome e reputação do co-arguido depoente. Ora, não pode negar-se, é certo, que da inexistência de uma obrigação do co-arguido de, sem consentimento, prestar depoimento como testemunha pode resultar, como *efeito*, que a honra e reputação (enquanto imagem moral exterior) do arguido depoente, ou de outras pessoas que seriam mencionadas no depoimento, sejam preservadas. Trata-se, todavia, de mera consequência da protecção do depoente resultante dessa disposição, como projecção da inexistência de qualquer obrigação de auto-incriminação em processo penal — protecção, esta, que não está já em causa se o arguido

foi já julgado, com decisão transitada em julgado, no processo separado que lhe dizia respeito. E tal afectação desses direitos fundamentais à honra e reputação do depoente, fora do âmbito do processo penal, só poderá, aliás, resultar do conhecimento dos factos tal como resultam do seu depoimento.

Desta forma, não é de considerar incompatível com tais direitos fundamentais, constitucionalmente protegidos, uma compreensão da exigência de consentimento para prestar depoimento como testemunha, prevista no artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, colimada a uma finalidade *apenas relativa ao processo criminal*, em benefício do co-arguido. Isto é, não é incompatível, nem com as garantias processuais penais nem com os direitos fundamentais invocados pelo recorrente, o entendimento de que o n.º 2 do artigo 133.º do Código de Processo Penal visa exclusivamente a protecção dos direitos de defesa do co-arguido em processo penal (designadamente no processo separado), garantindo o seu direito de se não auto-incriminar, e não também proteger direitos fundamentais, como os direitos à integridade moral e física, ao bom nome e reputação, seja do arguido depoente, seja do arguido que é objecto do depoimento ou nele mencionado, seja de quaisquer outras pessoas.

E, assim, tendo o depoente já perdido a qualidade de arguido, por decisão transitada em julgado no processo separado, não é inconstitucional o entendimento de que cessa o impedimento estabelecido, podendo e devendo aquele depor como testemunha, sem nisso ter de consentir.

Pelo que se conclui que é de negar provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — Com estes fundamentos, o Tribunal Constitucional decide:

- Não julgar inconstitucional o artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de não exigir consentimento para o depoimento como testemunha de anterior co-arguido cujo processo, tendo sido separado, foi já objecto de decisão transitada em julgado;
- Consequentemente, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, no que à questão de constitucionalidade respeita;
- Condenar o recorrente em custas, fixando em 20 unidades de conta a taxa de justiça.

Lisboa, 5 de Abril de 2005. — Paulo Mota Pinto (relator) — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 70/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 12/05.8BEPNF, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que são autora Maria Alice Teixeira dos Santos, e réu o Ministério da Educação, são os opositores do grupo 20, desde o n.º 2423 até ao n.º 3166, constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de formação transitória de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Agosto de 2004), citados, para no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados, no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado com fundamento nos vícios de forma e violação da lei: Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003 e Código do Procedimento Administrativo; condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão da autora ao aludido concurso externo na 1.ª prioridade; condenação do réu à adopção dos actos e operações necessárias para reconstruir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo, e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Quintino Lopes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Botelho*.

Anúncio n.º 71/2005 (2.ª série). — O Dr. Marcelo da Silva Mendonça, juiz de direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 13/05.6BEPNF, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que são autora Gracinda Paula Pinto Tomás Ferreira, e réu o Ministério da Educação, são os opositores do grupo 1 C, 1.º ciclo do ensino básico, desde o n.º 20053, p. 467 (Maria Eugénia Ferreira Guerreiro Galhoz Florentino) ao n.º 25838, p. 609 (Odília Alves Fernandes), constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de formação transitória de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Agosto de 2004), citados, para no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados, no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado com fundamento nos vícios de forma e violação da lei: Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003 e Código do Procedimento Administrativo; condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão da autora ao aludido concurso externo na 1.ª prioridade; condenação do réu à adopção dos actos e operações necessárias para reconstruir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo, e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Marcelo da Silva Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Botelho*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 10 700/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Maio do corrente ano:

Doutor Manuel Armando Oliveira, professor auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 3 a 26 de Maio do corrente ano.

2 de Maio de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 10 701/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 27 de Abril do corrente ano:

Doutora Alda Maria Simões Pereira, professora auxiliar, em comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 22 de Maio do corrente ano.

2 de Maio de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1109/2005. — Por despacho de 1 de Março de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado José Manuel da Costa Esteves — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador, em regime de acumulação, 30%, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 220.

22 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1110/2005. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 23 de Março de 2005:

Licenciada Anabela Gomes Domingos Dias — autorizado o contrato a termo certo, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para exercer as funções equivalentes a técnico superior, por urgente conveniência de serviço, com início a 2 de Maio de 2005, válido por seis meses, podendo o mesmo ser renovado por mais dois períodos de duração idêntica, auferindo a remuneração mensal líquida equivalente ao índice 400 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

26 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 10 702/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 2005 da vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, proferido por delegação de competências:

Doutora Jesuína Maria do Brito da Fonseca, professora associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País durante o período de 29 de Março a 7 de Abril de 2005.

Por despachos da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

De 30 de Março de 2005:

Doutor André Duarte Lopes, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País durante o período de 4 a 6 de Abril de 2005.

De 8 de Abril de 2005:

Doutor Nenad Manojlovic, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País durante o período de 21 a 23 de Abril de 2005.

Licenciada Maria de Fátima Lopes Borralho, assistente convidada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País durante o período de 28 a 30 de Abril de 2005.

Por despachos de 18 de Abril de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, proferidos por delegação de competências:

Doutor Karim Erzini, professor associado da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País durante o período de 24 a 26 de Abril de 2005.

Doutor Pedro Conte de Barros, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do

Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País durante o período de 25 de Abril a 6 de Maio de 2005.

27 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barros*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 10 703/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão coordenadora do mestrado em Música, criado na sequência de deliberação do senado universitário da Universidade de Aveiro de 7 de Março de 2001, publicado através do despacho n.º 14 723/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, e de acordo com as normas constantes do despacho n.º 39-R/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 24 de Julho de 1993, e do respectivo Regulamento, publicado através do despacho n.º 14 723/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, alterado pelo despacho n.º 5603/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2003, determina-se:

- 1 — Fixação de vagas:
 - 1.1 — Número de vagas para o ano lectivo de 2005-2006 — 22;
 - 1.2 — Número mínimo de matrículas necessárias ao funcionamento do mestrado — 10.
- 2 — Áreas de especialização:
 - Composição;
 - Estudos teóricos;
 - Instrumento (todos).

3 — Distribuição de vagas — a distribuição das vagas pelas respectivas áreas de especialização será determinada pela comissão coordenadora do mestrado, após a realização das provas de admissão.

4 — Habilitações de acesso:

4.1 — São admitidos à candidatura e à matrícula no mestrado em Música os licenciados, ou possuidores de grau equivalente, munidos de diplomas nacionais ou estrangeiros, com a classificação mínima de 14 valores, e que tenham obtido aprovação nas provas de admissão requeridas em cada uma das áreas de especialização;

4.2 — Excepcionalmente, e em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do mestrado em Música poderá propor a admissão de candidatos licenciados, ou possuidores de grau equivalente, com classificação inferior a 14 valores, cujo *curriculum* demonstre uma adequada preparação científica na área de especialização;

4.3 — A comissão coordenadora do mestrado em Música, após consultada a comissão científica do Departamento de Comunicação e Arte, poderá propor o cancelamento ou redefinição das vagas abertas para uma dada área de especialização para a qual se tenha verificado que os candidatos existentes, ou não são em número suficiente, ou não possuem condições curriculares consideradas mínimas para a sua frequência.

5 — Provas de admissão:

5.1 — Prova geral:

- a) Uma prova de análise musical, com a duração de uma hora e meia;
- b) Uma prova de tema livre — comentário escrito sobre um dos temas propostos, com aproximadamente uma hora e meia de duração;

5.2 — Prova específica:

Estudos teóricos — análise de duas obras de períodos históricos diferentes, uma das quais do século XX; comentário sobre um texto teórico do século XX;

Composição — entrega de duas obras originais;

Instrumento — repertório à escolha do candidato, com aproximadamente meia hora de duração e de nível correspondente a um recital final de licenciatura.

6 — Período de candidatura — até 31 de Maio de 2005, inclusive.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — A candidatura deverá ser efectuada via Internet através do seguinte endereço: <https://paco.ua.pt>. Este método privilegiado de candidatura visa poupar tempo e aumentar a eficácia dos serviços, assim se beneficiando, directa e indirectamente, todos os interessados. Espera-se, pois, a melhor colaboração.

A candidatura poderá, excepcionalmente, ser entregue pessoalmente na Secção de Graus e Títulos, Serviços Académicos da Universidade de Aveiro, Edifício Central da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro. Entendem-se por excepcionalmente os

casos em que os candidatos não tenham acesso à Internet, sendo que os Serviços Académicos disponibilizam computadores para esse efeito;

7.2 — A candidatura apenas ficará completa após o envio, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- 7.2.1 — Fotocópia do bilhete de identidade;
- 7.2.2 — Fotocópia do certificado de habilitações;
- 7.2.3 — Fotocópia da ficha histórico-notas;
- 7.2.4 — Documento comprovativo da situação profissional;
- 7.2.5 — Lista completa da documentação apresentada.

8 — Critérios de selecção:

8.1 — Os constantes do artigo 8.º do Regulamento do Mestrado em Música, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001.

9 — Período de realização das provas de admissão — 20, 21, 22 e 23 de Junho 2005.

10 — Período de selecção de candidatos — até 9 de Julho de 2005, podendo a respectiva lista ser consultada em <https://paco.ua.pt>.

11 — Propina anual — € 2250.

12 — Período de matrícula e inscrição — aquele que vier a ser fixado pelos Serviços Académicos aquando da admissão ao curso.

13 — Calendário escolar — o definido pela Universidade de Aveiro para o ano lectivo de 2005-2006 para os cursos de pós-graduação.

14 — Plano de estudos: o constante do anexo ao Regulamento do Mestrado em Música, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, alterado pelo despacho n.º 5603/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2003, com alterações subsequentes.

26 de Abril de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 10 704/2005 (2.ª série):

Licenciada Rute Paula dos Santos Tavares, assistente convidada além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, em regime de substituição, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRO-DEP III, dos n.ºs 7 e 9 do despacho n.º 556/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2002 — dado por findo o contrato em 31 de Março de 2005, por o substituído regressar às suas actividades lectivas. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Rectificação n.º 820/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 27 160/2004 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de Dezembro de 2004, rectifica-se que, no relatório final, onde se lê «nos termos do artigo 25.º do ECDU» deve ler-se «nos termos do artigo 21.º do ECDU».

26 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Rectificação n.º 821/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 9195/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2005, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Joana Maria Costa Martins das Dores, assistente estagiária» deve ler-se «Licenciada Joana Maria Costa Martins das Dores, assistente».

27 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 10 705/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 19 de Abril de 2005, proferido por delegação do reitor:

Maria de Lurdes Aires Nunes Carneiro, técnica profissional principal do Museu Nacional de História Natural, Departamento de Botânica, desta Universidade — nomeada definitivamente técnica profissional especialista do quadro do mesmo Museu, considerando-se exo-

nerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 10 706/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências:

Licenciada Isabel Maria Dâmaso Rodrigues, assistente além do quadro desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente para o ano lectivo de 2005-2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 10 707/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências:

Licenciado José Manuel da Silva Teixeira, assistente além do quadro desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente para o ano lectivo de 2005-2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 10 708/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências:

Licenciado José Artur Vitória de Sousa Ramos, assistente além do quadro desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente para o ano lectivo de 2005-2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Faculdade de Farmácia

Contrato (extracto) n.º 1111/2005. — Por despacho do vice-reitor de 7 de Abril de 2005, proferido por delegação do reitor:

Gracinda Gonçalves Saraiva Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — nomeada, precedido de concurso, técnica superior principal da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Aviso n.º 4995/2005 (2.ª série). — Concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista a preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe (área generalista). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 13 de Outubro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência delegada, e em função da quota de descongelamento atribuída a esta Faculdade, conforme o despacho n.º 13 234/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para selecção de dois estagiários com vista ao preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, constante do mapa anexo ao despacho n.º 10 677/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2002, da rectificação n.º 1708/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, e com alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 13 419/2004 e 23 160/2004 (2.ª série), de 8 de Julho e de 11 de Novembro de 2004, respectivamente.

1.1 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.)

1.2 — Quotas dos candidatos com deficiência — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja dois, não é fixada quota de lugares a prover para candidatos com deficiência, tendo o candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1.3 — Foi dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, ao despacho de 22 de Junho de 2004 do Secretário de Estado da Administração Pública, transmitido pela orientação técnica n.º 05/DGAP/2004, de 28 de Junho, ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, através da prévia consulta à bolsa do emprego público (BEP), fixação da oferta OE200501/0442, de 17 de Janeiro de 2005, e informação da Direcção-Geral da Administração Pública, através do ofício n.º 2437/DPEPS/GCP/2004/8778, de 28 de Dezembro de 2004, em referência ao pedido n.º 436, da não existência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil solicitado.

2 — Conteúdo funcional — funções com base no estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior na área generalista (alunos e ou pessoal).

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

5 — Local de trabalho e remuneração — o local de trabalho situa-se na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-083 Lisboa/Avenida do Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa. A remuneração é a correspondente ao escalão e índice da escala salarial a que se refere o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao prazo de entrega das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura.

7 — Formalização de candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Faculdade, sita na Avenida do Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, durante as horas normais de expediente, podendo ser enviada pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado.

7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil e habilitações literárias e profissionais);
- Número e datas de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo o código postal e telefone;
- Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre;

- d) Outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

7.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (especializações, seminários, cursos e acções de formação realizados);
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 6.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

7.3 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção são os seguintes:

- a) 1.ª fase — provas de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório;
- b) 2.ª fase — prova de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório;
- c) 3.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- d) 4.ª fase — entrevista profissional.

9 — Os programas das provas de conhecimentos gerais e específicos encontram-se publicados através dos despachos n.ºs 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e 3/R/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996. As provas incidirão sobre os temas constantes dos anexos I e II do presente aviso. Durante as provas não será permitida a consulta de legislação ou bibliografia.

9.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-ão em datas e horas a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. As provas revestirão a forma escrita, terão a duração máxima de duas horas cada uma delas e serão classificadas de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9.2 — As provas de conhecimentos gerais e específicos poderão ser substituídas por uma só prova com dois grupos de questões (um de conhecimentos gerais e outro de conhecimentos específicos), de 10 valores cada um, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores no total dos dois grupos.

10 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

11 — Entrevista profissional de selecção — os candidatos admitidos à 4.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionadas com a qualificação e experiência profissionais necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover e nas comuns a todos os funcionários públicos, sendo ponderados os seguintes factores:

- a) Níveis de motivação e interesse;
- b) Capacidade de análise e de síntese;
- c) Sentido crítico e de responsabilidade;
- d) Capacidade de expressão e fluência verbais.

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se

não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Regime de estágio — o estágio, com carácter probatório, terá como objectivo a preparação e formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foi recrutado e à avaliação da respectiva capacidade de adaptação ao serviço. Terá a duração de um ano, reger-se-á pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e no regulamento do estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica dos quadros da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho do reitor de 2 de Setembro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991, findo o qual o estagiário será avaliado, classificado e nomeado definitivamente caso obtenha aprovação com classificação igual ou superior a 14 valores.

14.1 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório de estágio a apresentar pelos estagiários;
- b) Classificação de serviço.

14.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, os candidatos possuam ou não nomeação definitiva.

15 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais elementos julgados necessários para esclarecimento dos interessados, serão afixadas na Secção de Pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado diploma.

16 — O júri do presente concurso, homologado por despacho do vice-reitor de 13 de Abril de 2005, proferido por delegação, que será simultaneamente o júri do estágio (se outro não for nomeado), terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor Hélder Dias Mota Filipe, professor auxiliar e vogal do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

- 1.º Doutora Maria Eduardo da Costa Morgado Figueira, professora auxiliar e vogal do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.
- 2.º Licenciado Alfredo Ferreira Moita, secretário da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

- 1.º Gracinda Gonçalves Saraiva Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.
- 2.º Doutora Maria Isabel Ginestal Tavares de Almeida, investigadora principal e vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

17 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José A. Guimarães Moraes*.

ANEXO I

Programa de prova de conhecimentos gerais para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior

- 1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
 - 1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - 1.4 — Deontologia do serviço público.
- 2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

ANEXO II

Programa de prova de conhecimentos específicos para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior

1 — Direito administrativo — do procedimento administrativo:

- a) Princípios gerais;
- b) Órgãos administrativos;
- c) Procedimento administrativo: direito à informação; notificações e prazos;
- d) Regulamento administrativo;
- e) Acto administrativo;
- f) Contrato administrativo.

2 — Direito da função pública:

- a) Regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública;
- b) Regime geral de recrutamento e selecção de pessoal;
- c) Regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços;
- d) Regime jurídico de empreitadas de obras públicas;
- e) Regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- f) Regime jurídico dos estudos universitários:

Lei do financiamento do ensino superior;
 Lei de bases do sistema educativo;
 Lei de autonomia universitária;
 Quadro jurídico da atribuição dos graus de mestre e de doutor;
 Equivalências e reconhecimento de habilitações estrangeiras e nacionais de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;
 Regimes geral e especial de acesso.

ANEXO III

Legislação aconselhada

A) Constituição da República Portuguesa.

B) Regime jurídico da função pública:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública, alterado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — Código do Trabalho, e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho de 2004 regulamenta o Código do Trabalho;

Deontologia do serviço público;

Lei n.º 4/84, de 5 de Maio, na redacção dada pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, 118/95, de 11 de Agosto, 142/99, de 31 de Agosto, republicada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 230/2000, de 23 de Setembro — protecção da maternidade e da paternidade — alterada pelas Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da função pública, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 3 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22/M/92, de 29 de Fevereiro, e alterado, com republicação, pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 317/88, de 25 de Setembro, 2/93, de 8 de Janeiro, 275/95, de 25 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril — regime geral de estruturação das carreiras da função pública;

Decreto-Lei n.º 427/89, 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, Lei n.º 19/92, de 13 de

Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

C) Estrutura orgânica e funcional da Universidade de Lisboa e Faculdade de Farmácia:

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — lei de autonomia das universidades;

Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa;

Despacho reitoral de 30 de Julho de 1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990 — Estatutos da Faculdade de Farmácia, alterado pelo despacho n.º 21 146/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 2003;

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — autonomia financeira e administrativa.

D) Estatutos das Carreiras Docente Universitária e de Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com alterações pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — Estatuto da Carreira Docente Universitária;

Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro — Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

E) Regime jurídico dos estudos universitários:

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — autonomia das universidades;

Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro — quadro jurídico da atribuição dos graus de mestre e de doutor;

Deliberação n.º 961/2003, de 5 de Junho (2.ª série) Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa;

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho — regula as equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;

Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho — estabelece normas sobre a concepção de equivalência de habilitações nacionais de nível superior;

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — aprofunda a lei da autonomia das universidades no plano de gestão de pessoal, orçamento e patrimonial;

Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro — Lei de Bases do Sistema Educativo;

Portaria n.º 528/88, de 8 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 182, de 8 de Agosto de 1988 — licenciatura em Ciências Farmacêuticas, alterada pela deliberação n.º 719/2004, de 26 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de Maio de 2004;

Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 95, de 1 de Fevereiro, 390/95, de 2 de Maio, 317-A/96, de 29 de Julho, e 953/2001, de 9 de Agosto — Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências;

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei 99/99, de 30 de Março, e Portaria n.º 112/2002, de 4 de Fevereiro — regime de acesso e ingresso no ensino superior;

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro — regime especial de acesso e ingresso no ensino superior destinado a estudantes que reúnam condições habilitacionais e pessoais específicas;

Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro — regime especial de acesso e ingresso no ensino superior destinado a estudantes que reúnam condições habilitacionais específicas;

Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro — Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação da Capacidade para Acesso ao Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro — segunda alteração ao regime de acesso e ingresso no ensino superior, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro;

Lei n.º 37/2003, de 23 de Agosto — estabelece as bases do financiamento do ensino superior;

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro — princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior.

Faculdade de Medicina

Contrato (extracto) n.º 1112/2005. — Por despacho do vice-reitor de 15 de Março de 2005, por delegação do reitor:

Drs. Samuel Bonito Martins, Pedro Manuel Gonçalves Silva Fernandes e Luís Carlos Simões Correia — celebrados contratos administrativos de provimento para exercerem funções de assistentes convidados, 40 %, com efeitos a 15 de Março de 2005, válidos por um ano, renováveis por sucessivos períodos de três anos.

Por despacho do vice-reitor de 28 de Março de 2005, proferido por delegação do reitor:

Lia Pereira Lucas Neto, monitora desta Faculdade — renovado o contrato por mais um ano, a partir de 13 de Maio de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

Despacho (extracto) n.º 10 709/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 28 de Março de 2005, por delegação do reitor:

Doutor José Luís Paiva Carneiro de Moura, professor auxiliar convidado, 30 %, além do quadro — reconduzido o seu contrato por um quinquénio, com efeitos a 9 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

Despacho (extracto) n.º 10 710/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 1 de Abril de 2005, por delegação do reitor:

João Maria Martin Martins — contratado como professor auxiliar convidado, 30 %, da Faculdade de Medicina, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, por um quinquénio.

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Profs. Doutores João Alcindo Pereira Martins e Silva, Maria Carlota Saldanha Lopes e Alberto Adriano Archer Galvão Teles, o conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa, reunido em 11 de Maio de 2005, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor João Maria Martin Martins satisfaz os requisitos do artigo 15.º do ECDU pelo que deliberou aprovar, por unanimidade, a sua contratação como professor auxiliar convidado, 30 %, da Faculdade de Medicina de Lisboa. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

Despacho (extracto) n.º 10 711/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 4 de Abril de 2005, por delegação do reitor:

Maria Gabriela Abrantes Henriques Rosado Gasparinho, monitora desta Faculdade — renovado o contrato por mais um ano, a partir de 3 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

Despacho (extracto) n.º 10 712/2005 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor, por delegação do reitor:

De 5 de Fevereiro de 2005:

Licenciada Marta Fernández Puente — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções como assistente convidada, 40 %, na mesma Faculdade, com efeitos a 16 de Fevereiro de 2005.

De 15 de Março de 2005:

Licenciado Miguel Pinto Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções como assistente convidado, 40 %, na mesma Faculdade, com efeitos a 15 de Março de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

Despacho (extracto) n.º 10 713/2005 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor, por delegação do reitor:

De 31 de Março de 2005:

Licenciado Fernando José Carrilho Ribeiro Leitão — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções como assis-

tente convidado, 40 %, da mesma Faculdade, com efeitos a 1 de Abril de 2005.

Licenciado Rui Manuel Fraga Martins Maio — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções como assistente convidado, 40 %, da mesma Faculdade, com efeitos a 1 de Abril de 2005.

De 24 de Março de 2005:

Licenciado Fernando João Cardoso Neto Carraca — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções como assistente convidado, 40 %, da mesma Faculdade, com efeitos a 1 de Abril de 2005.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 10 714/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Alfredo Ferreira Freitas Lopes Moreira, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 3 a 7 de Março de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 715/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Março de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Isabel Gomes Barca Oliveira, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no período de 7 a 15 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 716/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José António Brandão Soares de Carvalho, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no período de 25 de Março a 1 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 717/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Abril de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Carlos Alberto Gomes, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 18 a 22 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 718/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Jacques Fernandes da Silva, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 7 a 10 de Abril de 2005. Licenciada Marlène Fernandes da Silva e Silva, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 7 a 10 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 719/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Leandro Silva Almeida, professor catedrático — no período de 23 a 25 de Abril de 2005.

Doutor Rui João Abrunhosa Carvalho Gonçalves, professor associado com agregação — no período de 1 a 8 de Maio de 2005.

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor associado com agregação — no período de 27 de Abril a 2 de Maio de 2005.

Doutor João Manelau Paraskeva, professor auxiliar — no período de 10 a 18 de Abril de 2005.

Doutora Maria Conceição Oliveira Carvalho Nogueira, professora auxiliar — no período de 18 a 25 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 720/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 22 a 24 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 721/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Março de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José de Araújo Mendes, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 27 de Março a 3 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 722/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Março de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no período de 17 a 19 de Março de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 723/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Março de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Augusto Martins de Oliveira Soares Vicente, professor auxiliar — no período de 31 de Agosto a 3 de Setembro de 2005.

Licenciada Maria João Mesquita Rodrigues da Cunha Nicolau Pinto, assistente — no período de 16 a 22 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 724/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Março de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Gomes Correia, professor catedrático — no período de 23 a 28 de Março de 2005.

Doutor Fernando Manuel Coutinho Tavares de Pinho, professor associado com agregação — no período de 20 a 24 de Abril de 2005.

Doutora Maria Madalena Teixeira Araújo, professora associada — no período de 15 a 21 de Maio de 2005.

Doutor Delfim Fernandes Soares, professor auxiliar — no período de 23 a 26 de Fevereiro de 2005.

Doutor António Augusto Martins de Oliveira Soares Vicente, professor auxiliar — no período de 22 a 28 de Maio de 2005.

Doutora Anabela Pereira Tereso, professora auxiliar — no período de 15 a 21 de Maio de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 725/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Domingas do Rosário Veríssimo Jacinto Tavares de Oliveira, professora catedrática — concedida equiparação a bolseiro no período de 1 a 6 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 726/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Helena Cristina Coutinho Duarte Rodrigues, professora auxiliar — no período de 16 a 20 de Abril de 2005.

Doutor Nuno João Meleiro Alves das Neves, professor auxiliar — no período de 29 de Março a 2 de Abril de 2005.

Licenciado Jorge Gustavo Pereira Bastos Rocha, assistente — no período de 9 a 16 de Abril de 2005.

Licenciado Jorge Gustavo Pereira Bastos Rocha, assistente — no período de 17 a 21 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 727/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Zlatan Zlatev Dentchev, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 29 de Março a 4 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 728/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Março de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Licenciado António Luís Duarte Costa, assistente — no período de 16 a 22 de Abril de 2005.

Licenciado Manuel Eduardo Cardoso Ferreira, assistente — pelo período de 11 dias, com início em 4 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 729/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Madalena Teixeira Araújo, professora associada — no período de 7 a 9 de Abril de 2005.

Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor associado — no período de 3 a 9 de Abril de 2005.

Doutor João Pedro Lourenço Gil Nunes, professor auxiliar — nos dias 5 e 6 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 730/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria João Lopes da Costa Vieira, professora associada — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 4 a 9 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 731/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Alberto Sérgio de Sá Rodrigues Miguel, professor convidado equiparado a professor catedrático — no período de 26 a 29 de Abril de 2005.

Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor associado — no período de 14 a 22 de Abril de 2005.
Doutor Jaime Carlos Luzia Ferreira da Silva, professor associado — no período de 22 a 28 de Abril de 2005.
Doutor Jorge José Gomes Martins, professor associado — no período de 6 a 10 de Abril de 2005.
Doutor José Orlando Roque Nascimento Pereira, professor auxiliar — no período de 3 a 6 de Abril de 2005.
Doutor João Alexandre Baptista Vieira Saraiva, professor auxiliar — no período de 2 a 6 de Abril de 2005.
Doutor António José Vilela Pontes, professor auxiliar — nos períodos de 11 a 14 e de 18 a 22 de Abril de 2005.
Licenciado José Francisco Pereira Moreira, assistente — no período de 13 a 17 de Abril de 2005.
Licenciado José Luís Ferreira da Silva Ramos, assistente — no período de 23 a 28 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 732/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, professor associado — no período de 14 a 22 de Abril de 2005.
Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — no período de 14 a 22 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 733/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira, professor associado com agregação — no período de 18 a 21 de Abril de 2005.
Doutora Graça Maria Barbosa Soares, professora auxiliar — no período de 4 a 7 de Maio de 2005.
Doutora Maria da Graça Pinto Ribeiro Guedes, professora auxiliar — no período de 29 de Maio a 6 de Junho de 2005.
Doutor Hélder Manuel Teixeira Carvalho, professor auxiliar — no período de 15 a 21 de Maio de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 734/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor catedrático — no período de 9 a 14 de Abril de 2005.
Doutor José Manuel Vasconcelos Valério de Carvalho, professor catedrático — no período de 13 a 17 de Abril de 2005.
Doutor Paulo Alexandre Ribeiro Cortez, professor convidado equiparado a professor auxiliar — no período de 6 a 12 de Junho de 2005.
Doutor Alexandre Jorge Guerreiro Pinheiro Rodrigues, professor convidado equiparado a professor auxiliar — no período de 19 a 23 de Maio de 2005.
Doutor António José Guerreiro de Brito, professor auxiliar — no período de 10 a 12 de Abril de 2005.
Licenciado Cláudio Manuel Martins Alves, assistente — no período de 13 a 17 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 735/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no período de 2 a 9 de Julho de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 736/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor António José Guerreiro de Brito, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 20 a 25 de Março de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 737/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Edite Manuela da Graça Pinto Fernandes, professora catedrática — no período de 28 de Maio a 3 de Junho de 2005.
Doutora Graça Maria Henriques Minas, professora auxiliar — no período de 18 a 23 de Junho de 2005.
Doutora Estela Guerreiro Silva Bicho Erllhagen, professora auxiliar — no período de 20 a 24 de Abril de 2005.
Doutor Luís Filipe Botelho Ribeiro, professor auxiliar — no período de 16 a 20 de Abril de 2005.
Doutor Manuel João Oliveira Ferreira, professor auxiliar — no período de 18 a 23 de Junho de 2005.
Doutor António José Guerreiro de Brito, professor auxiliar — no período de 23 a 27 de Abril de 2005.
Doutor António José Vilela Pontes, professor auxiliar — nos dias 2 e 3 de Maio de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 738/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Goran Putnik, professor associado — no período de 27 de Abril a 1 de Maio de 2005.
Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, professor auxiliar — no período de 7 a 9 de Maio de 2005.
Doutor João Pedro Lourenço Gil Nunes, professor auxiliar — no período de 30 de Abril a 8 de Maio de 2005.
Doutor Manuel Filipe Vieira Torres dos Santos, professor auxiliar — no período de 24 a 29 de Maio de 2005.
Doutor João Paulo Flores Fernandes, professor auxiliar — nos períodos de 3 a 8 de Maio e de 21 a 26 de Junho de 2005.
Licenciada Ana Maria Alves Coutinho da Rocha, assistente — no período de 7 a 13 de Maio de 2005.
Licenciada Isabel Alexandra Costa Pinho do Espírito Santo, assistente — no período de 28 de Maio a 3 de Junho de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 739/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Alfredo Martins do Amaral, professor associado — nos dias 21 e 22 de Abril de 2005.
Doutor Paulo Alexandre Ribeiro Cortez, professor convidado equiparado a professor auxiliar — no período de 7 a 13 de Maio de 2005.
Licenciada Isabel Alexandra Costa Pinho do Espírito Santo, assistente — no período de 7 a 13 de Maio de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 740/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José Dinis de Araújo Carvalho, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no período de 26 de Agosto a 3 de Setembro de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 741/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José Gerardo Vieira Rocha, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 18 a 23 de Junho de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 742/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Joseph Eugene Mullin, professor associado — concedida equiparação a bolseiro, pelo período de 12 dias, com início em 10 de Março de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 743/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Anabela Botelho Veloso, professora associada — pelo período de 157 dias, com início em 22 de Março de 2005.

Doutora Lígia Maria Costa Pinto, professora associada — pelo período de 157 dias, com início em 22 de Março de 2005.

Licenciado Manuel Filipe Pereira Cunha Martins Costa, assistente convidado — nos períodos de 29 de Março a 5 de Abril e de 7 a 10 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 744/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar com agregação — concedida equiparação a bolseiro no período de 31 de Março a 3 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 745/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 9 a 14 de Abril de 2005.

Doutor Pier Parpot, professor auxiliar — pelo período de 90 dias, com início em 19 de Março de 2005.

Licenciado José Manuel González Meijome, assistente — nos dias 17 e 18 de Março de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 746/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Licenciada Delfina Rosa da Rocha Gomes, assistente — pelo período de 38 dias, com início em 1 de Abril de 2005.

Licenciado José Manuel González Meijome, assistente — no período de 30 de Abril a 6 de Maio de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 747/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro nos dias 22 e 23 de Março de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 748/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Raul Manuel Esteves de Sousa Figueiro, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 13 dias, com início em 23 de Março de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 749/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 9 a 15 de Maio de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 750/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado — no período de 18 a 24 de Abril de 2005.

Doutora Bárbara Fernandes de Carvalho Figueiredo, professora associada — no período de 6 a 11 de Abril de 2005.

Doutora Maria Assunção Flores Fernandes, professora auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 7 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 751/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — no período de 9 a 13 de Abril de 2005.

Doutor Alberto Sérgio Sá de Rodrigues Miguel, professor convidado equiparado a professor catedrático — nos períodos de 21 a 28 de Maio e de 8 a 11 de Junho de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 752/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Armando Albino Dias Venâncio, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no dia 28 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 753/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Higinio Gomes Correia, professor associado — concedida equiparação a bolseiro, pelo período de 10 dias, com início em 21 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 754/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — no período de 20 a 22 de Abril de 2005.

Doutor Wolfram Erhagen, professor associado — no período de 20 a 23 de Abril de 2005.

Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar — no período de 26 de Abril a 1 de Maio de 2005.

Doutora Maria da Graça Pinto Ribeiro Guedes, professora auxiliar — pelo período de 12 dias, com início em 22 de Agosto de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 755/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no período de 25 de Abril a 2 de Maio de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 756/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Março de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Vasco Manuel Pinto Teixeira, professor associado — no período de 16 a 20 de Março de 2005.

Doutor José Filipe Vilela Vaz, professor auxiliar — no período de 30 de Maio a 3 de Junho de 2005.

Licenciado Rui Miguel Soares Pereira, assistente — no período de 21 a 23 de Março de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 757/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Março de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Ana Paula Costa da Conceição Amorim, assistente — concedida equiparação a bolseiro no dia 14 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 758/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Sérgio Miguel Cardoso Nascimento, professor associado — no período de 29 de Abril a 6 de Maio de 2005.

Doutor Luís Miguel Oliveira Sieuve Monteiro, professor associado — no período de 7 a 12 de Agosto de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 759/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria de Fátima Guimarães Cerqueira, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 30 de Maio a 4 de Junho de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 760/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Wolfram Erhagen, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no período de 10 a 14 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 761/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Mikhail Vasilevskiy, professor convidado, equiparado a professor associado com agregação — concedida equiparação a bolseiro no período de 20 a 26 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 762/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Jorge Manuel Martins Jorge, assistente — concedida equiparação a bolseiro nos dias 14 e 15 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 763/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Fernando Arménio Costa Castro Fontes, professor associado — pelo período de 15 dias, com início em 8 de Julho de 2005.

Licenciado José Carlos Viana Gomes, assistente — no período de 13 a 17 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 764/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado António Manuel Marques Queirós Pereira, assistente convidado — concedida equiparação a bolseiro nos dias 14 e 15 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 765/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Dorit Elisabeth Schuller, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 6 a 13 de Agosto de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 10 766/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Abril de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Vasco Manuel Pinto Teixeira, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no período de 23 a 28 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Louvor n.º 1177/2005. — Por meu despacho de 19 de Abril de 2005, proferido no uso de delegação de competências, a seguir se transcreve:

«Ao atingir a minha jubilação na nossa Faculdade de Ciências Médicas, é meu desejo realçar a lealdade, a dedicação e a eficácia, sem mácula nem calculismos, dos elementos do meu secretariado que, não se poupando a esforços, tornaram possível o alcance de muitos dos objectivos de bom servir a causa do ensino superior e da saúde que nos propusemos. Por isso mesmo eles se tornaram merecedores de sentido louvor, que é minha intenção deixar expresso em relação às senhoras:

Maria do Carmo de Sousa Rego.
Lina Odena de Sousa Martins Magalhães.
Mariana Pereira Lopes.

Luís Nuno Coelho Ferraz de Oliveira.»

27 de Abril de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4996/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Abril de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte relativamente ao curso de mestrado em Literatura e Cultura Comparadas, da Faculdade de Letras desta Universidade, para o ano lectivo de 2005-2006:

Numerus clausus:

- O número de estudantes admitidos será de 20;
- O número mínimo de estudantes necessários para o funcionamento do mestrado será de 10;
- A percentagem de vagas reservadas a docentes do ensino superior será de 5%;
- A percentagem de vagas destinadas a candidatos de outros países é de 5%.

Calendário:

- 1) Prazo de candidaturas:
 - 1.ª fase — de 7 a 18 de Julho de 2005;
 - 2.ª fase — de 19 de Setembro a 7 de Outubro de 2005.
- 2) Entrevistas com os candidatos:
 - 1.ª fase — 20 de Julho de 2005;
 - 2.ª fase — 11 de Outubro de 2005.
- 3) Matrículas — 12 e 13 de Outubro de 2005;
- 4) Início do 1.º semestre — 14 de Outubro de 2005;
- 5) Horário de funcionamento da parte escolar do mestrado — sexta-feira das 9 às 13 horas e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos.

29 de Abril de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 10 767/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Jaime Pinto Ribeiro Viegas — contratado por conveniência urgente de serviço como monitor, além do quadro, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro e até 16 de Julho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 10 768/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Maria Graciela Cabral Machado — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente, além do quadro da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com efeitos a partir de 22 de Abril de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 10 769/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

Fernanda Elisabete Pinto Costa Leite, auxiliar de acção médica da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como auxiliar técnico da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 10 770/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Fantina Maria dos Santos Tedim de Sousa Pedrosa — nomeada definitivamente professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 10 de

Abril de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

De acordo com o parecer que os professores catedráticos Doutores José Alberto Vieira Rio Fernandes e Luís Paulo Saldanha Martins emitiram sobre o relatório apresentado pela Doutora Fantina Maria Santos Tedim de Sousa Pedrosa, o conselho científico deliberou que a mesma professora de nomeação provisória reúne as condições exigidas pela lei para o seu provimento definitivo na mesma categoria.

1 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

27 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 10 771/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2005 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Ana Paula Sousa Freitas Madureira Serra, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País no dia 9 de Maio de 2005.

29 de Abril de 2005. — A Chefe de Secção, *Eugénia Melo*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 10 772/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Abril de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Olívia Maria Ferreira Gonçalves Figueiredo, professora associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 2 a 6 de Maio de 2005.

21 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 10 773/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Abril de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Pedro Clementino Vilas-Boas Tavares, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 24 de Abril de 2005.

21 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 10 774/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Abril de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Maria Felisbela de Sousa Martins, professora do ensino secundário, em regime de requisição nesta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro no País nos dias 21 e 22 de Abril de 2005.

21 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 10 775/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Abril de 2005 do vice-presidente do conselho directivo do Instituto

de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 8 e 10 de Abril de 2005.

29 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Artur Águas*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 10 776/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 21 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutora Maria Teresa Anguera Argilaga — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora catedrática visitante, por conveniência urgente de serviço, no período de 21 a 28 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A Prof.ª Doutora Maria Teresa Anguera Argilaga, actualmente, é professora catedrática do Departamento de Metodologia das Ciências do Comportamento da Faculdade de Psicologia da Universidade de Barcelona.

É uma das mais respeitadas e prestigiadas académicas internacionais na área das Ciências do Comportamento (Metodologia Observacional), contando com inúmeras comunicações científicas apresentadas em Espanha e a nível internacional quer em congressos quer em reuniões de âmbito científico; da sua actividade destacam-se os 17 livros já publicados (quer como autora única quer em co-autoria), para além de um grande número de capítulos de livros e imensos artigos científicos em revistas da especialidade.

A oportunidade de se poder contar com a contribuição desta personalidade académica no v.º mestrado em Gestão da Formação Desportiva é no sentido de enriquecer o nível de formação pretendido pelo curso, pelo que se entende dever ser contratada como professora catedrática visitante.

8 de Março de 2005. — *Pedro Sarmento — Gustavo Pires*.

26 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Aviso n.º 4997/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

Passa a ser ministrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, o curso de doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

Artigo 2.º

Objectivos

Desenvolver nos formandos competências avançadas na área de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, nomeadamente na concepção, implementação, gestão e avaliação de políticas e projectos nesta área.

Artigo 3.º

Organização, direcção e duração do curso

1 — O curso tem carácter formal com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado em regime presencial, é composto

pelo conjunto de unidades curriculares constantes do plano anexo e está organizado, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (*european credit transfer system*).

2 — O curso é constituído por duas partes, a primeira com a duração de dois semestres e a outra com a duração de dois anos lectivos:

- a) A primeira parte lectiva decorrerá ao longo de dois semestres, durante os quais serão frequentados obrigatoriamente 15 módulos;
- b) A segunda parte destina-se à realização de trabalho de investigação conducente à elaboração de uma tese, a apresentar nos moldes definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento de doutoramento em vigor na UTAD. Deverão ser ainda adquiridas competências complementares, sob a forma de quatro módulos.

3 — O curso será dirigido pela comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Condições de admissão

A admissão dos candidatos obedecerá à legislação em vigor.

Artigo 5.º

Crítérios de selecção

1 — A admissão e selecção dos candidatos obedecerá à legislação em vigor.

2 — Os candidatos podem ser submetidos a provas de selecção por entrevista para efeitos de desempate.

3 — Da classificação e seriação será lavrada acta pelo comissão directiva do curso, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos, incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com a indicação dos motivos da sua não admissão.

4 — Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor.

5 — Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 6.º

Fixação do número de vagas

As matrículas e inscrições estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 7.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da Universidade chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, até à efectiva ocupação das vagas ou ao esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 8.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

1 — Pela matrícula é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma vez no acto da matrícula.

2 — São devidas propinas pela inscrição do curso do mestrado, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

Artigo 9.º

Regime de funcionamento

As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, a avaliação de conhecimentos e a classificação das disciplinas que integram o curso são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e pela natureza do curso.

Artigo 10.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão do edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 11.º

Admissão e orientação da tese

1 — Têm acesso à realização da tese de doutoramento os alunos que tenham concluído a parte escolar do curso (19 módulos) com a classificação final mínima de 14 valores.

2 — O pedido de admissão à realização de tese, acompanhado por uma proposta pormenorizada do tema, deverá ser formalizado nos termos previstos no regulamento de doutoramento em vigor na UTAD até dois meses após a conclusão da parte escolar do curso.

3 — Até quatro anos após a inscrição no curso, a tese deverá estar concluída e entregue para apresentação e defesa perante um júri, em conformidade com a legislação aplicável e com o regulamento de doutoramento em vigor na UTAD.

4 — Aos alunos que concluírem com aproveitamento o curso de doutoramento é conferido o grau de doutor em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, com classificação atribuída de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis pela UTAD.

Artigo 12.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e ao funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

Artigo 13.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento como também os meios materiais e humanos disponíveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Plano de estudo**Curso de doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores****Estrutura curricular**

Código	Disciplina	Carga horária	UC	ECTS
1.º ano				
1.º semestre				
M1	Complementos de Álgebra	18	1,5	4
M2	Metodologias de Programação	18	1,5	4
M3	Processamento e Análise de Sinal em Tempo Real	18	1,5	4
M4	Caracterização de Sistemas	18	1,5	4
M5	Tecnologia e Gestão Industrial	18	1,5	4
M6	Opção I	18	1,5	4
M7	Projecto I	12	1	4
2.º semestre				
M8	Redes e Tecnologias das Comunicações	18	1,5	4
M9	Computação Gráfica e Visão por Computador	18	1,5	4
M10	Sistemas Inteligentes	18	1,5	4
M11	Sistemas Multimédia	18	1,5	4
M12	Gestão de Projectos Tecnológicos	18	1,5	4
M13	Opção II	18	1,5	4
M14	Projecto II	12	1	4
M15	Seminário de Investigação	8	0,5	4
2.º e 3.º anos				
M16	Opção III	18	1,5	4
M17	Opção IV	18	1,5	4
M18	Opção V	18	1,5	4
M19	Opção VI	18	1,5	4
	Tese de Doutoramento.			

1 unidade de crédito=quinze horas teóricas ou vinte e duas horas e trinta minutos práticas.

Aviso n.º 4998/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

Passa a ser ministrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, o mestrado em Informática, bem como o diploma de pós-graduação em Informática.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Desenvolver nos formandos competências na área de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, nomeadamente na con-

cepção, implementação, gestão e avaliação de políticas e projectos na área das Tecnologias da Informação e Comunicação.

2 — Permitir a quadros superiores de empresas alargar a sua base de conhecimento, proporcionando possibilidades de especialização, determinantes num processo de formação contínua.

3 — Proporcionar a recém-licenciados a possibilidade de obter uma pós-graduação em Informática, constituindo uma mais-valia para enfrentarem o mercado de trabalho.

4 — Complementar a formação de docentes, de vários níveis de ensino, neste domínio.

Artigo 3.º

Organização, direcção e duração do curso

1 — O curso tem carácter formal, com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado em regime presencial, é composto pelo conjunto de unidades curriculares constantes do plano anexo e está organizado, simultaneamente, pelo sistema de unidades de cré-

dito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (*european credit transfer system*).

2 — O curso é constituído por duas partes, a primeira com a duração de dois semestres e a outra com a duração de um ano lectivo:

- a) A primeira parte lectiva decorrerá ao longo de dois semestres, durante os quais serão frequentados obrigatoriamente 15 módulos;
- b) A segunda parte destina-se à realização de uma dissertação original, a elaborar e apresentar nos moldes definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD;
- c) É permitida a inscrição e frequência de, pelo menos, duas disciplinas por semestre, sendo as classificações das mesmas consideradas para os efeitos de realização do curso de pós-graduação e ou mestrado em regime de tempo parcial, desde que o candidato cumpra as condições de admissão ao mesmo;
- d) É permitida a inscrição e a frequência de disciplinas isoladas por membros do público cujo nível de preparação académica/técnica e ou experiência profissional, na apreciação da comissão directiva do curso, assegure o aproveitamento das disciplinas específicas do programa.

3 — O curso será dirigido pela comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Condições de admissão

1 — Serão admitidos à candidatura no curso os titulares de uma licenciatura em Engenharia Electrotécnica ou de outras licenciaturas consideradas adequadas pela comissão directiva do curso, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos cuja classificação de licenciatura seja inferior a 14 valores mas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base e ou experiência profissional relevante.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — A selecção e seriação dos candidatos é feita pela comissão directiva do curso tendo por base os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura ou de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico, técnico e ou profissional;
- c) Carta de candidatura;
- d) Em caso de empate, os candidatos podem ser submetidos a provas de selecção por entrevista.

2 — Da classificação e seriação será lavrada acta pela comissão directiva do curso da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos, incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com a indicação dos motivos da sua não admissão.

3 — Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor.

4 — Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 6.º

Fixação do número de vagas

As matrículas e inscrições estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da Universidade chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, até à efectiva ocupação das vagas ou ao esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 8.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

1 — Pela matrícula é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma vez no acto da matrícula.

2 — São devidas propinas pela inscrição do curso de mestrado, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

Artigo 9.º

Regime de funcionamento

As regras de matrícula e de inscrição e o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das disciplinas que integram o curso são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e pela natureza do curso.

Artigo 10.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão de edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 11.º

Admissão e orientação da dissertação

1 — Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, a parte escolar do curso será passado um diploma de pós-graduação em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, com classificação atribuída de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis pela UTAD.

2 — Têm acesso à realização da dissertação os alunos que tenham concluído a parte escolar do curso de mestrado com a classificação final mínima de 14 valores. Excepcionalmente, por proposta fundamentada da comissão directiva do curso, aprovada pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, poderá ser permitido que alunos que tenham concluído a parte escolar do curso de mestrado com classificação final inferior a 14 valores tenham acesso à realização da dissertação.

3 — O pedido de admissão à realização da dissertação deverá ser formalizado nos termos previstos no regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD até dois meses após a conclusão da parte escolar do mestrado.

4 — A preparação da dissertação é orientada por um professor do curso do mestrado, sob proposta fundamentada pela comissão directiva do curso. Podem ainda ser indigitados orientadores de outras universidades ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico, assim como ser admitida a co-orientação por dois orientadores.

Artigo 12.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico.

2 — Pelo menos um dos membros do júri será professor ou investigador exterior à UTAD.

3 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data da entrega da dissertação.

4 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD e publicado no *Boletim* da Universidade.

Artigo 13.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 14.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 15.º

Classificação final do curso

A classificação final da Dissertação de Mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e na dissertação, na escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥ 14,5 < 16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥ 16,5 — *Muito bom*.

Artigo 16.º

Certificação

Aos alunos aprovados no curso do mestrado será passada a respectiva carta magistral.

Artigo 17.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e ao funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regu-

lamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

Artigo 18.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento como também os meios materiais e humanos disponíveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Estrutura curricular do mestrado em Informática

O plano de estudos, apresentado no quadro seguinte, contempla seis disciplinas e um Projecto em cada semestre e um Seminário de Investigação, cuja frequência só é obrigatória para os alunos do mestrado.

Código	Disciplina	Carga horária	UC	ECTS
1.º ano				
1.º semestre				
M1	Complementos de Álgebra	18	1	4
M2	Metodologias de Programação	18	1	4
M3	Tecnologias de Bases de Dados	18	1	4
M4	Desenvolvimento de Sistemas de Informação I	18	1	4
M5	Tecnologia e Gestão Industrial	18	1	4
M6	Opção I	18	1	4
M7	Projecto I	12	1	4
2.º semestre				
M8	Redes e Tecnologias das Comunicações	18	1	4
M9	Computação Gráfica e Visão por Computador	18	1	4
M10	Aplicações na WEB	18	1	4
M11	Desenvolvimento de Sistemas de Informação II	18	1	4
M12	Gestão de Projectos Tecnológicos	18	1	4
M13	Opção II	18	1	4
M14	Projecto II	12	1	4
M15	Seminário de Investigação	8	0,5	4
2.º ano				
M8	Dissertação de mestrado.			

Aviso n.º 4999/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir os seguintes graus:

- 1) Diplomado do curso superior especializado em Educação Física e Desporto;
- 2) Mestre em Educação Física e Desporto, com especialização em Avaliação nas Actividades Físicas e Desportivas.

Artigo 2.º

Objectivos

O curso é organizado no sentido de se proporcionar aos candidatos uma pós-graduação em Avaliação nas Actividades Físicas e Desportivas (AFD) e o grau de mestre em Educação Física e Desporto, concretizando uma necessidade de repensar e reorganizar a programação de actividades estruturadas sob a forma de exercício físico, independentemente dos objectivos que a mesmas encerrem. Com base nesta concepção, justifica-se o desenvolvimento de uma área de formação especializada nas componentes da avaliação das repostas dos

indivíduos submetidos a qualquer actividade física estruturada, com recurso às metodologias de análise nas actividades físicas e desportivas e face aos conhecimentos expressos na especificidade das disciplinas, procuramos dotar os alunos de uma formação avançada nos aspectos teórico-práticos do processo de medição e avaliação nas AFD, fundamentalmente ao nível:

- i) Do domínio dos fundamentos da avaliação e perceber as razões que justificam todo o processo;
- ii) Do domínio dos procedimentos de aplicação das metodologias mais actuais (de terreno e laboratoriais) num conjunto diversificado de dimensões;
- iii) Do domínio dos processos de tratamento dos dados resultantes das medições realizadas; e
- iv) Da tomada das decisões mais ajustadas face a todos os constrangimentos sofridos durante o processo.

Pretendemos, também, contribuir para a progressão académica, amadurecimento intelectual e promoção das capacidades de investigação de docentes do ensino universitário e politécnico, de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 3.º

Organização, direcção e duração do curso

1) O curso tem carácter formal com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado num regime semipresencial, estando organizado de acordo com o plano anexo, pelo sistema de unidades de crédito, com a duração de quatro semestres.

- 2) O curso de mestrado compreende ainda a apresentação de uma dissertação original.
- 3) O curso será dirigido pela comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

1 — Licenciados em Educação Física e Desporto, ou legalmente equivalente, com classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos com uma classificação na licenciatura inferior a 14 valores, mas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica complementar e ou experiência profissional substancial e relevante.

2 — Outros titulares possuidores de uma licenciatura com classificação mínima de 14 valores, desde que atestem o domínio da capacidade de avaliação nos domínios adstritos das actividades físicas com responsabilidade pedagógica e técnica reconhecida e demonstrem possuir adequada preparação científica de base.

Artigo 5.º

Fixação do número de vagas

A matrícula e inscrições estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão de curso do mestrado, fixando, igualmente, o número de vagas para docentes do ensino superior, bem como o número máximo de alunos extraordinários por disciplina.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1) A candidatura para o mestrado será apresentada no local e prazo indicados no respectivo edital, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento. O boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo da habilitação com que se candidata, onde conste a classificação final de curso;
- c) Certidão informativa final de curso;
- d) Carta em que o candidato especifica e fundamenta o seu interesse em frequentar o curso, e, no caso de candidatos interessados na obtenção do grau de mestre, esboça um tema eventualmente a ser investigado na dissertação (até 1000 palavras);
- e) Outros elementos que venham a ser exigidos no edital;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2) No que diz respeito à candidatura a «disciplinas isoladas» por alunos extraordinários, o boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, que incluirá pormenores relativos ao conteúdo programático e classificação/nota final em cursos de ensino superior e ou de formação (avançada) profissional; e
- b) Uma carta especificando e fundamentando o interesse do candidato em frequentar a(s) disciplina(s) em questão, bem como qualquer outra informação que o candidato considere relevante.

3) A apresentação de processos de candidatura incompletos, designadamente no que se refere a elementos essenciais à correcta apresentação da candidatura e à aplicação dos critérios de selecção e seriação, implicará a rejeição liminar da candidatura.

Artigo 7.º

Crítérios de selecção dos candidatos

1) A seriação e selecção dos candidatos ao curso de mestrado será feita pela comissão directiva do curso, tendo por base os seguintes critérios:

- a) Média final de licenciatura;
- b) Apreciação do currículo académico, científico, pedagógico e ou profissional;
- c) Carta de candidatura que constará na lista de elementos essenciais à correcta apresentação do boletim de candidatura;
- d) Capacidade de compreensão oral e escrita em, pelo menos, um dos seguintes idiomas: inglês, espanhol, francês.

2) Da classificação e seriação será lavrada acta pelo conselho de mestrado, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos (discriminando entre candidatos em regime de tempo inteiro e alunos extraordinários que se candidatam a «disciplinas isoladas»),

incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com a indicação dos motivos da sua não admissão.

3) Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor.

4) Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 8.º

Matrícula e inscrições

1) Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2) Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da UTAD chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada, a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, até à efectiva ocupação das vagas ou o esgotamento dos candidatos suplentes.

3) Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis, após a recepção da notificação, para procederem à matrícula.

4) A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 9.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

1) Pela matrícula na UTAD é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma só vez no acto da matrícula.

2) Serão devidas propinas pela inscrição do curso de mestrado, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

Artigo 10.º

Regime aplicável

As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, avaliação de conhecimentos e classificação das disciplinas que integram o curso de mestrado são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e pela natureza do curso.

Artigo 11.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão do edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva de curso.

Artigo 12.º

Admissão e orientação da dissertação

1) Têm acesso à preparação da dissertação os alunos que tenham concluído a parte escolar do mestrado com a classificação final mínima de 14 valores e que tenham, também, alcançado uma nota mínima de 14 no Seminário de Investigação. Excepcionalmente, por proposta fundamentada da comissão directiva do curso, aprovada pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, poderá ser permitido que alunos com classificação final inferior a 14 valores na parte escolar do curso tenham acesso à realização da dissertação. O critério fundamental a ser aplicado nestes casos excepcionais é que a nota atribuída à proposta de dissertação apresentada na disciplina designada por Seminário de Dissertação, devido a particular relevância e qualidade, em termos teóricos, conceptuais e ou metodológicos, seja suficientemente alta para compensar integralmente a nota da classificação final.

2) O pedido de admissão a realização da dissertação, acompanhado por uma proposta pormenorizada do tema (baseada no documento anteriormente apresentado no Seminário de Investigação) deverá ser formalizado, nos termos previstos no regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD, até dois meses após a conclusão da parte escolar do mestrado.

3) A preparação da dissertação é orientada por um professor ou investigador da UTAD indigitado pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta fundamentada da comissão directiva do curso, desde que pertencente ao corpo docente do referido mestrado. Podem, no entanto, ser indigitados co-orientadores de outras universidades ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, devidamente qualificados.

Artigo 13.º

Júri

1) O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor da UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvido a comissão directiva do curso de mestrado, e será constituído por:

- Dois professores das áreas científicas abrangidas pelo curso;
- O orientador da dissertação;
- Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

2) O júri será presidido por um membro pertencente à UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida a comissão directiva do curso de mestrado.

3) Pelo menos um dos membros do júri será um professor ou investigador exterior da UTAD.

4) O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data de entrega da dissertação.

5) O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD.

Artigo 14.º

Discussão da dissertação

1) A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2) A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3) Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 16.º

Classificação final do curso

1) No curso de pós-graduação, a classificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida nas disciplinas 01 a 08 do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

2) No curso de mestrado, a classificação final da parte curricular será calculada com base na média aritmética obtida nas disciplinas 01 a 09 do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

3) A classificação final da dissertação do mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a clas-

sificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e da dissertação, numa escala de 0 a 20 valores, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- <14,5 — *Bom*;
- ≥14,5 <16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥16,5 — *Muito bom*.

Artigo 17.º

Certificação

1) Aos alunos aprovados no curso de mestrado será passada a respectiva carta magistral.

2) Aos alunos aprovados no curso de pós-graduação será passado o respectivo diploma de curso superior especializado.

3) A todos os alunos extraordinários será passado um certificado de participação, que indicará a nota final caso tenham optado pela avaliação formal.

Artigo 18.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso de mestrado a que se refere o presente regulamento não são aplicáveis os regimes de mudança de curso ou de transferência.

Artigo 19.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

Artigo 20.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento, como também os meios materiais e humanos disponíveis.

Artigo 21.º

Plano de estudos

O curso apresenta uma carga de duzentas e cinquenta horas, vinte teóricas e duzentas e trinta teórico-práticas, das quais cento e sessenta e quatro horas funcionam em regime presencial e oitenta e seis horas funcionam em regime semipresencial.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Plano de estudos

Código	Disciplina	Módulos	TIPC	Horas		UC	ECTS
				Presenciais	Semi-presenciais		
1.º ano — parte curricular							
01	Teoria e Metodologia de Investigação		T	10	6	1	2
02	Teoria e Metodologia da Medição e Avaliação		T	10	6	1	2
03	Avaliação Morfológica e Genética		TP	20	12	2	4
04	Avaliação Técnico-Motora	Padrão motor e perceptivo motor (1)	TP	10	6	1	2
		Padrão Técnico (2)		13	7	1,5	2,5
		Força (3)		13	7	1,5	2,5
		Resistência (4)		16	9	2	3,5

Código	Disciplina	Módulos	TIPC	Horas		UC	ECTS
				Presenciais	Semi-presenciais		
		Velocidade (5)		8	4	1	1,5
		Flexibilidade (6)		5	2	0,5	1
05	Avaliação Psicossocial		TP	13	7	1,5	2,5
06	Avaliação Tática		TP	10	6	1	2
07	Opção		TP	18	7	2	3,5
08	Seminário de Investigação (para dissertação)		TP	18	7	2	3,5
	<i>Total</i>			164	86	18	32,5
2.º ano							
	Dissertação de mestrado.						

Aviso n.º 5000/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na sua sessão plenária de 6 de Maio de 2004, aprovou a criação do mestrado e pós-graduação em Climatização de Edifícios.

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir o grau de mestre em Climatização de Edifícios, bem como o diploma de pós-graduação.

Artigo 2.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado é constituído por duas partes, cada uma com a duração de um ano lectivo. A parte escolar do curso coincidirá com o primeiro ano lectivo e decorre ao longo de quatro módulos de uma duração de oito semanas cada, à qual corresponde 14 UC e 60 ECTS.

2 — A segunda parte destina-se à realização da dissertação, a elaborar e apresentar nos termos definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD.

3 — A estrutura do curso é a indicada no anexo à presente resolução.

Artigo 3.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura no curso os titulares de licenciatura em Arquitectura, Engenharia Civil, Engenharia Electrotécnica e Engenharia Mecânica, ou outras licenciaturas consideradas relevantes pela comissão directiva do curso, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos cuja classificação de licenciatura seja inferior a 14 valores, desde que tenham uma adequada preparação científica de base ou experiência profissional relevante. Os candidatos podem ser submetidos a provas de selecção por entrevista, para efeitos de desempate.

3 — É permitida a inscrição e frequência de módulos isolados por membros cujo nível de preparação académica e ou experiência profissional, na apreciação da comissão directiva do curso, assegure um aproveitamento das disciplinas específicas do módulo.

Artigo 4.º

Fixação do número de vagas

A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas:

1 — O número de vagas será fixado anualmente por despacho do reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a alguns estratos nacionais e estrangeiros, nomeadamente a docentes do ensino superior e a candidatos dos países africanos de língua oficial portuguesa;
- Qual o número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de selecção dos candidatos

Os critérios de selecção dos candidatos serão aprovados pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 6.º

Prazo em que decorrem as candidaturas

Os prazos em que decorrerão as candidaturas, a divulgação dos resultados e a matrícula e inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico.

Artigo 7.º

Avaliação

1 — A classificação do curso de pós-graduação e a classificação dos módulos será a média ponderada pelas unidades de crédito das disciplinas.

2 — Os alunos que terminem, com aproveitamento, as unidades curriculares do mestrado têm direito à obtenção de um diploma de estudos pós-graduados na área do mestrado.

3 — Aos alunos que tenham frequentado com aproveitamento módulos isolados será passado um certificado que indicará a nota final no(s) módulo(s) em questão.

Artigo 8.º

Admissão e orientação da dissertação

1 — Tem acesso à realização da dissertação de mestrado o aluno que, durante a parte escolar, tenha obtido a classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente, após apreciação curricular pela comissão permanente do conselho científico e sob proposta da comissão directiva do curso, poderão ser admitidos à realização da dissertação outros alunos aprovados.

2 — A preparação da dissertação é orientada por um professor ou investigador da Universidade indigitado pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta fundamentada da comissão directiva do curso. Poderão ainda ser indigitados orientadores de outras universidades ou organismos, reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico, assim como ser admitida a co-orientação por dois orientadores.

Artigo 9.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, e será constituído por:

- Dois professores da área científica específica do mestrado;
- O orientador da dissertação;
- Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

O júri será presidido pelo membro que, pertencendo à UTAD, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada presente nas provas.

2 — Pelo menos um dos membros do júri será um professor exterior à UTAD.

3 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data de entrega da dissertação.

4 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD e publicado no boletim da Universidade.

Artigo 10.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 11.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 12.º

Classificação final do mestrado

A classificação final da dissertação de mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida da parte curricular e da dissertação, numa escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados.

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥ 14,5 ≤ 16,5 — *Bom com distinção*;
- > 16,5 — *Muito bom*.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Mestrado em Climatização de Edifícios**Curso de pós-graduação em Climatização de Edifícios****Plano de estudos**

Parte lectiva:

1.º e 2.º semestres:

- Módulo I — Fundamentos de Engenharia Térmica — cinquenta e seis horas (oito semanas);
- Módulo II — Térmica de Edifícios — cinquenta e seis horas (oito semanas);
- Módulo III — Sistemas de Climatização — cinquenta e seis horas (oito semanas);
- Módulo IV — Regulamentação e Simulação — cinquenta e seis horas (oito semanas).

Disciplina	Carga horária semanal	UC	ECTS
Módulo I — Fundamentos de Engenharia Térmica			
Termodinâmica, Flúidos e Calor	3T+1TP	2	8
Gestão de Energia em Edifícios	2T+1TP	1,5	7

Disciplina	Carga horária semanal	UC	ECTS
Módulo II — Térmica de Edifícios			
Fundamentos de Térmica de Edifícios	3T+1TP	2	8
Análise do Comportamento Térmico de Edifícios	2T+1TP	1,5	7
Módulo III — Sistemas de Climatização			
Instrumentação Controlo de Sistemas Térmicos	2T+1TP	1,5	7
Equipamentos de AVAC	4T	2	8
Módulo IV — Regulamentação e Simulação			
Regulamentação Energética de Edifícios	2T+1TP	1,5	7
Simulação de Sistemas Térmicos	3T+1TP	2	8

3.º e 4.º semestres — Dissertação.

Aviso n.º 5001/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na sessão plenária de 6 de Maio de 2004, aprovou o curso de pós-graduação e mestrado em Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas — Engenharia e Planeamento Municipal, a iniciar no ano lectivo de 2004-2005.

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir o grau de mestre em Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas — Engenharia e Planeamento Municipal, bem como o diploma de pós-graduação.

Artigo 2.º

Organização e duração do curso

1 — O curso conducente ao mestrado ou ao diploma de pós-graduação organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, com a duração de dois semestres.

2 — A estrutura do curso é indicada no anexo do presente aviso.

3 — O curso de mestrado compreende a parte curricular e a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação original durante o 2.º ano.

Artigo 3.º

Habilitação de acesso

Podem candidatar-se ao curso de mestrado os titulares do grau de licenciado em Engenharia Civil, Engenharia do Ambiente, Planeamento Regional e Urbano e outras licenciaturas afins que tenham obtido, pelo menos, a classificação de 14 valores.

Artigo 4.º

Fixação do número de vagas

A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas:

- O número de vagas será fixado anualmente por despacho do reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico;
- O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:
 - Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a alguns estratos nacionais e estrangeiros, nomeadamente a docentes do ensino superior e a candidatos dos países africanos de língua oficial portuguesa;
 - Qual o número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de selecção dos candidatos

Os critérios de selecção dos candidatos serão aprovados pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 6.º

Prazos em que decorrem as candidaturas

Os prazos em que decorrerão as candidaturas, a divulgação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico.

Artigo 7.º

Avaliação

A classificação do curso de pós-graduação e a classificação das unidades curriculares do curso de mestrado resultarão da média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito.

Artigo 8.º

Admissão e orientação da dissertação

1 — Tem acesso à realização da dissertação de mestrado o aluno que, durante a parte escolar, tenha obtido a classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente, após apreciação curricular pela comissão permanente do conselho científico e sob proposta da comissão directiva do curso, poderão ser admitidos à realização da dissertação outros alunos aprovados.

2 — A preparação da dissertação é orientada por um professor ou investigador da Universidade indigitado pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta fundamentada da comissão directiva do curso. Poderão ainda ser indigitados orientadores de outras universidades e organismos, reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico, assim como ser admitida a co-orientação por dois orientadores.

3 — Os alunos que terminem com aproveitamento as unidades curriculares do mestrado têm direito à obtenção de um diploma de estudos pós-graduados na área do mestrado.

Artigo 9.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, e será constituído por:

- Dois professores da área científica específica do mestrado;
- O orientador da dissertação;
- Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

2 — O júri será presidido pelo membro que pertence à UTAD, em princípio o director do curso de mestrado.

3 — Pelo menos um dos membros do júri será um professor ou investigador exterior à UTAD.

4 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data da entrega da dissertação.

5 — O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD.

Artigo 10.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 11.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 12.º

Classificação final do mestrado

A classificação final da dissertação de mestrado é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da

classificação obtida na parte curricular e na dissertação, na escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥ 14,5 < 16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥ 16,5 — *Muito bom*.

Artigo 13.º

Certificação

1 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado será passada a respectiva carta magistral.

2 — Aos alunos aprovados no curso de pós-graduação será passado o respectivo diploma de curso superior especializado.

Artigo 14.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

**Mestrado em Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas
Engenharia e Planeamento Municipal****Curso de pós-graduação em Engenharia e Planeamento Municipal**

A estrutura do curso de mestrado em Engenharia e Planeamento Municipal será a seguinte:

- Área científica do curso — Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas;
- Número total mínimo de créditos necessários à conclusão do curso — 21.

Disciplinas	Horas	Unidades de crédito
1.º ano		
1.º semestre		
As Autarquias Locais em Portugal e na UE	28	2
Gestão Pública Municipal	28	2
Opção I	28	2
Opção II	28	2
Seminário I — Políticas Públicas Municipais . . .	14	1
Seminário II — Financiamento de Projectos Municipais	14	1
2.º semestre		
Planeamento e Gestão de Projectos	28	2
Gestão de Processos de Obras Públicas	28	2
Opção III	28	2
Opção IV	28	2
Seminário III — Gestão de Equipamentos Municipais	14	1
Seminário IV — Projectos de Obras Especiais . .	14	1
Seminário de Investigação	14	1
2.º ano		
3.º e 4.º semestres		
Dissertação.		

Aviso n.º 5002/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir os seguintes graus:

- Diplomado do curso superior especializado em Economia das Organizações;
- Mestre em Economia das Organizações.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Formar profissionais com os mais recentes conhecimentos sobre os factores chave que influenciam o comportamento das organizações, tanto ao nível da gestão estratégica como da gestão corrente, com especial referência à regulação e governação, estrutura industrial e organização, sem esquecer que a *performance* das unidades económicas depende da política económica e das alterações em variáveis económicas abrangentes, tais como comércio, investimento, inflação, taxas de juro e concorrência internacional.

2 — Dotar com sólidos conhecimentos de teoria económica, métodos quantitativos e teoria das organizações pessoas que exercem e ou tencionam exercer funções em instituições económicas públicas, privadas ou do terceiro sector.

3 — Proporcionar conhecimentos teóricos e instrumentos analíticos robustos capazes de permitirem perceber a concepção, orgânica e funcionamento dos diferentes tipos de organizações, face ao interesse dos diferentes *stakeholders*.

4 — Incentivar a análise crítica, o alargamento e o aprofundamento do saber, através da realização de trabalhos académicos e teses de mestrado.

Artigo 3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso é constituído por duas partes, cada uma com a duração de um ano lectivo, conforme o plano de estudos em anexo. A primeira parte é escolar, e decorrerá ao longo de dois semestres, durante os quais serão frequentadas, obrigatoriamente, nove disciplinas. A segunda parte destina-se à realização da tese.

2 — A parte lectiva do plano de estudos do mestrado em Economia contempla um mínimo de 21 UC ou 42 ECTS (10 disciplinas).

3 — O plano de estudos de pós-graduação contempla um mínimo de 19,5 UC ou 39 ECTS (exclui o Seminário de Investigação) a que correspondem nove disciplinas.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

1 — Qualquer aluno licenciado com a classificação mínima de 14 valores pode requerer a inscrição no programa de mestrado. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos com uma classificação na licenciatura inferior a 14 valores, mas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica complementar e ou experiência profissional substancial e relevante.

2 — Os alunos são seleccionados tendo por base o tipo de formação, dando-se prioridade aos candidatos com formação em Economia, Gestão, Matemática, Engenharia e áreas com formação em Métodos Quantitativos.

3 — Candidatos com formação insuficiente na área da Economia poderão ser aceites no programa. Para este fim, devem frequentar e obter aproveitamento nas disciplinas preliminares.

4 — O júri de selecção dos candidatos indicará quais os alunos admitidos que obrigatoriamente têm de frequentar e obter aproveitamento em determinadas disciplinas preliminares. Esta indicação deve ter em conta os currículos dos alunos, nomeadamente as médias de licenciatura e as suas habilitações específicas.

5 — São oferecidas as seguintes disciplinas preliminares: Informática, Microeconomia, Macroeconomia e Matemática para Economia.

6 — As classificações das disciplinas preliminares não são consideradas para o cálculo da média final da parte escolar do mestrado.

7 — As disciplinas preliminares têm um duração de dezasseis horas lectivas cada e a sua leccionação decorre no mês antecedente ao início do mestrado.

Artigo 5.º

Fixação do número de vagas

O funcionamento do curso está sujeito a limitações quantitativas, máximas e mínimas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do curso, fixando, igualmente, o número de vagas para docentes do ensino superior e pós-graduandos/mestrandos em regime de tempo parcial, bem como o número máximo de alunos extraordinários por disciplina.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura para o mestrado será apresentada no local e prazo indicados no respectivo edital, nos termos do artigo 11.º do

presente regulamento. O boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo da habilitação com que se candidata, onde conste a classificação final de curso;
- c) Certidão informativa final de curso;
- d) Carta em que o candidato especifica e fundamenta o seu interesse em frequentar o curso, e, no caso de candidatos ao mestrado, esboça um tema eventualmente a ser investigado na tese (até 1000 palavras);
- e) Outros elementos que venham a ser exigidos no edital;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2 — No que diz respeito à candidatura a disciplinas isoladas por alunos extraordinários, o boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, que incluirá pormenores relativos ao conteúdo programático e classificação/nota final em cursos de ensino superior e ou de formação (avançada) profissional; e
- b) Uma carta especificando e fundamentando o interesse do candidato em frequentar a(s) disciplina(s) em questão, bem como quaisquer outra informação que o candidato considere relevante.

3 — A apresentação de processos de candidatura incompletos, designadamente no que se refere a elementos essenciais à correcta apresentação da candidatura e à aplicação dos critérios de selecção e seriação, implicará a rejeição liminar da candidatura.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de selecção dos candidatos

1 — A seriação e selecção dos candidatos ao curso de mestrado será feita pela comissão directiva do curso, tendo por base os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura ou de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico, técnico e ou profissional; e
- c) Carta de candidatura, que constará na lista de elementos essenciais à correcta apresentação do boletim de candidatura.

2 — Da classificação e seriação será lavrada acta pela comissão directiva do curso, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos (discriminando entre candidatos em regime de tempo inteiro, candidatos em regime de tempo parcial e alunos extraordinários que se candidatam a disciplinas isoladas), incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com indicação dos motivos da sua não admissão:

- a) Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor da UTAD;
- b) Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 8.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da UTAD chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, até à efectiva ocupação das vagas ou o esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis, após a recepção da notificação, para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 9.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

1 — Pela matrícula na UTAD é devida uma taxa, de valor fixado pelo senado universitário, sendo paga de uma só vez no acto da matrícula.

2 — O valor das propinas e respectivas datas de vencimento são as fixadas pelo senado universitário

Artigo 10.º

Regime aplicável

As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, avaliação de conhecimentos e classificação das disciplinas que integram o curso

de mestrado em Economia das Organizações são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e pela natureza do curso.

Artigo 11.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão do edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 12.º

Admissão e orientação da tese

1 — Têm acesso à preparação da tese os alunos que tenham concluído a parte escolar do mestrado (disciplinas 00 a 08), com a classificação final mínima de 14 valores e tenham também alcançado uma nota mínima de 14 no Seminário de Investigação. Excepcionalmente, por proposta fundamentada da comissão directiva do curso, aprovada pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, poderá ser permitido que alunos com classificação final inferior a 14 valores na parte escolar do curso tenham acesso à realização da tese. O critério fundamental a ser aplicado nestes casos excepcionais é que a nota atribuída à proposta de tese apresentada na disciplina designada por Seminário da Tese, devido à particular relevância e qualidade, em termos teóricos, conceptuais e ou metodológicos, seja suficientemente alta para compensar integralmente a nota da classificação final.

2 — O pedido de admissão à realização da tese, acompanhado por uma proposta pormenorizada do tema (baseada no documento anteriormente apresentado no Seminário de Investigação), deverá ser formalizado, nos termos previstos no regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD, até dois meses após a conclusão da parte escolar do mestrado.

3 — A preparação da tese é orientada por um professor ou investigador da UTAD indigitado pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta fundamentada da comissão directiva do curso. Podem ainda ser indigitados orientadores de outras universidades ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, assim como ser admitida a co-orientação por dois orientadores devidamente qualificados.

Artigo 13.º

Júri

1 — O júri para apreciação da tese é nomeado pelo reitor da UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvido a comissão directiva do curso de mestrado, e será constituído por:

- a) Dois professores das áreas científicas abrangidas pelo curso;
- b) O orientador da tese;
- c) Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

2 — O júri será presidido por um membro pertencente à UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida a comissão directiva do curso de mestrado.

3 — Pelo menos um dos membros do júri será um professor ou investigador exterior à UTAD.

4 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data de entrega da tese.

5 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD.

Artigo 14.º

Discussão da tese

1 — A discussão da tese só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da tese não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 16.º

Classificação final do curso

1 — No curso de pós-graduação, a classificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida nas disciplinas 00-08 do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

2 — No curso de mestrado, a classificação final da parte curricular será calculada com base na média aritmética obtida nas disciplinas 00-09 do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

3 — A classificação final da tese do mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e da tese, numa escala de 0 a 20 valores, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥ 14,5 e < 16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥ 16,5 — *Muito bom*.

Artigo 17.º

Certificação

1 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado será passada a respectiva carta magistral.

2 — Aos alunos aprovados no curso de pós-graduação será passado o respectivo diploma de curso superior especializado.

3 — Aos alunos extraordinários será passado um certificado de participação, que indicará a nota final, caso tenham optado pela avaliação formal.

Artigo 18.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso de mestrado a que se refere o presente regulamento não são aplicáveis os regimes de mudança de curso ou de transferência.

Artigo 19.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do mestrado em Economia das Organizações não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor da UTAD, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

Artigo 20.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor da UTAD, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o seu funcionamento, como também os meios materiais e humanos indispensáveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Plano de estudo

Código	Disciplina	Horas lectivas	UC	ECTS
1.º ano				
1.º semestre				
00	Metodologia de Investigação	6	0,5	1
01	Análise Económica de Dados	30	2,5	5
02	Complementos de Microeconomia	30	2,5	5

Código	Disciplina	Horas lectivas	UC	ECTS
03	Complementos de Macroeconomia	30	2,5	5
04	Métodos Económétricos	30	2,5	5
2.º semestre				
05	Regulação e Governação das Organizações	30	2,5	5
06	Economia das Organizações	30	2,5	5
07	Opção (*)	24	2	4
08	Opção (*)	24	2	4
09	Seminário de Investigação (apenas para dissertação)	18	1,5	3
2.º ano				
Dissertação.				

(*) Microeconometria; Liderança e Negociação; Empreendedorismo; Nova Economia; Análise Custo-Benefício e Avaliação de Projectos.

Aviso n.º 5003/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na sua sessão plenária de 6 de Maio de 2004, aprovou a criação do curso de mestrado e pós-graduação em Cultura e Literatura Inglesas, área das Ciências Humanas e Sociais, a iniciar no ano lectivo de 2004-2005.

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir o grau de mestre em Cultura e Literatura Inglesas, bem como o diploma de pós-graduação.

Artigo 2.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado é constituído por duas partes, cada uma com a duração de um ano lectivo.

2 — A parte escolar do curso coincidirá com o 1.º ano lectivo, no qual serão frequentadas obrigatoriamente oito disciplinas, a que correspondem 18 unidades de crédito, de acordo com o plano de estudos.

3 — A segunda parte do curso destina-se à realização dos trabalhos preparatórios da dissertação de mestrado, a elaborar e a apresentar nos moldes definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD.

Artigo 3.º

Habilitações de ensino

São admitidos à candidatura no curso os titulares de licenciatura, ou grau legalmente equivalente, em Português e Inglês e Inglês e Alemão, ou outras licenciaturas consideradas relevantes pela comissão directiva do curso, com a classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base ou experiência profissional relevante, embora na licenciatura tenham classificação inferior a 14 valores.

Artigo 4.º

Fixação do número de vagas

1 — O número de alunos a admitir para cada edição do curso será fixado por despacho reitoral, sob proposta da comissão directiva do curso.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a alguns candidatos nacionais e estrangeiros, nomeadamente docentes do ensino superior e a candidatos dos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP), e qual o número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

Artigo 5.º

Crítérios de selecção dos candidatos

A selecção dos candidatos será feita pela comissão directiva do curso, que submeterá à aprovação da comissão permanente do con-

selho científico, tendo por base os seguintes critérios: classificação da licenciatura ou de outros graus obtidos pelo candidato; currículo académico, científico e técnico; docência universitária; experiência profissional; outros elementos, e proveniência dos PALOP.

Artigo 6.º

Prazos em que decorrem as candidaturas

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição serão definidos pela comissão directiva do curso, após aprovação do curso pelo senado.

Artigo 7.º

Avaliação

A classificação do curso de pós-graduação e a classificação das unidades curriculares do curso de mestrado será a média aritmética ponderada pelas unidades de crédito das disciplinas do curso.

Artigo 8.º

Admissão e orientação da dissertação

1 — Têm acesso à realização da dissertação os alunos que tenham concluído a parte escolar do curso de mestrado com a classificação final mínima de 14 valores. Excepcionalmente, por proposta fundamentada da comissão directiva do curso, aprovada pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, poderá ser permitido que alunos que tenham concluído a parte escolar do curso de mestrado com classificação final inferior a 14 valores tenham acesso à realização da dissertação.

2 — O orientador da dissertação é indigitado pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta da comissão directiva do curso, tendo em consideração a proposta do mestrando. Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

3 — Aos alunos que concluírem com aproveitamento a parte escolar do curso será passado um diploma de pós-graduação em Cultura e Literatura Inglesas.

Artigo 9.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, e será constituído por:

- Dois professores da área científica específica do mestrado;
- O orientador da dissertação;
- Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

2 — O júri será presidido pelo membro que, pertencendo à UTAD, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada presente nas provas.

3 — Pelo menos um dos membros do júri será um professor ou investigador exterior à UTAD.

4 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data de entrega da dissertação.

5 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo ainda afixado em local público da UTAD e publicado no boletim da Universidade.

Artigo 10.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 11.º

Deliberação da dissertação

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 12.º

Classificação final de mestrado

1 — A classificação final da dissertação de mestrado é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida da parte curricular e da dissertação, na escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥ 14,5 < 16,5 — *Muito bom*;
- ≥ 16,5 — *Muito bom*.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Mestrado em Cultura e Literatura Inglesas**Curso de pós-graduação em Cultura e Literatura Inglesas**

A estrutura do curso de mestrado em Cultura e Literatura Inglesas será a seguinte:

- 1) Área científica do curso — Ciências Humanas/Estudos Literários e Culturais;
- 2) Número total mínimo de créditos necessários à conclusão do curso — 18.

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Seminários	Número de horas			Unidades de crédito
			T	TP	P	
1.º		Memorfoses de Uma Narrativa Literária: Romance e Novel ..	45	0	0	3
		Representações do Lugar e Regiões Romanescas na Literatura Norte-Americana dos Séculos XIX e XX	45	0	0	3
		Literatura e Cinema — Construções Dialógicas	30	0	0	2
		Ciclos Arturianos na Literatura Ocidental (Idade Média) (opção)	30	0	0	2
2.º		A Presença de África na Literatura de Expressão Inglesa	45	0	0	3
		Viagem ao Fim da Utopia: Figuras Ideais Narrativas nas Culturas Literárias Portuguesa e Inglesa	45	0	0	3

Semestre	Área científica	Seminários	Número de horas			Unidades de crédito
			T	TP	P	
3.º/4.º		Teoria e Metodologia da Investigação em Estudos Culturais .	30	0	0	2
		Traduções, Tradições e Traições: Breve História da Tradução (opção)	30	0	0	2
		Dissertação.				

Aviso n.º 5004/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

Passa a ser ministrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, o curso de doutoramento em Informática.

Artigo 2.º

Objectivos

Desenvolver nos formandos competências avançadas na área de Informática, nomeadamente na concepção, implementação, gestão e avaliação de políticas e projectos na área das Tecnologias da Informação e Comunicação.

Artigo 3.º

Organização, direcção e duração do curso

1 — O curso tem carácter formal com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado em regime presencial, é composto pelo conjunto de unidades curriculares constantes do plano anexo e está organizado, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*).

2 — O curso é constituído por duas partes, a primeira com a duração de dois semestres e a outra com a duração de dois anos lectivos:

- a) Uma primeira parte lectiva, que decorrerá ao longo de dois semestres, durante os quais serão frequentadas, obrigatoriamente, 15 módulos;
- b) A segunda parte destina-se à elaboração de trabalho de investigação conducente à elaboração de uma tese, a apresentar nos moldes definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento de doutoramento em vigor na UTAD. Deverão ser ainda adquiridas competências complementares, sob a forma de quatro módulos.

3 — O curso será dirigido pela comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Condições de admissão

A admissão dos candidatos obedecerá à legislação em vigor.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — A admissão e a selecção dos candidatos obedecerão à legislação em vigor.

2 — Os candidatos podem ser submetidos a provas de selecção por entrevista, para efeitos de desempate.

3 — Da classificação e seriação será lavrada acta pela comissão directiva do curso, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos, incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com a indicação dos motivos da sua não admissão.

4 — Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor.

5 — Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 6.º

Fixação do número de vagas

A matrícula e as inscrições estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e à inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e à inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da Universidade chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, até à efectiva ocupação das vagas ou esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis, após a recepção da notificação, para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 8.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

1 — Pela matrícula é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma vez no acto da matrícula.

2 — São devidas propinas pela inscrição do curso de mestrado, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

Artigo 9.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão do edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 10.º

Admissão e orientação da tese

1 — Têm acesso à realização da tese de doutoramento os alunos que tenham concluído a parte escolar do curso (19 módulos) com a classificação final mínima de 14 valores.

2 — O pedido de admissão à realização de tese, acompanhado por uma proposta pormenorizada do tema, deverá ser formalizado, nos termos previstos no regulamento de doutoramento em vigor na UTAD, até dois meses após a conclusão da parte escolar do curso.

3 — Até quatro anos após a inscrição no curso, a tese deverá estar concluída e entregue para apresentação e defesa perante um júri, em conformidade com a legislação aplicável e com o regulamento de doutoramento em vigor na UTAD.

4 — Aos alunos que concluírem com aproveitamento o curso de doutoramento é conferido o grau de doutor em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, com classificação atribuída de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis pela UTAD.

Artigo 11.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão da matéria.

Artigo 12.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento, como também os meios materiais e humanos disponíveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Plano de Estudo**Curso de doutoramento em Informática****Estrutura curricular**

Código	Disciplina	Carga horária	UC	ECTS
1.º ano				
1.º semestre				
M1	Complementos de Álgebra	18	1	4
M2	Metodologias de Programação	18	1	4
M3	Tecnologias de Bases de Dados	18	1	4
M4	Desenvolvimento de Sistemas de Informação I	18	1	4
M5	Tecnologia e Gestão Industrial	18	1	4
M6	Opção I	18	1	4
M7	Projecto I	12	1	4
2.º semestre				
M8	Redes e Tecnologias das Comunicações	18	1	4
M9	Computação Gráfica e Visão por Computador	18	1	4
M10	Aplicações na Web	18	1	4
M11	Desenvolvimento de Sistemas de Informação II	18	1	4
M12	Gestão de Projectos Tecnológicos	18	1	4
M13	Opção II	18	1	4
M14	Projecto II	12	1	4
M15	Seminário de Investigação	8	0,5	4
2.º e 3.º anos				
M16	Opção III	18	1	4
M17	Opção IV	18	1	4
M18	Opção V	18	1	4
M19	Opção VI	18	1	4
	Tese de Doutoramento.			

Aviso n.º 5005/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, através do Departamento de Genética e Biotecnologia, confere o grau de mestre e de doutor em Genética Molecular Comparativa e Tecnológica, bem como o diploma de pós-graduação em Genética Molecular Comparativa e Tecnológica.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso de pós-graduação em Genética Molecular Comparativa e Tecnológica organiza-se, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio), pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System) e por conjunto de módulos.

Artigo 3.º

Director do curso e comissão directiva

1 — O director do curso será nomeado pelo reitor, depois de ouvido o plenário do conselho científico da UTAD.

2 — O director será coadjuvado por dois professores, que serão designados pela comissão permanente do conselho científico, de acordo com a sua proposta.

3 — O director e os dois professores referidos no número anterior constituem a comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Processo de fixação do número de vagas

O número de vagas será fixado anualmente por despacho do reitor da UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico da UTAD.

Artigo 5.º

Prazos de candidatura

Os prazos para a apresentação de candidaturas aos programas de mestrado e de doutoramento serão fixados anualmente por despacho do reitor sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 6.º

Propinas

Pela matrícula na UTAD é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma só vez no acto da matrícula.

As propinas a cobrar pelo programa de mestrado serão fixadas anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

PARTE II

Programa de mestrado

Artigo 7.º

Área científica e área de especialização

1 — A UTAD, através do Departamento de Genética e Biotecnologia confere, o grau de mestre em Genética Molecular Comparativa e Tecnológica.

2 — O programa inscreve-se na área científica de Genética e na área de especialização de Genética Molecular Comparativa e Tecnológica.

Artigo 8.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso:

1.1 — Os titulares de uma licenciatura em Biologia, de licenciaturas nas áreas de ciências agrárias e de ciência animal ou de licenciaturas afins com a classificação mínima de 14 valores.

1.2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos com nota inferior a 14 valores cujos *curricula* demonstrem uma adequada preparação científica e ou pedagógica de base.

2 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão de licenciatura ou de outros graus já obtidos;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Breve descrição da experiência profissional.

3 — Compete à comissão directiva fazer a selecção dos candidatos mediante apreciação curricular e realização de uma entrevista. Esta selecção será submetida à aprovação da comissão permanente do conselho científico da UTAD.

4 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e a inscrição dos candidatos seleccionados nos prazos definidos pela comissão directiva.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — A selecção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular e realização de uma entrevista.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

- a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Breve descrição da experiência profissional.

3 — Na entrevista serão apreciadas as motivações do candidato e será avaliado o nível de conhecimentos do candidato nas áreas científicas do curso.

Artigo 10.º

Condições de funcionamento

1 — O curso de pós-graduação organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, num total de 20 UC, 60 ECTS.

2 — A parte curricular do curso de pós-graduação terá a duração de dois semestres.

3 — A parte curricular poderá ser obtida por módulos com aproveitamento conseguido em anos distintos, desde que o curso de pós-graduação se realize.

4 — Os alunos que terminarem com aproveitamento a parte curricular do curso de pós-graduação têm direito a um certificado de estudos de pós-graduação ou a um certificado do(s) módulo(s) em que obtiveram aproveitamento.

5 — O curso de pós-graduação compreende a parte curricular e a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação original durante o 2.º ano, o que conferirá o grau de mestre, ou de uma tese original durante os três anos seguintes, o que conferirá o grau de doutor.

6 — A classificação final na parte curricular do curso de pós-graduação será a média aritmética, arredondada à unidade, das disciplinas do curso.

7 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 216/92, a avaliação da dissertação traduz-se no seguinte sistema de classificação: *Recusado*, *Aprovado com bom*, *Aprovado com bom com distinção* e *Aprovado com muito bom*.

8 — A classificação final da dissertação do mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e na dissertação, na escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥ 14,5 < 16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥ 16,5 — *Muito bom*.

9 — Para efeitos da obtenção do diploma de pós-graduação em Genética Molecular Comparativa e Tecnológica é necessário a obtenção de 20 UC, 60 ECTS, correspondentes à parte curricular do mestrado.

Artigo 11.º

Estrutura curricular

1 — A estrutura curricular está baseada em quatro conjuntos de módulos (1.º e 2.º conjuntos no 1.º semestre e 3.º e 4.º conjuntos no 2.º semestre). Em cada conjunto de módulos poderá ser organizado um curso formação avançada.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos serão os que constam dos anexos I e II a este aviso.

3 — O plano de estudos é fixado anualmente pela comissão directiva do curso de pós-graduação.

Artigo 12.º

Admissão à dissertação de mestrado

1 — Têm acesso à realização da dissertação de mestrado os alunos do curso de pós-graduação que durante a parte escolar tenham tido classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente, após apreciação curricular pela comissão permanente do conselho científico e sob proposta da comissão directiva do curso, podem ser admitidos à realização da dissertação outros alunos aprovados.

2 — A comissão directiva do curso proporá anualmente à comissão permanente do conselho científico o número de dissertações por área científica.

3 — O pedido de admissão à preparação da dissertação deve ser formalizado até dois meses depois de terminada a parte escolar, através da apresentação dos documentos referidos no artigo 22.º do regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD.

Artigo 13.º

Orientação da dissertação de mestrado

1 — O orientador da dissertação é indigitado pela comissão permanente do conselho científico, em conformidade com a proposta do mestrando.

2 — Se algum aluno não conseguir orientador deverá solicitar o apoio para tal à comissão directiva do curso de pós-graduação.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

4 — No caso de o orientador da dissertação não pertencer à UTAD, é aconselhável haver um co-orientador pertencente à UTAD.

5 — A orientação da dissertação deve obedecer às seguintes regras:

- a) Elaboração por parte do mestrando, com aprovação do(s) orientador(es), de um plano de trabalhos do qual constem o tema da dissertação, os seus objectivos e a calendarização dos trabalhos;
- b) Elaboração por parte dos mestrandos de relatórios semestrais de progresso, que serão apreciados pelo(s) orientador(es).

Artigo 14.º

Registo do tema e do plano de dissertação de mestrado

O registo do tema e do plano da dissertação deve ser feito em impresso próprio, após finalizado o curso de pós-graduação, caducando quando for ultrapassado o prazo previsto para a entrega da dissertação.

Artigo 15.º

Entrega e apresentação da dissertação de mestrado

1 — O curso de mestrado tem a duração máxima de dois anos, compreendendo a frequência do curso de pós-graduação e a apresentação de uma dissertação original.

2 — Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo limite para a apresentação da dissertação poderá ser prorrogado, mediante proposta da comissão directiva do curso de pós-graduação.

3 — O mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao reitor, acompanhado de:

Dez exemplares da dissertação;

Dez exemplares do *curriculum vitae*;

Dez resumos da dissertação, em português e inglês, com a dimensão máxima de uma página A4, acompanhados da indicação de cerca de seis palavras chave.

4 — O requerimento para a realização de provas deve ser acompanhado do parecer do orientador e co-orientador, quando houver.

Artigo 16.º

Júri da dissertação de mestrado

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida

a comissão directiva do curso de mestrado, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação.

2 — O júri é constituído por:

Um professor da área científica do curso de pós-graduação pertencente à UTAD;

Um professor da área científica do curso de pós-graduação exterior à UTAD;

O(s) orientador(es) da dissertação.

O júri poderá ainda integrar mais um membro.

3 — O júri será presidido pelo director do mestrado.

4 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD.

Artigo 17.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 18.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no número anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

PARTE III

Programa de doutoramento

Artigo 19.º

Área científica e área de especialização

1 — A UTAD, através do Departamento de Genética e Biotecnologia, confere o grau de doutor em Genética Molecular Comparativa e Tecnológica.

2 — A tese inscreve-se na Genética tendo como área de especialização Genética Molecular Comparativa e Tecnológica.

Artigo 20.º

Condições de admissão à tese de doutoramento

1 — Têm acesso à realização da tese de doutoramento:

- a) Os alunos do curso de pós-graduação que durante a parte escolar tenham tido classificação mínima de 16 valores. Excepcionalmente, após apreciação curricular pela comissão permanente do conselho científico e sob proposta da comissão directiva do curso, podem ser admitidos à realização da tese outros alunos aprovados;
- b) Os titulares de um mestrado, ou de um grau académico estrangeiro considerado equivalente para os efeitos de prosseguimento de estudos;
- c) Os licenciados por universidades portuguesas com a classificação final mínima de 16 valores, bem como os diplomados por universidades estrangeiras com a mesma classificação com grau considerado equivalente para fins de prosseguimento de estudos.

2 — A comissão directiva do curso proporá anualmente à comissão permanente do conselho científico o número de teses.

3 — O pedido de admissão à preparação da tese deve ser formalizado até dois meses depois de terminada a parte escolar do curso de pós-graduação em Genética Molecular Comparativa e Tecnológica.

4 — Os candidatos devem apresentar um requerimento dirigido ao reitor da UTAD formalizando a sua candidatura, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade de um dos graus académicos referidos no n.º 1;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Breve descrição da investigação que se propõem fazer;
- d) Indicação do orientador;
- e) Declaração de aceitação deste.

5 — A comissão permanente do conselho científico pronuncia-se sobre a candidatura nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da mesma.

6 — A recusa da candidatura tem de ser fundamentada e apenas pode assentar na falta dos pressupostos legalmente exigidos.

Artigo 21.º

Condições de funcionamento

1 — A componente curricular do curso compreende o curso de pós-graduação em Genética Molecular Comparativa e Tecnológica, com a duração de dois semestres, e a preparação da tese, com a duração máxima de oito semestres.

2 — O grau de doutor é obtido mediante a aprovação do candidato na defesa de uma tese.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 216/92, a avaliação da tese traduz-se no seguinte sistema de classificação: *Recusado, Aprovado com distinção e Aprovado com distinção e louvor.*

Artigo 22.º

Orientação da tese de doutoramento

1 — O orientador da tese é indigitado pela comissão permanente do conselho científico, em conformidade com a proposta do doutorando.

2 — Se algum aluno não conseguir orientador deve solicitar o apoio para tal à comissão directiva do curso de pós-graduação.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da tese por dois orientadores.

4 — No caso de o orientador da tese não pertencer à UTAD, é aconselhável haver um co-orientador pertencente à UTAD.

5 — A orientação da tese deve obedecer às seguintes regras:

- Elaboração por parte do doutorando, com aprovação do(s) orientador(es), de um plano de trabalhos do qual constem o tema da tese, os seus objectivos e a calendarização dos trabalhos;
- Elaboração por parte dos doutorandos de relatórios semestrais de progresso, que serão apreciados pelo(s) orientador(es).

Artigo 23.º

Registo do tema e do plano da tese de doutoramento

O registo do tema e do plano da tese deve ser feito em impresso próprio, após finalizado o curso de pós-graduação, caducando quando for ultrapassado o prazo previsto para a entrega da dissertação ou tese.

Artigo 24.º

Entrega e apresentação da tese de doutoramento

1 — O curso de doutoramento tem a duração máxima de oito semestres, compreendendo a frequência do curso de pós-graduação, dois semestres, e a preparação de uma tese original, até seis semestres.

2 — Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo limite para a apresentação da tese poderá ser prorrogado, mediante proposta da comissão directiva do curso de pós-graduação.

3 — O doutorando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao reitor, acompanhado de:

- Quinze exemplares da tese;
- Quinze exemplares do *curriculum vitae*;
- Quinze resumos da tese, em português e inglês, com a dimensão máxima de uma página A4, acompanhados da indicação de cerca de seis palavras chave.

4 — O requerimento para a realização de provas deve ser acompanhado do parecer do orientador e co-orientador, quando houver.

Artigo 25.º

Júri da tese de doutoramento

1 — O júri para apreciação da tese é nomeado pelo reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, nos 30 dias posteriores à entrega da tese.

2 — O júri é constituído por:

- Um mínimo de três vogais doutorados, devendo dois deles pertencer a instituições exteriores à UTAD;
- O(s) orientador(es) da tese;
- Um especialista no domínio científico em que se insere a tese de doutoramento.

3 — O júri será presidido pelo reitor da UTAD ou seu representante.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

ANEXO I

Organograma de funcionamento por módulos

Módulos

1.º conjunto de módulos em Genética Molecular Básica:

Genética Molecular I;
Citogenética Geral;
Biologia Celular.

2.º conjunto de módulos em Tecnologias de Ácidos Nucleicos:

Genética Microbiana;
Tecnologia de Ácidos Nucleicos e OGM.

3.º conjunto de módulos Genética Molecular Avançada:

Genética Molecular II;
Genética Molecular Evolutiva e Comparativa.

4.º conjunto de módulos em Citogenética Molecular e Análise Física de Genomas:

Citogenética Molecular Animal (Animal e Humana);
Citogenética Molecular Vegetal;
Técnicas de Citogenética Molecular.

ANEXO II

Estrutura curricular

	DEP	T	TP	P	UC	ECT
1.º semestre						
Genética Molecular I	GB		3		2	6
Citogenética Geral	GB		3		2	6
Biologia Celular	DEBA		3		2	6
Genética Microbiana	GB		3		2	6
Tecnologia de Ácidos Nucleicos e OGM	GB		3		2	6
Totais			15		10	30
2.º semestre						
Genética Molecular II	GB		3		2	6
Genética Molecular Evolutiva e Comparativa	GB		3		2	6
Citogenética Molecular Animal	GB		3		2	6
Citogenética Molecular Vegetal	GB		3		2	6
Técnicas de Citogenética Molecular	GB		3		2	6
Totais			15		10	30

Aviso n.º 5006/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir os seguintes graus:

- Mestre em Recursos Geológicos;
- Diplomado do curso de pós-graduação em Recursos Geológicos.

Artigo 2.º

Objectivos

Os alunos deverão adquirir conhecimentos teórico-práticos no âmbito dos recursos geológicos, que lhes permitam intervir em vários domínios, nomeadamente:

Identificar recursos geológicos e integrá-los em programas de ordenamento do território de modo a captar investimentos,

- com consequente criação de postos de trabalho e fixação de populações a nível local e regional;
- Compreender a importância da valorização e exploração sustentada dos recursos geológicos como factores de rentabilização dos recursos e de minimização de impactos negativos;
- Coordenar processos de legalização da exploração de recursos geológicos;
- Avaliar o potencial científico, didáctico, patrimonial e cultural dos locais de interesse geológico, geomineiro, arqueológico e paisagístico, no sentido do seu aproveitamento como veículo de promoção e desenvolvimento regional;
- Elaborar roteiros geoturísticos no sentido de divulgar e projectar a região;
- Elaborar mapas de riscos geológicos no propósito do ordenamento do território.

Artigo 3.º

Organização, direcção e duração do curso

- a) O curso tem carácter formal, com frequência e aprovação em todas disciplinas, e está organizado de acordo com o plano anexo pelo sistema de unidades de crédito, com a duração de dois anos lectivos.
- b) O curso de mestrado compreende ainda a apresentação de uma dissertação original.
- c) O curso será dirigido pela comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Habilitação de acesso

- a) São admitidas candidaturas de licenciados em Geologia, Engenharia Geológica, Engenharia Ambiental, Engenharia de Minas, Biologia/Geologia (ensino de) e áreas afins, com classificação mínima de 14 valores. Candidatos de outras áreas científicas poderão ser aceites após análise curricular.
- b) Poderão ser admitidas candidaturas de candidatos com classificação de licenciatura inferior a 14 valores, desde que demonstrem serem portadores de currículo científico/técnico relevante e ou possuírem experiência profissional substancial.

Artigo 5.º

Número de vagas

- a) O número de vagas será fixado anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.
- b) O número de vagas preferencialmente para docentes do ensino superior e o número máximo de alunos extraordinários por disciplina serão fixados anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

- a) A candidatura para o curso será apresentada no local e prazos indicados no respectivo edital, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento. O boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

Curriculum vitae;

- Documentos comprovativos das habilitações com que se candidata, onde constem as classificações finais;
- Carta em que o candidato fundamenta o seu interesse em frequentar o curso e, no caso de candidatos interessados na obtenção do grau de mestre, esboça um tema eventualmente a ser investigado na dissertação;
- Outros elementos que venham a ser exigidos no edital;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

- b) No caso de candidatos à frequência de disciplinas isoladas, na carta referida na alínea a), o candidato deverá fundamentar o interesse na frequência da(s) disciplina(s) e instruir a candidatura com os restantes elementos referidos na mesma alínea;

- c) A apresentação de processos de candidatura incompletos implicará a rejeição da candidatura.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de selecção dos candidatos

- a) A seriação dos candidatos ao curso de mestrado será efectuada pela comissão directiva do mestrado tendo por base os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura ou de outros graus obtidos pelo candidato;
- Curriculum académico, científico e técnico;

Experiência profissional;

Carta de candidatura referida no artigo 6.º do presente regulamento.

- b) Os candidatos poderão ser submetidos a entrevista em caso de dúvida na seriação dos candidatos.

c) Da análise das candidaturas e respectiva seriação será lavrada acta, da qual conste a lista nominal dos candidatos admitidos, discriminando os candidatos que se candidatam a disciplinas isoladas, incluindo suplentes e candidatos não admitidos, com indicação dos motivos para a sua não admissão.

- d) Os resultados da candidatura serão homologados pelo reitor.

e) Da seriação final dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundada na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 8.º

Matrícula e inscrições

a) Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

b) Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da UTAD chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere a alínea b) do artigo 7.º, até à efectiva ocupação das vagas ou o esgotamento dos candidatos suplentes.

c) Os candidatos suplentes, contactados nos termos da alínea anterior, terão um prazo de 10 dias úteis, improrrogável, após a recepção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

d) A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 9.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

Pela matrícula é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma vez no acto da matrícula.

Serão devidas propinas pela inscrição do curso de mestrado, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

Artigo 10.º

Regime de avaliação

As regras de matrícula e inscrição, o regime de faltas, avaliação de conhecimentos e classificação das disciplinas que integram o curso são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura, naquilo em não forem contrariados pelo presente diploma e pela natureza do curso.

Artigo 11.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão do edital a aprovar pelo despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 12.º

Admissão e orientação da dissertação

a) Têm acesso à preparação da dissertação os alunos que tenham concluído a parte escolar do mestrado com a classificação mínima de 14 valores.

b) Excepcionalmente, por proposta da comissão directiva do curso, aprovada pela comissão permanente do conselho científico, poderá ser permitido que alunos com classificação inferior a 14 valores na parte escolar do curso tenham acesso à realização da dissertação.

c) O pedido de admissão à realização da dissertação, acompanhado de uma proposta pormenorizada do tema, deverá ser formalizado nos termos previstos no regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD, até dois meses a conclusão da parte escolar do curso.

d) O plano da dissertação é efectuado por um professor ou investigador pertencente ao corpo docente do curso, indigitado pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta da comissão directiva do curso. Podem, no entanto, ser indigitados orientadores de outras universidades ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico. Em qualquer dos casos a dissertação poderá ter um co-orientador.

Artigo 13.º

Júri

a) O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor da UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida a comissão directiva do curso, e será constituído por:

- Um professor representante da comissão directiva do curso;
- O orientador da dissertação;
- Até dois professores das áreas científicas abrangidas pelo curso.

b) O júri será presidido por um membro pertencente à UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida a comissão directiva do curso.

c) Pelo menos um dos membros do júri será exterior à UTAD.

d) O júri é nomeado 30 dias após a data de entrega da dissertação.

e) O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD.

Artigo 14.º

Discussão da dissertação

a) A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

b) A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

c) Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

e) O candidato pode, se assim o entender, efectuar a apresentação do trabalho de investigação, para o que disporá de um período não superior a vinte minutos, contabilizado no tempo do candidato.

Artigo 15.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 16.º

Classificação final do curso

a) No curso de pós-graduação, a classificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida nas disciplinas do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

b) A classificação final da dissertação do mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida da parte curricular e da dissertação, numa escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrandos:

< 14,5 — *Bom*;

≥ 14,5 < 16,5 — *Bom com distinção*;

≥ 16,5 — *Muito bom*.

Artigo 17.º

Certificação

a) Aos alunos aprovados no curso de mestrado será aprovada a respectiva carta magistral.

b) Aos alunos aprovados no curso de pós-graduação será passado o certificado de curso de pós-graduação.

c) A todos os alunos extraordinários será conferido certificado de participação, com indicação das classificações obtidas nas disciplinas frequentadas.

Artigo 18.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão da matéria.

Artigo 19.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar para o funcionamento, como também os meios materiais e humanos disponíveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Plano de estudos

Disciplinas	Aulas	Horas	UC	ECTS
1.º semestre				
Processos geodinâmicos	TP	45	2	4
Recursos geológicos não metálicos	TP	45	2	4

Disciplinas	Aulas	Horas	UC	ECTS
Recursos hídricos	TP	45	2	4
Cartografia geológica	TP	45	2	4,5
2.º semestre				
Prospecção geofísica	TP	45	2	4,5
SIG e GPS em geologia	TP	45	2	5
Recursos geológicos e ordenamento do território	TP	45	2	4
Geologia de campo	TP	45	2	5

Aviso n.º 5007/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

Passa a ser ministrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, o mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, bem como o diploma de pós-graduação em Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Desenvolver nos formandos competências na área de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, nomeadamente na concepção, implementação, gestão e avaliação de políticas e projectos na área da Engenharia Electrotécnica e dos Sistemas de Computação.

2 — Permitir a quadros superiores de empresas alargar a sua base de conhecimento, proporcionando possibilidades de especialização, determinantes num processo de formação contínua.

3 — Proporcionar a recém-licenciados a possibilidade de obter uma pós-graduação em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, constituindo uma mais-valia para enfrentarem o mercado de trabalho.

4 — Complementar a formação de docentes de vários níveis de ensino neste domínio.

Artigo 3.º

Organização, direcção e duração do curso

1 — O curso tem carácter formal com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado em regime presencial, é composto pelo conjunto de unidades curriculares constantes do plano anexo e está organizado, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System).

2 — O curso é constituído por duas partes, a primeira com a duração de dois semestres e a outra com a duração de um ano lectivo:

a) Uma primeira parte lectiva, que decorrerá ao longo de dois semestres, durante os quais serão frequentados obrigatoriamente 15 módulos;

b) A segunda parte destina-se à realização de uma dissertação original, a elaborar e apresentar nos moldes definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD;

c) É permitida a inscrição e frequência de, pelo menos, duas disciplinas por semestre, sendo as classificações das mesmas consideradas para efeitos de realização do curso de pós-graduação e ou mestrado em regime de tempo parcial, desde que o candidato cumpra as condições de admissão ao mesmo;

d) São permitidas a inscrição e a frequência de disciplinas isoladas por membros do público cujo nível de preparação académica/técnica e ou experiência profissional, na apreciação da comissão directiva do curso, assegure o aproveitamento das disciplinas específicas do programa.

3 — O curso será dirigido pela comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Condições de admissão

1 — Serão admitidos à candidatura no curso os titulares de uma licenciatura em Engenharia Electrotécnica ou de outras licenciaturas

consideradas adequadas pela comissão directiva do curso com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos cuja classificação de licenciatura seja inferior a 14 valores mas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base e ou experiência profissional relevante.

Artigo 5.º

Critérios de selecção

1 — A selecção e seriação dos candidatos é feita pela comissão directiva do curso tendo por base os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura ou de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico, técnico e ou profissional;
- c) Carta de candidatura;
- d) Em caso de empate, os candidatos podem ser submetidos a provas de selecção por entrevista.

2 — Da classificação e seriação será lavrada acta pela comissão directiva do curso, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos, incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com a indicação dos motivos da sua não admissão.

3 — Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor.

4 — Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 6.º

Fixação do número de vagas

A matrícula e as inscrições estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da Universidade chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, até à efectiva ocupação das vagas ou esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 8.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

1 — Pela matrícula é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma vez no acto da matrícula.

2 — São devidas propinas pela inscrição do curso de mestrado, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

Artigo 9.º

Regime de funcionamento

As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, a avaliação de conhecimentos e a classificação das disciplinas que integram o curso são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e natureza do curso.

Artigo 10.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão de edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 11.º

Admissão e orientação da dissertação

1 — Aos alunos que concluírem com aproveitamento a parte escolar do curso será passado um diploma de pós-graduação em Engenharia

Electrotécnica e de Computadores, com classificação atribuída de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis pela UTAD.

2 — Têm acesso à realização da dissertação os alunos que tenham concluído a parte escolar do curso de mestrado com a classificação final mínima de 14 valores. Excepcionalmente, por proposta fundamentada da comissão directiva do curso, aprovada pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, poderá ser permitido que alunos que tenham concluído a parte escolar do curso de mestrado com classificação final inferior a 14 valores tenham acesso à realização da dissertação.

3 — O pedido de admissão à realização da dissertação deverá ser formalizado, nos termos previstos no regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD, até dois meses após a conclusão da parte escolar do mestrado.

4 — A preparação da dissertação é orientada por um professor do curso de mestrado, sob proposta fundamentada pela comissão directiva de curso. Podem ainda ser indigitados orientadores de outras universidades, ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico, assim como ser admitida a co-orientação por dois orientadores.

Artigo 12.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, e será constituído por:

- a) Dois professores da área científica específica do mestrado;
- b) O orientador da dissertação;
- c) Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

2 — O júri será presidido pelo membro que, pertencente à UTAD, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada presente nas provas.

3 — Pelo menos um dos membros do júri será professor ou investigador exterior à UTAD.

4 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data de entrega da dissertação.

5 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD e publicado no *Boletim* da Universidade.

Artigo 13.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 14.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 15.º

Classificação final do curso

A classificação final da dissertação do mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida da parte curricular e da dissertação, numa escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥ 14,5 < 16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥ 16,5 — *Muito bom*.

Artigo 16.º

Certificação

Aos alunos aprovados no curso de mestrado será passada a respectiva carta magistral.

Artigo 17.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regu-

lamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão da matéria.

Artigo 18.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento como também os meios materiais e humanos disponíveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores

Plano de estudo

Estrutura curricular

O plano de estudos, apresentado no quadro seguinte, contempla seis disciplinas e um projecto em cada semestre e um seminário de investigação, cuja frequência só é obrigatória para os alunos do mestrado:

Código	Disciplina	Carga horária	UC	ECTS
1.º ano				
1.º semestre				
M1	Complementos de Álgebra	18	1	4
M2	Metodologias de Programação ...	18	1	4
M3	Processamento e Análise de Sinal em Tempo Real	18	1	4
M4	Caracterização de Sistemas	18	1	4
M5	Tecnologia e Gestão Industrial ...	18	1	4
M6	Opção I	18	1	4
M7	Projecto I	12	1	4
2.º semestre				
M8	Redes e Tecnologias das Comunicações	18	1	4
M9	Computação Gráfica e Visão por Computador	18	1	4
M10	Sistemas Inteligentes	18	1	4
M11	Sistemas Multimédia	18	1	4
M12	Gestão de Projectos Tecnológicos	18	1	4
M13	Opção II	18	1	4
M14	Projecto II	12	1	4
M15	Seminário de Investigação	8	0,5	4
2.º ano				
	Dissertação de Mestrado.			

1 unidade de crédito = quinze horas teóricas ou vinte e duas horas e meia práticas.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 10 777/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º e pelo artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo dos artigos 18.º, n.º 3, e 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto, deogo no vice-presidente do ISCTE, Prof. Doutor Vivaldo Manuel Pereira Mendes, com a capacidade de subdelegação, a competência para decidir acerca de todos os assuntos que respeitem à Direcção de Serviços de Biblioteca e Documentação bem como todos os assuntos respeitantes à gestão administrativo-financeira do ISCTE.

2 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às matérias delegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante.

3 — Nas ausências e impedimentos do vice-presidente do ISCTE, Prof. Doutor José Manuel Paquete de Oliveira que coincidam com

as minhas, as competências necessárias à normal gestão dos serviços que se mantêm na minha dependência ou que são por mim tutelados, bem como os que forem colocados na dependência ou sob tutela do vice-presidente do ISCTE Prof. Doutor José Manuel Paquete de Oliveira, são exercidas pelo vice-presidente do ISCTE, Prof. Doutor Vivaldo Manuel Pereira Mendes.

4 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

5 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 3 de Março de 2005, ficando assim ratificados todos os actos entretanto realizados que se incluam no seu âmbito.

27 de Abril de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Rectificação n.º 822/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de Outubro de 2004, o aviso n.º 9269/2004, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de quatro técnicos superiores de 1.ª classe — generalista» deve ler-se «se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de seis técnicos superiores de 1.ª classe — generalista».

27 de Abril de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Edital n.º 579/2005 (2.ª série). — Nuno Manuel Grilo de Oliveira, presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, torna público, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho:

1 — Encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a partir da data de publicação no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a área científica de Engenharia, na vertente de Engenharia Civil — Estruturas, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar em referência, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Ao referido concurso serão admitidos candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, podendo ser entregue directamente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Praça do Município, apartado 84, 7301-901 Portalegre.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

7 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Certidão do registo de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 1 de Agosto;
- Cópia autenticada do diploma ou certidão de atribuição de grau académico;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo;
- Seis exemplares da dissertação que consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para os candidatos não habilitados com o grau de doutor;
- Seis exemplares do tema da lição que consta da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Lista completa da documentação apresentada.

7.1 — Na análise do *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos dos quais seja enviada cópia.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a)* Habilitações académicas — graus académicos e classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
- b)* Outros cursos formais a nível de graduação e pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidos;
- c)* Formação e experiência profissional — data, local e classificações de estágios profissionais e instituições em que exerceu a actividade profissional a qualquer título;
- d)* Outras funções exercidas no domínio da educação, indicando as funções, devendo ser incluídos os elementos pertinentes para poder ser avaliado o desempenho do candidato;
- e)* Frequência de acções de formação — deverão ser especificadas a duração, a data, o local, os orientadores dos cursos, a forma e o resultado da avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou repercussão das acções de formação na prática docente do candidato;
- f)* Participação em experiências de inovação, desenvolvimento curricular ou avaliação pedagógica — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;
- g)* Trabalhos de investigação técnicos ou didácticos realizados — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio através da qualidade dos trabalhos produzidos.

10.1 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos terão em conta:

- a)* A apresentação de uma lição sobre tema escolhido pelo candidato no âmbito da Engenharia Civil — Estruturas;
- b)* A apresentação e discussão de uma dissertação, de concepção pessoal, sobre Engenharia Civil — Estruturas reveladora de capacidade para a investigação e que patenteie perspectivas de progresso na área em causa;
- c)* A apreciação e discussão do currículo científico e pedagógico do candidato.

10.2 — Os candidatos que se apresentem habilitados com doutoramento no domínio da área para que é aberto o concurso e os que tenham sido aprovados em mérito absoluto em anterior concurso para professor-coordenador serão dispensados da prova referida na alínea *b)* do n.º 10.1.

10.3 — Será factor preferencial a habilitação com o grau de doutor na área para a qual é aberto o concurso.

10.4 — Metodologia:

- a)* As provas públicas referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 10.1 serão separadas por intervalos de vinte e quatro horas, contados entre os respectivos inícios;
- b)* A lição referida na alínea *a)* do n.º 10.1 terá a duração máxima de sessenta minutos;
- c)* As provas referidas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 10.1 terão a duração máxima de duas horas;
- d)* Aos candidatos será proporcionado o tempo necessário para que possam responder às críticas produzidas.

11 — O provimento está condicionado às necessidades de serviço docente.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Nuno Manuel Grilo de Oliveira, professor-adjunto de nomeação definitiva da ESTG e presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor João José Rio Tinto Azevedo, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor José Inácio Ferrão de Paiva Martins, professor associado com agregação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Luís Manuel Calado de Oliveira Martins, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor Rui Manuel Menezes Carneiro de Barros, professor associado com agregação do Departamento da Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Mestre José Lopes de Carvalho, professor-coordenador de nomeação definitiva da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre.

Vogal suplente — Prof. Doutor Pedro Guilherme Sampaio Viola Parreira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Da decisão do júri não cabe recurso, salvo em caso de vício de forma.

20 de Abril de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 1113/2005:

Alexandre Miguel Marques da Silveira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2005 e validade até 13 de Fevereiro de 2006.

18 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1114/2005:

João Emílio Raimundo Carrilho de Matos — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2005 e validade até 13 de Fevereiro de 2006.

18 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1115/2005:

Homero Soares Couto — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 50 %, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005 e validade até 31 de Janeiro de 2006.

18 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1116/2005:

Cristina Maria Carvalho Gaspar — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro e validade até 31 de Julho de 2005.

18 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1117/2005:

Cristina Maria Carvalho Gaspar — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro e validade até 4 de Junho de 2005.

18 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1118/2005:

Betina Baére de Faria Campos Neves — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e validade até 31 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1119/2005:

Paulo Alexandre Franco Ponte Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com

efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004 e validade até 6 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1120/2005:

Manuel Alexandre Matos Trigo de Sousa Neves — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e validade até 31 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1121/2005:

Paulo Jorge Machado Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e validade até 31 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1122/2005:

Paulo José Coelho de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004 e validade até 6 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1123/2005:

Nuno Filipe Teixeira Malheiro — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e validade até 31 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1124/2005:

José Ricardo Teixeira Puga — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e validade até 31 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1125/2005:

Carlos Alberto Afonso Vinhais — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004 e validade até 6 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1126/2005:

Carlos Augusto Xavier Ramos — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004 e validade até 6 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1127/2005:

Cristiano Simões Abreu — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento pre-

visto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004 e validade até 6 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1128/2005:

João Ângelo de Abreu Lima Lopes — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004 e validade até 6 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1129/2005:

José Carlos Castro Pinto de Faria — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e validade até 31 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1130/2005:

Maria Alexandra Sousa Lourenço Nunes — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2004 e validade até 8 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1131/2005:

Maria do Rosário Santos Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e validade até 31 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1132/2005:

Maria Goreti Carvalho Marreiros — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e validade até 31 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1133/2005:

António Augusto Araújo Gomes — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e validade até 31 de Dezembro de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1134/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Alberto António de Chalupa Sampaio — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2005 e validade até 6 de Maio de 2007.

29 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1135/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Joaquim Fernando Almeida Alves — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2005 e validade até 11 de Maio de 2007.

29 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1136/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Rosa Maria do Nascimento da Silva Reis — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2005 e validade até 6 de Maio de 2007.

29 de Abril de 2005. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1137/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Luís Pedro Faria Ribeiro Sarmento Esteves — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2005 e validade até 18 de Abril de 2007.

29 de Abril de 2005. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1138/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Manuela Alexandra de Lima Agra Amorim — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2005 e validade até 6 de Maio de 2007.

29 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1139/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Maria Cristina de Castro Ribeiro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2005 e validade até 11 de Maio de 2007.

29 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1140/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Maria Margarida Marques Ribeiro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2005 e validade até 11 de Maio de 2007.

29 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1141/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Ángelo Manuel Gonçalves Jacob — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2005 e validade até 12 de Fevereiro de 2007.

29 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1142/2005. — Por despacho da vice-presidente:

António Silveira Dias Pinto Alberto — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2005 e validade até 11 de Maio de 2007.

29 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1143/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Paulo Alexandre Gandra de Sousa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2005 e validade até 11 de Maio de 2007.

29 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1144/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Nuno Alexandre Pinto da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2005 e validade até 11 de Maio de 2007.

29 de Abril de 2005. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto

Aviso n.º 5008/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para assistente administrativo da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho de 27 de Abril de 2005 da vice-presidente do conselho directivo desta Escola, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de ingresso para o preenchimento de um lugar de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, de dotação global, do quadro da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto, para a área académica.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga acima referida.

4 — Legislação aplicável:

- a) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- b) Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro;
- d) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- f) Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Área e conteúdo funcional — de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, compete ao assistente administrativo o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos administrativos bem definidos, no âmbito dos Serviços Académicos.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração mensal é a correspondente ao índice constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6.1 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto, sita na Rua de Álvares Cabral, 384, Porto, ou nos locais onde desenvolver a sua actividade.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos, constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente há mais de um ano;
- b) Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

8 — O júri será composto pelos seguintes funcionários da Escola:

Presidente — Manuel Joaquim da Silva Vieira Mendes, secretário.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Monteiro Teixeira, chefe de secção.
 Maria Angélica Alves Moreira, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Manuel José Teixeira Pereira, assistente administrativo principal.
 Maria do Céu Moura Macedo Pinto de Almeida, assistente administrativa principal.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 — Métodos de selecção — no presente concurso são utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos:

9.1.1 — Prova de conhecimentos gerais e específicos — a prova de conhecimentos assume a forma escrita, de natureza teórica, e terá a duração de uma hora e meia, com o seguinte programa:

- a) Conhecimentos a nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
 Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 Deontologia do serviço público;

- c) Atribuições e competências próprias da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto;
- d) Enquadramento do ensino superior:

Regime escolar do ensino superior;
 Enquadramento legal do ensino superior politécnico;
 Financiamento e acção social do ensino superior.

9.1.2 — A classificação final da prova será expressa na escala de 0 a 20 valores e tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que não obtiverem classificação igual ou superior a 9,5 valores.

9.1.3 — O dia, a hora e o local da realização da prova serão afixados no quadro de avisos da Escola e comunicados aos interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a divulgação da lista de candidatos admitidos.

9.2 — Avaliação curricular:

- a) A avaliação curricular visa avaliar as aptidões dos candidatos na área académica com base no respectivo currículo profissional, sendo consideradas a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional;
- b) A classificação a atribuir à avaliação curricular obtém-se pela aplicação da média aritmética simples dos três factores referidos.

9.3 — Entrevista profissional de selecção:

9.3.1 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Motivação;
- b) Sentido crítico;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Qualificação da experiência profissional.

10 — A classificação final resultará da média aritmética simples dos três métodos de selecção.

10.1 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema

de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.3 — Em situação de igualdade de classificação, serão observados os preceitos estipulados para o efeito no artigo 37.º, n.º 3, alíneas b) e c), do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e entregue nos serviços administrativos da Escola, ou enviado por correio registado com aviso de recepção, devendo ser expedido até ao último dia do prazo do concurso.

11.2 — Do requerimento deverão constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão, serviço de identificação e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Instituição a que o requerente esteja vinculado, categoria profissional e funções exercidas;
- c) Identificação inequívoca do concurso a que se candidata;
- d) Currículo profissional e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

12 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais, indicados no n.º 7.1, desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, correspondentes aos requisitos especiais referidos no n.º 7.2, sob pena de exclusão:

- a) Declaração actualizada, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria e na função pública, bem como o escalão em que se encontra posicionado;
- b) Certidão de habilitações académicas (original ou cópia autenticada).

14 — As listas de candidatos admitidos e excluídos a concurso e as listas de classificação final serão afixadas no quadro de avisos dos Serviços Administrativos da Escola e enviadas aos interessados.

27 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo,
Maria Manuela da Silva Martins.

ANEXO I

Legislação relativa à prova de conhecimentos (carácter geral)

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
 Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro.
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.
 Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.
 Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.
 Despacho Normativo n.º 1/2000, de 5 de Janeiro.

ANEXO II

Legislação relativa à prova de conhecimentos (carácter específico)

Despacho n.º 13/76, de 21 de Setembro.
 Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho.
 Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro.
 Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.
 Portaria n.º 410/86, de 29 de Julho.
 Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.
 Lei n.º 113/97, de 15 de Setembro.
 Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro.
 Lei n.º 26/2000, de 23 de Setembro.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Nota curricular**

Contrato (extracto) n.º 1145/2005. — Por despacho de 17 de Janeiro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Paulo Alexandre Monteiro Vieira — contratado, em regime de acumulação, 30 %, como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 2 de Outubro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005, com o vencimento ilíquido de € 423,44. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — A Administradora, *Margarida Amorim Pereira*.

Contrato (extracto) n.º 1146/2005. — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Miguel Dias Costa — contratado, em regime de substituição e exclusividade, como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005, com o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — A Administradora, *Margarida Amorim Pereira*.

Contrato (extracto) n.º 1147/2005. — Por despacho de 17 de Janeiro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestra Maria Filipa Torres Gonçalves Flores Mourão — contratada, em regime de exclusividade, como equiparada a professora-adjunta para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005, com o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — A Administradora, *Margarida Amorim Pereira*.

Despacho n.º 10 778/2005 (2.ª série). — O presidente do Instituto é coadjuvado em matérias de ordem predominantemente administrativa e financeira por um administrador, nomeado pelo presidente do Instituto, em regime de contrato ou de comissão de serviço, de acordo com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio.

Assim, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Margarida Cancela de Amorim Henriques Pereira administradora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 18 de Abril de 2005, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, possuidora de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, como atesta o respectivo *curriculum vitae*.

20 de Abril de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Dados biográficos:

Nome: Margarida Cancela de Amorim Henriques Pereira;
Data de nascimento: 14 de Outubro de 1977;
Natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia.

Habilitações literárias:

Licenciada em Direito, com média de 14 valores, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2000;
Diploma de frequência do 6.º curso de pós-graduação em Direito da Medicina pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2002.

Experiência profissional:

Desempenhou funções de consultora jurídica na empresa MAR-SIOP — Sociedade de Empreitadas, S. A., durante o ano de 1999;

Prestou serviço de assessoria jurídica ao conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, em regime de contrato de avença, de Dezembro de 2000 a Julho de 2004;

Desempenha funções na Assessoria Jurídica do Instituto Politécnico de Leiria desde Agosto de 2004, na sequência de concurso externo de ingresso.

As funções exercidas envolveram a prestação de apoio aos órgãos do Instituto Politécnico de Leiria nos domínios jurídico e disciplinar, à Divisão de Recursos Humanos, ao Gabinete de Obras, aos Serviços de Aprovisionamento e aos Serviços Académicos.

Participou em diversos congressos, colóquios, jornadas, seminários e acções de formação, destacando-se «A reforma da justiça administrativa», «Contencioso administrativo», «Código do Procedimento Administrativo (para juristas)», «O estatuto disciplinar da função pública», «As normas de abonos e regalias sociais», «O regime jurídico das empreitadas», «Novas tarefas e fronteiras do direito (penal) médico», simpósio «Gerir na mudança» e «*Simposium* de gestão dos serviços de saúde».

Rectificação n.º 823/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2005, o despacho n.º 6808/2005, rectifica-se que onde se lê «Mestre Manuel Rivas Gúlias [...] com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005» deve ler-se «Mestre Manuel Rivas Gúlias [...] com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005».

27 de Abril de 2005. — A Administradora, *Margarida Amorim Pereira*.

GAIAPOLIS, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM VILA NOVA DE GAIA, S. A.

Anúncio n.º 72/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 276.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, discriminam-se as obras adjudicadas pela GaiaPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Vila Nova de Gaia, S. A., durante o ano de 2004:

Empreitada	Tipo de concurso	Valor adjudicado (sem IVA)	Adjudicatário
Campanha de prospecção geotécnica na zona de intervenção do Programa Polis em Vila Nova de Gaia — 1.ª fase: marginal fluvial entre a igreja paroquial e o porto de pesca da Afurada.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	47 754 ,40	TECNASOL, FGE — Fundações e Geotecnia, S. A.
Empreitada de execução da via marítima do Cabedelo e da marginal no vale de São Paio — 1.ª fase.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	88 748 ,06	Alberto Couto Alves, S. A.
Empreitada de remodelação da marginal de Vila Nova de Gaia — troço n.º 1.	Concurso público	1 290 251 ,83	Alberto Couto Alves, S. A.
Empreitada de beneficiação dos espaços públicos da Afurada.	Concurso público	1 645 735 ,67	Construtora da Huíla — Irmãos Neves, L.ª

26 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Jorge Guedes Marques*.

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Officiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa